

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 60

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 13 DE MARÇO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto u. 14.078, que dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 e 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.078 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.949, de 24 de dezembro de 1919, resolve decretar que no Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E DOS SEUS FINS

Art. 1.º O Gabinete de Identificação e Estatística constitue uma repartição autonoma, directamente subordinada ao chefe de Policia, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 2.º Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accordo com o art. 50;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organizar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justiça em geral, o Ministerio Publico, a Policia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, aos Gabinetes de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxiliar o Serviço Medico Legal na identificação de cadáveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locais de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locais de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente por acto do Ministro da Justiça;

X, dar execução aos convenios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciais dos criminosos;

XI, permutar com os Serviços de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade, constituindo taes informações: os antecedentes, a individual dactyloscópica, a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e de perfil;

XII, organizar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquisa de impressões reveladas em locais de crimes;

XIII, reconhecer, a pedido de partes, a authenticidade de impressões dactylicas, quando appostas em documentos;

XIV, publicar um *Boletim Policial*, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios á instituição, contendo igualmente uma parte official, que será o registro de todos os actos emanados da Chefia de Policia;

XV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fé publica.

Paraphrasis unico. Os documentos concedidos de accordo com os ns. II, III e IV do art. 2.º levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANISAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.º O quadro de funcionarios do Gabinete compor-se-á de:

- 1 director;
- 1 encarregado da Secção de Informação;
- 1 encarregado da Secção de Identificação;
- 1 encarregado da Secção Photographica;
- 1 encarregado da Secção de Estatística;
- 7 auxiliares amanuenses;
- 3 auxiliares de 1.ª classe;
- 13 auxiliares de 2.ª classe;
- 12 praticantes;
- 20 identificadores;
- 1 continuo;
- 5 serventes.

§ 1.º Todos esses funcionarios serão nomeados e demittidos pelo chefe de Policia.

§ 2.º O cargo de director do Gabinete será desempenhado sempre em commissão, quer por extraiho ao serviço policial, quer por funcionario de policia.

Art. 5.º O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de notavel competencia a juizo do chefe de Policia, dependendo do accesso e do merecimento individual as nomeações dos encarregados das secções de Informação, de Identificação e de Estatística, preferidos, em igualdade de condições, os mais antigos dos auxiliares de categoria immediatamente inferior.

§ 1.º A nomeação do encarregado da Secção Photographica será feita igualmente por accesso nas mesmas condições, entre os auxiliares amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º Os auxiliares de 2.ª classe terão accesso, por merecimento individual, para a 1.ª, e as demais nomeações, exceptuados os logares de continuo e serventes, dependerão sempre de concurso, no qual poderão inscrever-se funcionarios do Gabinete, sendo preferidos em igualdade de condições.

Art. 6.º Os concursos constarão das seguintes matérias:

a) para os identificadores e praticantes:

Noções de lingua vernacula e de identificação.

b) para auxiliares de 2.ª classe, entre os identificadores e praticantes:

Identificação.

c) para auxiliares amanuenses:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglez, arithmetica até a theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscópica ou technica photographica e photographia judiciaria.

§ 1.º As provas do concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º Os concursos serão prestados perante uma commissão nomeada pelo chefe de Policia e presidida pelo director.

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao chefe de Policia para resolver.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º Para boa ordem do serviço, o Gabinete se desdobrará em quatro secções, a saber:

- I, Secção de Informação;
- II, Secção de Identificação Criminal e Civil;
- III, Secção Photographica;
- IV, Secção de Estatística e Archivo.

Paraphrasso unico. O director poderá transferir os chefes de secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

CAPITULO IV

DOS DEVERES COMMUNS ÀS SECÇÕES

Art. 8.º Constituem attribuições communs às secções:

- I, guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes até que sejam recolhidos ao archivo;
- II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;
- III, organizar semanalmente a estatística dos respectivos trabalhos.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 9.º Ao director compete:

- I, dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação e de estatística;
- II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no estrangeiro e no paiz a respeito da identificação, referindo mensalmente ao

chefe de Policia, por meio de um relatorio minucioso, tudo quanto houver lido ou sabido, que represente progresso na matéria;

III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais;

IV, examinar, conferir e visar todas as semanas os mappas que as quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, sendo esses mappas remetidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;

V, indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo do Gabinete;

VI, opinar sobre os cancellamentos de notas.

VII, manter estreitas relações com as repartições congeneres do exterior e dos Estados;

VIII, autorisar os fornecimentos e visar as contas de despesa de material, enviando-as mensalmente á chefia de Policia para serem devidamente processadas;

IX, redigir o relatorio annual da repartição, enviando-o ao chefe de Policia até o dia 15 de fevereiro de cada anno;

X, redigir o Boletim Policial, auxiliado pelos funcionarios que designar.

Paraphrasso unico. Para cabal execução dos numeros II, III e X, o chefe de Policia poderá autorisar a aquisição de livros e revistas technicas e scientificas, que contribuam para o desenvolvimento da bibliotheca do Gabinete.

Art. 10. Ao encarregado da secção de Informação compete:

I, substituir o director nos seus impedimentos;

II, attender ás partes, quando não o possa fazer o director, levando ao conhecimento deste os assumptos, cuja solução fôr da sua competencia privativa.

III, dirigir e fiscalisar os serviços a cargo da secção de Informação;

IV, examinar e assignar as informações de antecedentes judiciais, antes de submittidas á assignatura do director;

V, assignar as informações negativas requisitadas pela Inspectoria de Investigação e corporações militares;

VI, organizar os processos do cancellamento de notas antes de submittidos á apreciação do director;

VII, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

Art. 11. Ao encarregado da secção de Identificação Criminal e Civil compete:

I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente á identificação e os livros do movimento diario;

II, organizar o indicador morphologico e de vulgos;

III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria, que possam interessar os estudos de identificação;

IV, guiar os seus auxiliares na execução dos trabalhos technicos, procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes á identificação;

V, examinar os documentos a que se refere o art. 50, § 1.º, antes de submittidos a despacho;

VI, omitir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos do registro civil;

VII, organizar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;

VIII, attender ás partes, cujos interesses dependam da secção Civil, ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;

IX, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos á taxa e fornecidos durante o dia, assim como as respectivas importancias;

X, visar diariamente a escripturação do livro de assentamento de importancias pagas por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 12. O director designará um dos auxiliares (amanuenses) da secção de Identificação para dirigir os trabalhos do registro civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral, com as attribuições que lhe forem conferidas, sob a orientação do respectivo encarregado de Secção.

Art. 13. Ao encarregado da secção Photographica compete:

I, executar no atelier os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;

II, comparecer com solicitude aos locaes de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o auxiliar para esse serviço;

III, indicar ao director os auxiliares que devem attender ao serviço fora das horas do expediente;

IV, inspecionar todo o material technico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituído, não permitindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requeridos ao director, e velando pela sua conservação;

V, organizar mensalmente, para conhecimento do director, um relatorio de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;

VI, dar annualmente um balanço em todo o material technico existente;

VII, organizar o archivo de chapas de todos os trabalhos executados, catalogando-os de accordo com a sua natureza.

Art. 14. Ao chefe da secção de Estatística compete especialmente a elaboração da estatística criminal e judiciaria, bem como a direcção da publicação do Anuario Estatístico.

Art. 15. Os outros funcionarios desempenharão os demais serviços, de accordo com as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS DEVERES COMMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 16. Aos chefes de serviço compete:

- I, dirigir, fiscalisar, promover e corrigir os trabalhos das respectivas secções, distribuindo-os pelos auxiliares;
- II, representar ao director sobre as faltas dos seus subordinados;
- III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que forem encarregados.

Art. 17. Aos demais funcionarios incumbem executar com diligencia e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para ser feito com presteza e regularidade o serviço.

CAPITULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 18. A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do acusado.

§ 1.º Considera-se, para todos os efeitos, a identificação como base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella fazulta do indiciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100\$000.

§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo, fará apresentar o preso ou acusado ao Gabinete para os fins de identificação.

§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados ao Gabinete, a autoridade a elle remetterá a individual dactyloscópica tomada na propria delegacia pelo escrevente, pelo official de diligencias ou por funcionario requisitado ao Gabinete, quando na respectiva delegacia não houver identificador.

§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digitais nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 19. A identificação constará do seguinte:

I, impressões das linhas papillares das extremidades digitais das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

II, filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto o localisação;

III, photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico. Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscópica, de accordo com o processo mais conveniente.

Art. 20. E' expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os efeitos da captura ou em caso de desaparecimento de pessoa, poderá o chefe de Policia permitir a publicação de retratos.

§ 2.º Sómente a autoridade judiciaria poderá autorisar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 21. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados legalmente constituídos poderão ser fornecidas certidões de antecedentes; essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão papillar do pollegar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 22. E' expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento; só se anotarão, dos signaes, os que forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

CAPITULO VIII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 23. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes, tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguém remova ou toque qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos cadaveres que se encontrem no local.

§ 1.º Se a autoridade, porém, verificar que os indicios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegê-los do melhor modo possível, evitando sempre, ao remover o objecto, que ahi possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º E' vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia e á justiça, enquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.º O facto será immediatamente communicado ao Gabinete, e a autoridade encarregada do processo comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funcionarios incumbidos de inspeccional-o.

§ 4.º Uma vez no local, os funcionarios procederão a todas as pesquisas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indicios e provas, de modo a nada deixar inexplorado e evitar a contestação dos pormenores do facto delictuoso e das suas circumstancias.

§ 5.º Haverá no Gabinete um livro especial para registro dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios, quando desnecessarios ás pesquisas.

§ 5.º Sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão ser identificadas todas as pessoas da casa em que se verificar o crime, assim como todo o individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 6.º Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos precedentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 24. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção de locais deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra a pessoa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á juntamente requisitar a sua identificação.

Paragrapho unico. As requisições poderão ser feitas de sol a sol; sómente em casos muito especiaes, em que for totalmente impossivel a conservação do local, serão feitas directamente, fora dessas horas, ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar de dia.

Art. 25. As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local tenha soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico. No caso contrario, se a autoridade achar necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 26. A intervenção do Gabinete na inspecção de locais limitar-se-á:

I, á pesquisa, exame e confronto de impressões, mossas, pegadas e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

II, á photographia, sempre que a operação for indicada, dos locais de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 27. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a natureza do local o permitir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico. Sempre que for indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em redução média conhecida.

Art. 28. Os funcionarios technicos encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funções technicas, procedendo, porém, de accordo com a autoridade local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico. Nos casos de morte violenta, se houver suspeita de crime, os funcionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e, quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver, sem collisão com as funções do medico legista.

Art. 29. De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de forma a auxiliar precisamente a justiça ou facilitar a investigação policial.

Art. 30. A autoridade policial não poderá annullar as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões; mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 31. Toda a vez que se provar invalidade das provas por deficiencia tecnica, erro de apreciação, evidente contradicção ou omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que supram as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 32. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 33. Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 34. Aos funcionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funções.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. A secção de Informaçoes terá a seu cargo todo o expediente do Gabinete e bem assim a organização systematica dos registros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestados de boa conducta e os processos de cancelamento de notas.

Art. 36. Será, especialmente, de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registro geral.

Paragrapho unico. Uma vez escripturados nas respectivas folhas, os documentos authenticos serão devidamente numerados e archivados.

Art. 37. A Casa de Detenção e a de Correção deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o parágrafo unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposição de outras autoridades, as communicações da denuncia, pronuncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas-corpus*, os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 38. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão communicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 39. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judicias e aos proprios ou aos seus advogados legalmente constituídos.

Art. 40. O home não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a forma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se refiram, devendo-se exigir a prova dactyloscópica sempre que for possível.

CAPITULO X

DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 41. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como tales pelos pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 42. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de que o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 43. O alvará de todo vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Parágrafo unico. O director da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

CAPITULO XI

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 44. A esta secção incumba:

I, na parte criminal, o trabalho tecnico de registrar, fóra e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder á organização e confronto das individuaes dactyloscópicas, nos respectivos archivos.

II, na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles a que se referem os ns. III e IV do art. 2º.

Art. 45. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

Art. 46. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turnas limitadas.

Parágrafo unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao Deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade procederá de accordo com o § 4º do art. 18.

Art. 47. Effectuada a identificação, remetter-se-ão ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 48. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os réos de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 49. Os directores da Casa de Detenção e Correção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallcer.

Art. 50. A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

- I, folha corrida;
- II, attestado de bons antecedentes;
- III, carteira de identidade civil;
- IV, carteira de identidade profissional;
- V, carteira de serviço domestico.

§ 1.º As pessoas que requererem carteiras de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado de Policia da circumscripção onde residirem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida, o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrução, a profissão e o estado civil.

§ 2.º O monor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorização do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 3.º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 4.º Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores haverá um modelo de que não constem as demais qualidades civis.

§ 5.º A carteira para criados provará somente o seu bom comportamento.

§ 6.º A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judicias.

§ 7.º Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessoa.

§ 8.º O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 9.º As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 51. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, podem ser apprehendidos por qualquer funcionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 52. As pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos depois de apurado em inquerito não torem procedido de má fé, a juizo do chefe de Policia.

Art. 53. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

CAPITULO XII

DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 54. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50.

§ 1.º As pessoas no caso do presente artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2.º Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50 só serão concedidos depois de rigorosa syndicança.

Art. 55. O chefe de Policia poderá cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando as pessoas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 56. Para os effeitos dos ns. I e II do art. 50 a referida autoridade poderá cancellar, depois de rigorosa syndicança e parecer do Gabinete, as notas existentes, nos seguintes casos:

I, quando as pessoas, a quem se refiram, tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposo, excepto o homicidio.

II, quando, condemnados por vadiagem, provem que tomaram occupação licita e permanente.

Parágrafo unico. Todos os outros casos de cancellamento de notas, ouvido sempre o chefe de Policia, serão resolvidos pelo ministro da Justiça.

Art. 57. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Parágrafo unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscópica do cadaver.

Art. 58. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para fins judicias.

CAPITULO XIII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 59. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial facultativo.

Art. 60. Qualquer locador do serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 61. A carteira não será concedida:

I, ás pessoas que tiverem maus antecedentes;

II, ás pessoas processadas por crime inattingivel ou infamante.

Art. 62. A carteira a que se refere o art. 59 levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 63. O locatario, quando finalizar a locação, lançará na carteira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 64. Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrença da delegacia, deverá ter concluida a syndicança e o prompto attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira.

Art. 65. Se o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 66. As carteiras, até que o entenda o chefe de Policia, serão gratuitas.

Art. 67. Será cassada e apprehendida a carteira nos mesmos casos impositivos de sua concessão.

CAPITULO XIV

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 68. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possível, os cadáveres de pessoas desconhecidas;

III, executar a photographia signalética de frente e de perfil, na redução que mais convier, de todas as pessoas que requirem carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de Identificação;

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de Identificação.

§ 1.º A secção organizará, para exhibição permanente, no lugar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadáveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remettidas á secção de Identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organização do album de cadáveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organizará dois archivos separados para os negativos signaléticos de civis e criminosos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 69. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquella que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatísticos de que ella careça, a Secretaria de Policia, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Serviço Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a de Vehiculos, a Guarda Civil, a Escola Premunitoria 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de Identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accordo com os questionarios que receberem, os mappas que servirão de base á estatistica.

§ 2.º O chefe de Policia, por intermedio da secção de Estatistica, fará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessarios ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção comunicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do chefe de Policia.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatistica, sempre que for opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funcionarios da secção ás respectivas delegacias ou repartições da Policia, afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 70. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da Secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do Serviço Medico Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligencias etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas, apprehensões de carteiras, exames, etc.).

Art. 71. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contrações processados pela Policia e será completada, tanto quanto possível, por uma verdadeira estatistica judiciaria, que indique o resultado desse processo e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 72. A secção terá também a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO XVI

DAS FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 73. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrancias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impres-

sões digitaes de todas as pessoas presas ou detidas para averiguação de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 74. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competencia e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao chefe de Policia compete a remoção dos identificadores de um districto para outro, como a sua designação para, como taes, servirem no Gabinete ou em qualquer outra repartição da Policia.

Art. 75. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrução precisa para o serviço.

Art. 76. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitaes dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remetida ao Gabinete até as 14 horas, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar.

II, authenticar, por meio da impressão do pollegar direito dos presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 77. As filiaes funcionarão todos os dias, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamá-lo á delegacia fóra das horas do expediente.

Art. 78. As faltas dos identificadores serão communicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justificar as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funcionarios.

Art. 79. Nos casos de negligencia, desobediencia e falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas no presente regulamento para os funcionarios do Gabinete.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 80. O director será substituido nos seus impedimentos, pelo encarregado da secção de informações.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios serão substituidos pelo mais antigo de categoria immediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza tecnica dos cargos.

CAPITULO XVIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 81. Os vencimentos dos funcionarios do Gabinete serão os da tabella annexa.

CAPITULO XIX

DAS PENAS DISCIPLINARES E DAS LICENÇAS

Art. 82. Os funcionarios do Gabinete são demissiveis de accordo com a legislação em vigor.

Art. 83. O funcionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 84. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exacção no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados do Gabinete, inclusive o director, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

I, advertencia;

II, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;

III, demissão, precedendo inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço.

§ 1.º A primeira penalidade e a segunda até tres dias podem ser impostas pelo director aos seus subordinados; a advertencia ao director, a pena de suspensão por mais de tres dias e a demissão serão impostas pelo chefe de Policia.

§ 2.º Haverá no Gabinete um livro onde se anotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funcionarios.

Art. 85. As licenças serão concedidas aos funcionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XX

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico. O serviço começará ás 9 e meia horas para o continuo e serventes e ás 11 para os outros empregados, terminando ás 17.

Art. 87. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorrogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 88. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locais nos domingos, dias feriados e fóra das horas do expediente, haverá uma turma de funcionarios escalados pelo director.

Paragrapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete, haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 89. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitui ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem prévia autorização do director, ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na fórma do paragrapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendel-as, se tiverem por fundamento alguma das seguintes hypotheses:

— a) molestia provada com attestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mez;

— b) lucto.

Art. 90. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa, de ordem do chefe de Policia;

II, por estar exercendo alguma função publica gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 91. No fim do mez a secção de Informações organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os fins do § 5º do art. 89.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 93. Os funcionarios devem manter a mais rigorosa reserva sobre o serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 94. Aos funcionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição da Policia, é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Paragrapho unico. As infracções á disposição supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao chefe de Policia, quando não possa providenciar por si.

Art. 95. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo chefe de Policia, que poderá expedir para esse fim as necessarias ordens e instrucções.

Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella de vencimentos

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Cargos	Ordernado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
4 encarregados de secção.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	33:600\$000
7 auxiliares (amanuenses).	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
3 auxiliares de 1ª classe..	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$000
13 auxiliares de 2ª classe..	1:600\$	800\$	2:400\$	31:200\$000
12 praticantes	1:200\$	600\$	1:800\$	21:600\$000
20 identificadores.....	1:200\$	600\$	1:800\$	36:000\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$000
5 serventes.....	—	1:200\$	1:200\$	6:000\$000
	25:600\$	14:000\$	39:600\$	194:400\$000

Tabella de emolumentos

Carteira de identidade.....	10\$000
Carteira de identidade (modelo internacional).....	20\$000
Folha corrida.....	15\$000
Attestado de bons antecedentes.....	5\$000
Visto em carteiras de Gabinetes congêneres, dos Estados ou de nações estrangeiras.....	3\$000
Revalidações de attestados.....	2\$000
Provas de retratos.....	5\$000
Provas de photographias judiciais.....	5\$ a 10\$000
Rectificações.....	5\$000
Authenticação de documentos.....	3\$000
Indemnização de material.....	2\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi nomeado ao Dr. Fernando Terra, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 31 do Codigo, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 64 do de n. 11.530, de 18 de março de 1915, o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos.

— Por outros de 11 do corrente mez, foram nomeados:

O bacharel Eurico Rodolpho Paixão, para o lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Senha Madureira, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Brejo

Primeiro supplente, Themistocles Napoleão Furtado de Mendonça;

Terceiro supplente, Clarindo Amador dos Santos.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município do Espírito Santo do Rio Pardo

Primeiro supplente, Carmo Debiase.
Segundo supplente, Joaquim Pereira da Silva.

Município de São Matheus

Primeiro supplente, Americo Silveiras;
Segundo supplente, Eugenio dos Santos Neves;
Terceiro supplente, Olindo Gomes dos Santos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Rio Preto

Segundo supplente, José Amadeu Campello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado Representante do Brasil no Conselho Executivo da Liga das Nações o Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Brasil em Paris, Dr. Gastão da Cunha.

— Por outro da mesma data, foi nomeado representante do Brasil na Comissão do Re-

parações o Deputado Federal Dr. Raul Fernandes.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, de accordo com o art. 3º do Regulamento a que se refere o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o ministro residente na Noruega, Abilio Cesar Borges.

— Por outros de 11 do corrente, foram removidos:

Da Embaixada na Italia: para a Legação na Allemanha, o 1º Secretario José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão; o

Da Embaixada na França para a Embaixada na Italia, o 1º Secretario Pedro Leão Veloso, neto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Bartholomeu de Souza para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e sendo dispensado na mesma data do lugar de ajudante, em commissão, da mesma alfandega;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Manoel Brederot dos Reis Lisboa do lugar do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, tendo em vista o processo annexo ao officio n. 314, de 12 de setembro findo, do inspector da mesma alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves do cargo de immediato de tender Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente :

Foi aposentado, de accôrdo com os arts. 2º do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o fogueiro da fortaleza de Santa Cruz, 4 barra do Rio de Janeiro, Quintiliano Pedro Moreira, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incurável que o torna incapaz para o serviço por estar invalido.

Foram concedidas honras :

Do posto de marechal, ao general de d'visão graduado reformado João Antonio de Carvalho, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919 ;

Do posto de general de brigada, aos coronéis Luiz Lopes da Rosa, graduado e reformado, e Antonio Luiz Rodrigues, honorario do Exército, visto estarem comprehendidos nas disposições do decreto legislativo n. 3.958, de 24 de dezembro de 1919.

Foi concedido, de accôrdo com os artigos 31 de Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1911, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao major reformado do Exército Hymenez da Cunha Louzada, aljuno do Collegio Militar de Porto Alegre, o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 17 de dezembro de 1918, visto ter na vespera dessa data completado dez annos de serviço effectivo e adquirido direito ao provimento vitalicio no mesmo cargo.

Foi exonerado do cargo de ajudante da Escola Militar o 1º tenente Valentim Bouicio da Silva.

Foram graduados :

Na arma de infantaria, no posto de major o capitão Absalão Mendes Ribeiro e no de 1º tenente Benedicto Augusto da Silva ;

Na arma de artilharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos e no de capitão, o 1º tenente Eugenio Augusto Terral ;

Na arma de engenharia, no posto de capitão, o 1º tenente Armando Masson Jacques, com antiguidade de 12 de fevereiro findo.

Foram nomeados :

O 1º tenente de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva, para o cargo de ajudante da Escola Militar ;

O sargento Alvaro de Carvalho Neves, 2º tenente pharmaceutico do Exército.

Foram promovidos :

Na arma de infantaria: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Tito Villas Lobo; o tenente-coronel, por merecimento, o major Americo de Abreu Lima; a major, por antiguidade, o major graduado Manoel Joaquim de Sant'Anna; a capitão, por estudos, os 1ºs tenentes José Andrade e João Silva Leal, e a 1º tenente, os 2ºs tenentes José Eucliderico Guimarães Padilha, João Pereira de Oliveira, Eurico Ribeiro Mosso e José Soares Nêiva;

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Claudio da Rocha Lima; a tenente-coronel, por merecimento, o major Nicoláo Antonio da Silva; a major, por merecimento, o capitão João Moreira Cesar Barroso e a capitão, o capitão graduado Edgard Fontoura de Barros.

Foram reformados :

De accôrdo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão da arma de cavallaria Leopoldo Linhares, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454 de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O 1º sargento archivista do 1º grupo de artilharia a cavallo Adolpho França e o musico de 1ª classe do 2º batalhão de caçadores Nicoláo Simões dos Reis, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos :

Para a segunda classe do Exército, ficando aggregado ao corpo a que pertence e de accôrdo com o motivo segundo, parographo primeiro, do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 2º tenente pharmaceutico Eurico Santa Cruz de Oliveira, visto se achar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo;

Na arma de infantaria: o major Primo Pereira de Paula Dias, do 18º batalhão de caçadores, a organizar (Campo Grande), para o 1º batalhão do 7º regimento (Santa Maria); os capitães Francisco Solerno Moreira, da 2ª companhia do 29º batalhão de caçadores (Belém) para o cargo de ajudante do mesmo corpo; Luiz de Oliveira Pinto, da 1ª companhia do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande), a organizar, para a 2ª do 26º tambem do caçadores (Belém) e Carlos de Barros Barreto, da 3ª companhia do 20º (Maceió) para o cargo de ajudante do 10º batalhão de caçadores, esto a organizar (Curvello).

Na arma de artilharia: por troca, os capitães Sebastião do Rego Barros, da 2ª bateria do 2º regimento de artilharia montada para a 2ª bateria do 1º grupo de obuzes e Oscar Lisboa de Souza, desta bateria e grupo para a 2ª daquelle regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Artêmio de Oliveira Guimarães a aposentadoria que pediu, no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 11 do corrente mez foram nomeados :

O escrevente juramentado Mauro Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de distribuidor.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com correções.

buidor do 2º officio da justiça do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Gastão Rodrigues Teixeira, que se acha no goso de 30 dias de licença.

Candido Salomé Caldeira de Souza para o lugar de escrevente juramentado do serventuário do 2º officio de escrivão da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde :

De 90 dias, em prorrogação, ao 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Themistocles Soido de Barros Falcão;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Theotônio José Pereira.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de março de 1920

Providenciou-se afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachados, livros de direitos, dous volumes, contendo um parafina e o outro material electrico para laboratorio, com o peso bruto de 93 e 70 kilos, respectivamente, e a marca «Instituto Oswaldo Cruz — Rio de Janeiro», vindos da America do Norte pelo vapor *Portfield* e destinados ao dito instituto.

Requerimentos despachados

Abel Vaz. — Prove identidade de pessoa.

Antonio Ferreira. — Faça declaração da prole.

Eduardo Pinto das Neves. — Apresenta certidão da Prefeitura provando que o immovel continúa averbado em nome do requerente.

Mario Coutinho. — Compareça na Directoria do Interior do Secretaria de Estado.

Paschoal Spina. — Indeferido, á vista do disposto no art. 83 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Dr. José Rodrigues de Leite e Oiticica, professor substituto do Collegio Pedro II. — Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, é expedido ao director do Collegio Pedro II.

Dia 16

Foram nomeados :

O Dr. Heitor José do Carmo Netto, para exercer o lugar do medico ajudante da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, enquanto o effectivo Dr. Eurico Rangel estiver em commissão;

José Francisco Cezar, para o lugar de escripturario archivista das Inspectorias de Sando dos Portos nos Estados, devendo servir naquella para que for designada pelo director geral de Saude Publica.

— Solicitaram-se aos presidentes e governadores dos Estados as necessarias providencias afim de ser publicação, na respectiva folha official, que, a partir de 5 de março corrente, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, no Collegio Pedro II, obras dos candidatos que se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez.

Requerimentos despachados

João Alves Cabral. — Cumpra o despacho de 11 de outubro ultimo.

Manoel Esmoriz Junior. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos; prove, tambem, a sua nacionalidade, visto não servir, para tal fim o documento que apresentou.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 150\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, importancia que, para aluguel de casa, lhe compete em fevereiro findo (aviso n. 1.033).

A distribuição dos seguintes créditos:

De 600\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao serventuario do culto catholico Luiz José de Araujo (aviso n. 1.035). Communicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 1.036);

De 5.000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, que deverão ser entregues ao presidente do referido Estado, para soccorro aos flagellados pela secca (aviso n. 1.038). Communicou-se, por telegrapha, ao presidente do Estado e ao delega-
do fiscal.

As necessarias providencias:

Afim de que as importancias de que tratam os avisos ns. 3.616, de 26 de julho e 5.753, de 22 de dezembro de 1919, sejam pagas ao pagador interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares (aviso n. 1.037);

Afim de que seja paga ao inspector de saude do porto de S. Salvador, destacado para a comissão sanitaria federal na Estado do Ceará, a gratificação que lhe foi descontada no periodo de junho a dezembro de 1919, correndo a despesa pela verba propria, de accordo com o aviso n. 904, de 30 de maio do mesmo anno, então em vigor, devendo os vencimentos do referido inspector, referentes a 1920, serem pagos na Delegacia Fiscal daquelle Estado, por conta dos creditos destinados a «Soccorros Publicos», de modo que, de accordo com o aviso n. 530, de 31 de janeiro findo, o substituto do referido inspector possa receber pela verba propria (aviso n. 1.039). Communicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 1.040) e ao director geral de Saude Publica (aviso n. 1.041).

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto terem sido satisfeitas as exigencias do despacho de 19 de dezembro ultimo, reconsideração do acto que recusou registro à despesa de 6.720\$, proveniente de fardamentos fornecidos pela Brigada Policial à Companhia Regional de Departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 1.042).

Dia 2

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em referencia aos officios ns. 11 e 13, de 3 e 4 de fevereiro proximo passado, que, enquanto não for dada pelo Poder Legislativo solução ao pedido de credito de 11.000\$, feito em mensagem de 18 de dezembro de 1918, não poderão ser liquidadas as dividas de que se julgam credores os escrivães que serviram no jury do Territorio do Acre, em 1918 e para pagamento das quaes não foi votada dotação naquelle exercicio (aviso n. 1.046).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:181\$200 a Gomes Pereira, por fornecimentos ao serviço eleitoral, nos mezes de janeiro e fevereiro findos (aviso n. 1.036);

De 58\$010 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos em dezembro do anno passado, para o serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.037).

A distribuição do Thesouro Nacional do credito de 4:284\$275, para pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, a Pedro Galdino Leal, que, a 12 de janeiro findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo de chefe de disciplina do Externato do Collegio Pedro II, para o qual foi nomeado a 11 do referido mez (aviso n. 1.045).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral de Contabilidade—N. 1.044
— 2.ª secção—Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.

Exm.º Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio n. 14, de 24 de janeiro ultimo, em que esse tribunal communi-

ca que não pôde ser legalmente aberto o credito de 24:000\$, para pagamento do subvenção concedida à Sociedade de Concertos Symphonicos, visto que deixou de ter vigencia, em face do art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1918, a autorização conferida no art. 12 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno, cabe-me ponderar a V. Ex., transmittindo cópia do requerimento ora apresentado pela alludida sociedade, que o artigo 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno findo, citado, prohibindo a utilização de autorizações para a abertura de creditos teve em vista, naturalmente, evitar que o Governo dispuzesse de meios para effectuar despesas novas e assumir compromissos e não impossibilitar o Poder Executivo de tornar effectivo o auxilio concedido pelo Congresso Nacional a uma Sociedade que, baseada em disposições de leis orçamentarias, fez despesas que não poderia restringir, porque só depois de effectual-as teve conhecimento de que não lhe seria concedido o auxilio que esperava, e para cujo pagamento, aliás, este ministerio ouviu esse instituto, em tempo oportuno, sobre a abertura do necessario credito.

A vista de taes considerações e attendendo a que o facto do Congresso Nacional ter mantido o auxilio para o corrente anno, incluindo-o na dotação da verba n. 38, faz supor que não teve intuito de privar a Sociedade de do que lhe concedeu no anno proximo findo, solicito a V. Ex. reconsideração do despacho proferido por esse tribunal de que este ministerio teve conhecimento pelo officio numero 14, de 24 do janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Dia 3

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os adeantamentos, no Thesouro, para despesas de prompto pagamento, neste anno, das seguintes importancias:

De 500\$, ao delegado de saude do 7º districto Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque (aviso n. 1.078);

De 1.000\$, ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira (aviso n. 1.086).

A restituição das cauções de 5:000\$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, para garantia de propostas, pelas seguintes firmas commerciaes: José Justino Teixeira (aviso n. 1.083); J. Teixeira Ribeiro & Comp. (aviso n. 1.082) e Companhia Leitaria Leopoldinense (aviso n. 1.080).

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:298\$660, de fornecimentos à Escola Nacional de Bellas Artes em dezembro ultimo (aviso n. 1.076);

De 750\$, gratificação que compete ao inspector sanitario, interino, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, por ter substituído, em janeiro ultimo, identico funcionario effectivo, que se acha em comissão (aviso n. 1.077);

De 4:681\$924, de fornecimentos ao Archivo Nacional no mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.079);

De 357\$450 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em janeiro ultimo, aos cartorios dos Juizos da 1ª e da 2ª Varas Federaes do Districto Federal (aviso n. 1.081).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 2.000 francos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, à disposição do vice-consul do Brasil em Pau, França, para occorrer às despesas com a guarda dos livros que pertenceram ao barão de Ourem e que, por seu filho, Sr. Almeida Arêas, foram legados à Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues pelo mesmo vice-consul,

ao consul do Brasil em Bordéas, para fazel-os remetter à citada bibliotheca (aviso n. 1.083). Communicou-se à Delegacia Fiscal em Londres (aviso n. 1.066) e ao director da Bibliotheca (aviso n. 1.067);

De 1:370\$ e 4:460\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, para pagamento das despesas effectuadas em 1919 e 1920 com os estudos necessarios para o saneamento dos igarapés da Gambôa (avisos ns. 1.070 e 1.072). Communicou-se ao delegado fiscal (aviso n. 1.071) e ao chefe da comissão de saneamento federal (aviso n. 1.073).

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos nas seguintes importancias:

Do 1:418\$700, de que é credor João Pereira da Silva, por vencimentos que deixou de perceber, de 1 de agosto a 4 de dezembro de 1911, na qualidade de funcionario da secretaria da Prefeitura do Alto Juruá (aviso n. 1.063);

De 70\$, de que é credor Vicente João da Boamorte, escrivão do juizo federal na secção do Espirito Santo, por despesas feitas com a condução de livros destinados ao serviço eleitoral em 1918 (aviso n. 1.064);

Ao Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o delegado interino do 5º districto sanitario, Dr. Alcino Rongel, e o consultor tecnico da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, engenheiro Domingos José da Silva Cunha, justificam o emprego dos adeantamentos que receberam para despesas de prompto pagamento no anno findo (avisos ns. 1.084 e 1.085).

Dia 4

Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, por conta da subvenção concedida para o anno passado, recolha à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a quantia de 1:170\$, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o professor cathedratico da mesma Faculdade Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, relativamente ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro ultimo, por ter sido elevado a 33 % por decreto de 3 do referido mez de dezembro, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos do referido professor (aviso n. 1.113). Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.112);

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 7:993\$440 de fornecimentos à Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, no mez de março do anno findo (aviso n. 1.087);

De 9:030\$520 à referida repartição e em igual mez, para o serviço extraordinario de defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.088);

De 9:410\$, importancia dos alugueis de janeiro findo dos predios occupados pelas dependencias da Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.089);

De 762\$929, gratificação que compete em fevereiro findo ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado da nova catalogação (aviso n. 1.097);

De 206\$ a D. Luiza de Faria Mora por serviços de dactylographia prestados à Bibliotheca Nacional, em fevereiro findo (aviso numero 1.098);

De 464\$320 à Prefeitura do Districto Federal, por trabalhos feitos nas caixas de avisos da Repartição da Policia, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado (aviso n. 1.100);

De 100\$, auxilio para aluguel de casa em fevereiro findo, ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso n. 1.104).

De 280\$, a D. Emilia da Gama Guaciaba Gomes, por serviços de dactylographia prestados à Directoria do Gabinete deste ministerio, em fevereiro findo (aviso n. 1.105);

De 101:958\$286, importancia da folha de fevereiro findo, do pessoal da prophylaxia rural do Districto Federal (aviso n. 1.075);

De 18:888\$724, importancia das folhas de fevereiro findo, do pessoal superior e subalterno em serviço da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 1.069);

A revalidação das cauções de 5:000\$ cada uma, de 2:000\$ e de 3:000\$ depositadas no Thesouro Nacional para garantia de propostas e de contractos já terminados pelas seguintes firmas commerciaes: Joaquim Alves Domingues e Cruz & Motta (aviso n. 1.102); Oliveira Souza & Comp., (aviso n. 1.103); Domingos Joaquim da Silva & Comp., (aviso n. 1.099);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 634\$ ao Thesouro Nacional para pagamento de soldo que compete, neste anno, ao soldado da Brigada Policial Manoel Ferreira da Silva, reformado por decreto de 19 de fevereiro findo (aviso n. 1.114);

De 1:401\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para pagamento de acrescimo de vencimentos a que tem direito neste exercicio o professor cathedratice da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Alfredo Pereira de Magalhães (aviso numero 1.119). Communicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 1.120);

De 2:760\$ à referida delegacia para pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 4 de junho a 31 de dezembro de 1919 e que competem ao Dr. Francisco de Mendonça, nomeado interinamente ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador (aviso numero 1.121). Communicou-se ao director geral de Saude Publica (aviso n. 1.107).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 300\$, de que é credor o Dr. Luiz Antonio Moretzon Barbosa, por ter deixado de receber as diarias, na razão de 10\$, no periodo de 2 a 31 de março de 1917 durante o qual esteve suspenso das funções de medico legista da Policia, pena essa que foi relevada, para todos os effeitos (aviso n. 1.115);

De 3:145\$789, de que é credor Lydio Aloysio Dantas, por vencimentos que deixou de receber em 1914, como funcionario da Prefeitura de Taraucá (aviso n. 1.116);

De 2:199\$999, de que é credor o bacharel Bernardo de Magalhães da Silva Porto, por ter, na qualidade de 1º supplente, substituído, por motivo de férias, o juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, no periodo do 3 de setembro a 7 de novembro de 1918 (aviso n. 1.117);

De 1:161\$806, de que é credor Joaquim Manoel do Nascimento e Silva, por ter na qualidade de 2º supplente e por motivo de férias do funcionario effectivo, exercido o cargo de juiz substituto da comarca do Juruá, no periodo de 1 de julho a 5 de agosto de 1912 (aviso n. 1.118);

Aos ministerios da Guerra e da Marinha e aos commandantes do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial as contas, nas importancias de 6:028\$, 3:235\$200, 195\$200 e 84\$, relativas ao tratamento de praças no Hospital S. Sebastião, no mezes de janeiro a dezembro de 1919 (aviso ns. 1.093, 1.094, 1.095 e 1.096).

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 27:075\$924 de fornecimentos, em janeiro findo, à Directoria Geral de Saude Pu-

blica para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.130);

De 22:146\$075, de fornecimentos em dezembro do anno passado, ao Instituto Oswaldo Cruz, para a instalação do laboratorio de Chimica applicada (aviso n. 1.132);

De 625\$100 a Felismino Soares & Comp., importancia de concertos feitos em dezembro ultimo em embarcações pertencentes à Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 1.140);

De 100\$ a Watson Brothers Inc, importancia do augmento de aluguel do mez de janeiro ultimo do predio occupado pela 3ª Delegacia de Saude (aviso n. 1.141);

De 19\$354, differença de vencimentos que compete de 1 a 6 de janeiro findo ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal Antonio Duarte Baptista, por ter substituído o escrivão de 3ª entrancia Adolpho Bergamini (aviso n. 1.142);

De 145\$834, differença de vencimentos que compete em fevereiro findo ao desembargador Geminiano da Franca, ora no exercicio do cargo de chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 1.143);

De 200\$, gratificação que compete em fevereiro findo ao escripturario da Repartição da Policia desta Capital, bacharel Bonto de Campos Mello, por haver exercido o cargo de official (chefe de secção), no impedimento do effectivo, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que se acha exercendo as funções de director de gabinete deste ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos (aviso n. 1.144);

De 6:954\$815, de fornecimentos à Casa de Detenção em janeiro ultimo (aviso n. 1.146);

A entrega no Thesouro Nacional das seguintes importancias:

De 27\$840 ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, para pagamento da folha de dezembro ultimo do soldo de diversas praças reformadas (aviso numero 1.131);

De 10:000\$ ao thesoureiro da comissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, capitão-tenente Alamiro Mendes, de que opportunamente prestará contas, importancia integral da subvenção que compete, neste anno, àquelle congresso (aviso n. 1.145);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 230\$136 ao Thesouro Nacional, para pagamento de soldo que compete, neste anno, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Giny Moreira Fagundes (aviso numero 1.127);

De 600\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento da congruas que compete, neste anno, ao conego Estevam José Dantas (aviso n. 1.128);

De 10:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para ser entregue à Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, como auxilio para o serviço de soccorro aos flagellados do referido Estado (aviso n. 1.134). — Communicou-se à Delegacia Fiscal e ao arcebispo da diocese do Ceará.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 431\$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos à Casa de Correção, em 1918 (aviso n. 1.138);

De 416\$422, de que são credores Rodrigues Pereira & Filhos, por fornecimentos à Casa de Correção, em 1918 (aviso n. 1.139);

De 698\$840, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos ao referido estabelecimento, em 1918 (aviso n. 1.131);

De 104\$400, de que é credora a referida firma, por fornecimentos, em dezembro do

1918, à Inspectoria da Policia Maritima (aviso n. 1.152);

De 354\$400, de que é credor Otto Weber, por publicações eleitoraes, feitas em 1918 (aviso n. 1.153);

Ao Tribunal de Contas, o Boletim do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, para o qual votou o Congresso Nacional a subvenção de 10:000\$, neste exercicio (aviso n. 1.149).

A Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 338\$040, de passagens concedidas no anno passado. — Requeira, opportunamente, o pagamento por exercicios findos.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Nicolau Pero, Alberto Marques Vasques, Germano Rocha, Xisto Gonçalves Pereira, Francisco de Salles Pereira Lima e Luiz da Cunha Macedo. — Como podem.

Padre Valentin Marques de Mattos. — Sim, mediante recibo.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Posto de Bangú:

Alfredo Silva. — Deferido.

Benedicto V. Santos. — Deferido.

Arthur da Silva Novaes. — Concedo 30 dias.

Antonio Marques Bernardo. — Deferido.

Primeiro tenete Vicente Jacintho Memoria. — Concedo 30 dias.

Felinto de Castro, Lobo. — Deferido.

Manoel Mariano Cardoso. — Será relevada a multa se, cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Antonio Domingos. — Deferido.

Prophirio Martins. — Deferido.

Percilliana Machado. — Releva a multa e concedo o prazo de 60 dias, para cumprimento da intimação.

Gervasio Gonçalves. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Maximiano de Azevedo. — Concedo 30 dias para dar cumprimento à intimação.

Ermelinda Suzano. — Deferido.

Posto da Penha:

Manoel Ferreira. — Deferido, 30 dias prorrogaveis.

Posto de Nova Iguaçu:

Octavio Pamplona Cortes. — De-

ferido.

Joaquim Rodrigues da Fonseca. — De-

ferido.

Antonio Bernardes. — Deferido.

Posto de S. João do Merity:

Prophirio Joaquim de Oliveira. —

Concedo 30 dias.

Pedro Augusto Campello. — Concedo 45 dias.

Posto de Merity:

Antonio Fructuoso. — Deferido.

Aristides Goulart. — Deferido.

Posto de Madureira:

Eulalia de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (112). —

Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (123). —

Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (121). —

Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (120, 115, 114 e 113). — Concedo 30 dias.
 Manoel Gomes da Fonseca (119, 118, 117 e 116). — Concedo 30 dias.
 Rachel Braga. — Concedo 45 dias.
 Juliana Felismina. — Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

José Pinto da Matta. — Releve-se a multa.

Manoel Calado. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo exigido.

Luiz Maria Rosa Conceição. — Concedo 30 dias.

Maria Joanna de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Francisco Quirino de Mello. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo da intimação.

Francisco Pimentel de Medeiros. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo da intimação.

Paulino Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.

Vicente José Telles. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo da intimação.

Manoel Francisco Filho. — Deferido.

Felippe de Souza. — Serão relevadas as multas se cumprir o 2º termo da intimação.

Agenor Augusto da Silva Moreira. — Relevem-se as multas e tolere-se provisoriamente o estado actual.

Carolina Telles de Faria. — Deferido.

Annibal Monteiro Torres. — Concedo 30 dias.

Henrique Leocadio Antunes. — Concedo 30 dias.

Jaymé Ferreira do Amaral. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação, cujo prazo fica prorogado por 30 dias.

Custodio Maia. — Deferido.

Rodrigues Domingos Pereira. — Concedo 30 dias.

Orlando Soares de Carvalho. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

José Gomes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Julia Albuquerque de Carvalho. — Concedo 30 dias.

José Tinoco de Oliveira. — Será relevada a multa, si cumprir o segundo termo de intimação, cujo prazo fica prorogado por 30 dias.

Genesio Pereira de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Maria Amalia Schmeides. — Deferido.

Antonio Gouvêa. — Deferido.

Antonio Augusto Lopes. — Deferido.

Manoel Alves Correia. — Deferido.

Domingos José Teixeira. — Concedo 15 dias.

Antonio Vares Reis. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Jacinto Alves dos Santos. — Concedo 90 dias de prorrogação.

Emilia de Miranda Carvalho. — Deferido.

Cecilia Maria da Conceição. — Deferido.

Manoel de Almeida Gomes. — Concedo 30 dias.

Marina Gabriella. — Deferido.

Perfendo Fernandes Gonzalez. — Concedo 30 dias.

Adelaide Maria Robalinho. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Argemiro de Pinna Lobo. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Francisco Andrade. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Manoel José Soares. — Concedo 30 dias, para dar cumprimento á intimação.

Alvaro Costa de Almeida. — Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Abraão João. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Edwiges Miguel. — Concedo, sob a demanda de improrogavel, o prazo pedido.

Manoel José Soares. — Archive-se o presente requerimento.

Felissimo D. de Mello. — Deferido.

João Ossola. — Deferido.

Manoel Ferreira Cardoso Fontes. — Deferido.

Rosalina Miranda da Silva. — Deferido.

Albino Rodrigues. — Deferido.

Antonio Candido da Silva. — Deferido.

Nelson Bougommet. — Deferido.

José Bernardo Nunes. — Deferido.

Cesar Teixeira da Fonseca. — Deferido.

Augusto Antonio de Oliveira. — Deferido.

Jorge Luiz da Silveira. — Deferido.

Soledade Góes. — Deferido.

Romualda Senhorinha da Conceição. — Deferido.

Georgina Louzada. — Deferido.

José de Souza Carvalho. — Deferido.

Antonio Lopes Garcia. — Deferido.

Geraldo Cavalcante da Silva. — Deferido.

Joaquim da Silva Guimarães. — Deferido.

Joaquim Pereira Ramos. — Deferido.

Domingos José Mendes. — Deferido.

Francisco Barnabé. — Deferido.

Francisco Caldonazzi. — Deferido.

Domingos Pires. — Concedo 30 dias.

Alebiades José de Souza. — Concedo 30 dias.

Sabino Angelo da Fonseca. — Concedo 30 dias.

José Roque Hollanda da Rocha. — Concedo 30 dias.

Alberto de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Athanasio Mariano da Silva. — Concedo 30 dias.

Alvaro Pereira Lopes. — Concedo 30 dias.

Manoel Martins Azeres. — Concedo 30 dias.

Luiz de Souza. — Concedo 30 dias.

José Alves da Silva. — Concedo 30 dias.

João Carlos de Souza. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira. — Concedo 30 dias.

José Emygdio da Cruz. — Concedo 30 dias.

Antonio Augusto. — Concedo 30 dias.

João Nogueira de Freitas. — Concedo 30 dias.

Alfredo Silva. — Concedo 30 dias.

Balbina Rosa de Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Romão Salvany. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 11 de março de 1920

Pela policia sanitaria do porto e delegacias abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Policia sanitaria:
 Commandante do vapor americano *Western Sea*, art. 95, n. 7, 20\$500.

7ª delegacia:
 J. Bannard, art. 110 § 2º, 200\$000.

8ª delegacia:
 Joaquim Camarinho Junior, art. 110, § 2º, 20\$500.

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, propondo a venda do automovel e auto-caminhão que serviam na commissão sanitaria federal no Estado da Bahia (823);

— Respondeu-se ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, o officio n. 2.458, de hoje, solicitando o transporte, pelo *rebocador Republica*, de varios generos destinados a colonia correccional de Dous Rios (828);

— Communicou-se:
 Ao Sr. delegado do 2º Districto Sanitario, que esta directoria providenciou relativamente á remessa a essa delegacia, dos exemplares do *Diario Official*, relativos ao periodo de 8 a 23 de fevereiro ultimo (86);

Ao Sr. director do Circulo de Operarios da União, que esta directoria muito lamenta não poder attender ao pedido constante do officio sem numero, de 8 do corrente, visto necessitar de ordem superior (24);

Ao Sr. consul geral britannico no Rio de Janeiro, que essa directoria, em officio n. 793, de 9 do corrente, remetteu ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes o espolio de Arnold Jones, ex-cozinheiro do vapor *Somme*, fallecido a 29 de janeiro ultimo no Hospital Paula Candido (831);

Ao Sr. coronel commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que o mestre de nataçao e gymnastica desse collegio e de esgrima, florete e espada da Escola Naval, capitão-tenente honorario Manoel Gonçalves Corrêa, foi submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 3 do corrente, tendo o respectivo laudo sido enviado á Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, vis o ter sido solicitada por essa repartição a referida inspecção (829).

Restituiram-se ao Sr. ministro da Justiça as contas que acompanharam o aviso n. 1.437, de 5 de março do corrente (821).

— Remetteram-se:
 Ao Sr. director geral de Obras e Viacão, a cópia do parecer do consultor tecnico desta directoria geral, relativo ao processo numero 21.011, que acompanhou o officio n. 158, de 31 de janeiro ultimo (830);

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento do medico-ajudante da secção demographica desta directoria Dr. Eurico Rangel (825);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos ns. 161, 162, 163 e 164, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativos á primeira quinzena de fevereiro ultimo (82); os pedidos sob ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, relativos á primeira e segunda quinzenas de fevereiro ultimo (827);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude do Sr. Adolpho Lopes Fernandes Leão;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os dos Srs. José Tiburcio Alves Barreto e Alfredo da Silva Guimarães;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os dos Srs. Perminio Baptista de Oliveira e Manoel Felicio dos Santos;

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento, o do Sr. Ayrton Lisboa;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o do Sr. H. C. Martins Pinheiro Junior;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, os dos Srs. Manoel Gomes Nunes, Manoel Antonio da Silva, Thomaz José da Cunha Leal e João Alves de Sousa Barreto Machado.

Requerimentos despachados

2º districto :

Carlos M. de Souza (953). — Serão concedidos 90 dias.

Angelina M. de Souza (954). — Serão concedidos 90 dias.

Annibal S. Graça (969). — Serão concedidos 90 dias.

Rosa F. de Moura (986). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel P. A. de Moraes (1.002). — Não pôde ser attendido.

Manoel de Araujo (1.022). — Não pôde ser attendido.

6º districto :

Augusto A. dos Santos (936). — Deferido.

Ezidro Silveira (1.019). — Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 10 dias.

Antonio Costa (1.024). — Deferido.

José E. do Couto (Dr.) (1.027). — Serão concedidos 30 dias.

7º districto :

Raphael F. Amaden (929). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel S. Esteves (985). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel L. Ferreira (1.036). — Serão concedidos 60 dias.

9º districto :

Maria Soares (1.036). — Serão concedidos 60 dias.

José L. Junior (1.063). — Serão concedidos 60 dias.

Expediente :

Alberto F. Leite (1.028). — Certifique-se.

Sebastião Barbosa (1.037). — Certifique-se.

Gentil T. C. dos Reis (1.032). — Certifique-se.

Antonio Mendes (1.117). — Requeira ao chefe da Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de fevereiro ultimo, foi concedida uma licença de seis meses, com vencimentos da lei, ao Auxiliar de 2ª Classe do Consulado Geral em Londres, Ubirajara Nogueira Reys.

— Por outra do Director Geral dos Negócios Politicos e Diplomaticos de 18 de fevereiro ultimo, foi nomeado Auxiliar daquela Directoria Geral o 3º Official Moacyr Ribeiro Briggs.

— Por outra do Director Geral dos Negócios Commercias e Consulares de 18 de fevereiro ultimo, foi nomeado Auxiliar daquela Directoria Geral o 2º Official Juvenal Meirelles Mesquita.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 5 DE MARÇO DE 1920

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedito Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de fevereiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 29 de outubro de 1918, remetendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Jacarésinho, em virtude do qual foi o respectivo collector Antonio Setti suspenso do exercicio de suas funções.

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia fiscal que suspende o collector federal Antonio Setti e considerar finda a mesma pena, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga que mantém o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e destilação de alcool, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando pagar 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sobre 85.303 kilos de aco em vergalhões, para os quaes pretende a recorrente isenção de direitos.

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita.

O Sr. director Benedicto Hypolito nega provimento de accordo com a Directoria da Receita, á vista das decisões anteriores. O Sr. procurador Didimo da Veiga dá provimento uma vez que o art. 141 da lei da receita para o anno passado manda pagar 4 % o material importado por syndicatos agricolas.

A recorrente não é um syndicato mas um engenho central, gosando, pois, da isenção do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, em vigor pelo art. 16 da mesma lei. O material está expressamente comprehendido no artigo 424, § 27, n. 7 a que se refere aquelle artigo das alludidas Preliminares. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Aviso n. 1.478, do Ministerio da Guerra, de 11 de outubro de 1919, submettendo á apreciação deste ministerio o processo em que D. Januaria Rosa de Faria Tavora pede pagamento de meio soldo e decida quanto á revalidação do sello do respectivo requerimento de fls. 3 a 4. — O Conselho é de parecer que se deva responder ao Ministerio da Guerra que não ha revalidação a cobrar, visto as estampilhas oppostas á petição estarem devidamente inutilizadas, de accordo com o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eugenia dos Santos Jordão, pedindo restituição da quantia de 300\$ o que pagou na Collectoria das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro, exercicios de 1915 e 1916, pelo registro da sua fabrica de

aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido e determinar que o inspector fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio proceda as respectivas diligencias a apurar a sonegação. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso das firmas Figueiredo & Comp. e Branco Costa & Comp. interpostos do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve annullar todo processado. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. S. Nicolson & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou permissão para averbarem na 1ª via da guia os sellos de consumo adquiridos para sellarem a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 137, de janeiro de 1919. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Vidal, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela falta de factura consular da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.207, de 22 de julho de 1919, no prazo marcado, por cuja falta assignou termo de responsabilidade. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. director Benedicto Hypolito e procurador Didimo da Veiga, que entendam se deve negar provimento ao recurso. — O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito e Didimo da Veiga.

Recurso de Gonçalves Zehn & Co op. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de aceitar a factura consular apresentada por E. B. Bover & Comp. para baixa do termo de responsabilidade pelos mesmos assignado. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fontes & Comp., interposto do acto do agente aduaneiro de Villa Bella, que exige pagamento de direitos de gilo vacuum importado da Bol via pelos recorrentes, para o abastecimento da população de Porto Velho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar sellar os documentos de fls. 7 a 18. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Siqueira, Vira & Comp., pedindo dispensa do imposto de consumo para o producto denominado «Margarina», succedaneo da manteiga, de sua fabricação. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, mantendo a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Soares e Rizado & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto da Recbedoria do Districto Federal multando-os, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cassiano Paes Ganido, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Fe-

deraes de Alagoinhas e Caheté; que lhes impoz a multa de 800\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Delphim Fontes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando-lhes restituição de direitos por diferença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de dezembro de 1918.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal na Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Emporio Industrial do Norte ao acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviam de embalagem das mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 462, 464 e 465, de junho de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adriano Fernandes interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Lopes Benevides interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caldas Bastos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria de Rendas Federaes de Lavras, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Taciano do Nascimento interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do L. Perroni & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Antartica Paulista, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de São Bernardo que lhe impoz a multa de 160\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Adeolatto V. Faconete, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pedro Fandi & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo que reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de São Roque lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Monteiro & Martins, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar em dobro o accrescimento do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745, de junho de 1919;

Recurso de S. Mc. Lauchland & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela diferença de valor verificada entre o declarado na nota de importação n. 3.123, de junho de 1919, e o consignado na factura consular;

Recurso de Martins dos Santos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 221, de maio de 1918, como borracha de tecido de algodão em peça, da taxa de 4\$000 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Pennacolis, lhes impoz a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barbosa, Meca & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara que lhes impoz a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Nava interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhe impoz a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Gasmotoren Fabric Dutz interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando proceder a cobrança da multa de expediente, exigida em acto de revisão, na razão de 5 % do valor official de 8:173\$, da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.779, de junho de 1913.

Recurso de S. Gelassen interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando baixa do termo de responsabilidade que assignou por falta da factura consular relativa a tres caixas ns. 58 a 60, marca WB, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de maio de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente actas que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do conselho, escrevi.—*Homero Baptista.*—*Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.*—*Alfredo Regulo Valdetaro.*—*Abdenago Alves.*—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*—*Joaquim Dutra da Fonseca.*—*Carlos Augusto Naylor Junior.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 10 de março de 1920:

Declaro aos senhores inspectores de Alfandegas e administradores de mesas de rendas que, tendo presente o recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina de fabricação da assucar e destillação de alcool, denominada S. José, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de direitos na razão de 4 % *ad-valorem*, nos termos de

art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, curvas, luvas, derivações e mais pertences para tubos de condução de vapor, materias esses que o recorrente pretendia despachar livres de direitos, com fundamento no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de fevereiro proximo passado, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sujeitar os machinismos e materias destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar ou melhoramentos dos engenhos centraes, machinismos e materias esses indicados nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas á referida taxa de 4 % *ad-valorem*, sejam elles importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não, na forma estabelecida pelo citado art. 111 na lei orçamentar para o exercicio passado.—*Homero Baptista.*

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Targinio Candi lo Barcellos para o lugar de fiscal da execução do contracto de arrendamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

—Por portaria de 12 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação com os vencimentos, na forma da lei, ao sub-director tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional, Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 34—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 1.464, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 1:564\$290, ao capitão medico do Exército, Dr. Cesario Corrêa de Arruda, proveniente de solto referente ao periodo de 22 de maio a 31 de agosto de 1915, cabeme communicar a V. Ex. que a este ministerio parece tratar-se, no caso, de accumulção prohibida e, por isso, não pode ser autorizado o pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo cento e vinte dias de licença ao fogueista do aviso *Jovita Eloy* da Alfandega desse Estado, Manoel Guedes de Souza.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 5 de março de 1917, de que trata o de n. 73, de 6 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como agua-raz pura, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.300, de 27 de dezembro de 1916, e que o recorrente pretende seja considerada como agua-raz impura, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 162, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como mórdeite para dourar, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 157 da Tarifa em vigor.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 355, de 23 de dezembro de 1914, de que trata o de n. 60, de 19 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Cezar Santos & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Brã, lhes impuzestes a multa de 200%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar preterito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1920

Moysés Armando Laredo, chefe da Secção Chimica, addido, da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Amazonas, pedindo pagamento, por exercicios findos, de seus vencimentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1916. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

Dia 20

Manoel Dias de Seixas, director-presidente da Cooperativa Nacional Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, pedindo que se tornem extensivas á mesma associação as garantias constantes do art. 171 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

Manoel José da Rocha, tutor de seus irmãos menores Mario, Izaltina, Maria da Conceição, Magdalena e Luiz, pedindo reversão para si e seus irmãos da pensão que gosava sua falecida mãe Idalina Maria da Rocha. — Satisfacem a exigencia da informação.

Adolpho, Guiomar e Anna, menores, por seu procurador Adalberto Aguiar de Souza, juntando titulo e pagamento das pensões. — Satisfacem a exigencia.

Dia 5

D. Presciliana Cardoso de Andrade, querendo habilitar-se á percepção do montepio militar a que tem direito por fallecimento de seu irmão Domingos Bernardes Cardoso, sargento armeiro de 2ª classe, pede que mande passar por certidão, e topico da ordem do dia do Estado Maior da Armada, que o excluiu do serviço por fallecimento. — Satisfacem as exigencias do parecer.

Ernesto de Souza Guimarães, pedindo pagamento, por exercicios findos da quantia de 200%. — Mantenho a recusa do registro.

Dia 4

Antonietta da Figueiredo Neves, pedindo pagamento da quota a que tem direito, do exercicio de 1918. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Dr. José Domeque de Barros, pedindo pagamento da quantia de 200% — Satisfacem a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o processo encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 47, de 21 de julho do anno passado, e referente á concessão de aforamento feita por essa delegacia a Bernardo Pinto de Almeida Castro de um terreno de matilhas sito á margem do rio Subahé, municipio de Santo Amaro, nesse Estado, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, approvar aquella concessão, adoptando-se, porém, a avaliação de 5% por metro de frente, sendo, pois, o valor total do terreno, que tem 65^m.60 de frente, 328\$ e o foro a cobrar 19\$680 (6 % daquelle total).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que em 5 do corrente foi lavrada, a fls. 21 v. do livro n. 590 do 1º Officio, a escriptura de compra e venda entre The Rio de Janeiro Flour Mills & Granarie, Limited, e a Fazenda Nacional, dos lotes de terrenos ns. 301 a 320, quadra n. 33, da zona do cães, á rua Na.

Requerimento despachado

Francisco de Oliveira Junior, pedindo aforamento do terreno em Santa Cruz. — Requerira em termos claros e explicitos. (11 de março de 1920).

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 35, de 21 de fevereiro proximo findo, declaro-vos que, nesta data, solicito á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas que se digne providenciar no sentido de serem prestados, com a possível brevidade, os esclarecimentos pedidos no vosso officio n. 254, de 10 de novembro ultimo, sobre o recolhimento da importancia de 59.974\$766, devendo essa delegacia, caso a mesma estrada não satisfaça o pedido, trazer o facto ao conhecimento desta directoria, para que sejam tomadas as providencias que se tornarem necessarias.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 239—Attendendo ao que expoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em officio n. 35, de 21 de fevereiro proximo findo, solicito vos dignéis ordenar as necessarias providencias no sentido de serem prestados com a possível brevidade os esclarecimentos pedidos por aquella delegacia a essa estrada em officio n. 254, de 10 de novembro ultimo, com relação ao recolhimento da importancia de 59.974\$766, saldo do exercicio de 1918, cuja applicação não foi demonstrada em balanço.

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1920

Companhia Industrial Ipiranga, pedindo restituição da importancia de 10.000\$, relativa ao deposito de 10% de seu capital. — Satisfacem a exigencia de que trata a informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1920

Meira & Comp., pedindo pagar multa por infracção do imposto de consumo, em prestações. — Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

N. 443—Junto vos restituo tres documentos, entre os quaes a apolice ao portador n. 2.901, emitida pelo Estado do Amazonas, com o decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918, que instruiam o processo que remettestes ao Thesouro com o officio n. 8, de 27 de fevereiro proximo findo, e que deviam ter acompanhado o meu officio n. 431, datado de ontem.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 444—Para a cobrança executiva, remetto com este a certidão de divida n. 8.035, da série E. I. na importancia total de 3.005.000\$, em nome da Companhia Docas de Santos.

Requerimento despachado

J. Lima da Fonsoca, pedindo certidão. — Prove ter poderes para requerer em nome de Alfredo de Souza Freitas, e diga se é deste o predio sobre o qual é pedida a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

Antonio Augusto da Silva. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Alfredo Joaquim G. Costa. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se, quanto ao cancelamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Seraphim Teixeira Alves. — Faça-se nesta repartição o cancelamento proposto, officinando-se á Procuradoria para que sejam annulladas as certidões de divida relativas aos exercicios de 1915 a 1919.

Francisco Duque Estrada. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco A. C. Silva. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se, quanto ao cancelamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Proprietario do predio n. 50 da rua Assumpção. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Vieira & Sando. — Faça-se a anotação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Dias & Comp. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Justin Norbert. — Idem.

Antonio Silva. — Idem.

Joaquim Fernandes Machado. — Idem.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Maria de Jesus Garcia. — Idem.

Tiago Guimarães. — Idem.

Ladeira Tabajaras. — Idem.

Joaquim Silva. — Idem.

Rua Mundo Novo. — Idem.

Manoel Maria & Comp. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação e extracção da divida, de accôrdo com o parecer.

Eugenio dos Reis. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 29, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibó.

Paschoal Mario R. e Irmão. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

J. Abrantes & Comp. — Inscruva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Braune & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

João Francisco Pereira.—Idem.
Cardoso Soares & Comp.—Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a 4:200\$ o valor locativo do negocio e altere-se a classificação pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Maria da Penha Serra Cabral.—Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a 3:600\$ o valor locativo do immovel.

Diamantino A. Paes.—Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a 960\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Rodrigo Pinto Bastos.—Reduzam-se, de acôrdo com o parecer, a 2:880\$ e a 2:640\$, respectivamente, os valores locativos dos immoveis 398 e 400.

Manoel Joaquim Fernandes.—Faça a prova exigida no parecer.

Henrique Ribeiro Bastos.—Idem.

Dr. Herbster Pereira.—Averbe-se a mudança.

Seares da Costa & Comp.—Archive-se.

Sylvio Tavora.—Averbe-se a mudança, de acôrdo com o parecer.

Rosa Jesus Ferreira.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

C. Vepem.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Pedro Speranza.—Idem.

Alberto Ramalho dos Santos.—Idem.

Antonio Massa Pinto Junior.—Transfira-se.

Candido Lobato Ayres.—Idem.

Lincoln Godilho.—Idem.

Antonio Francisco da Silva.—Idem.

José Faria Vianna.—Idem.

Antonio Ribeiro França.—Idem.

M. J. Carneiro.—Idem.

Maria Moreira de Oliveira.—Idem.

Holda O. de Souza Monteiro.—Idem.

Antonio Martins da Silva.—Idem.

Carlos Pacheco de Sá e outros.—Idem.

Eusebio Joaquim Mendonça.—Idem.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Jô é de Souza Campos.—Idem.

Maria Argela da Silva.—Idem.

Altino R. da Silva.—Idem.

Francisco Eugenio Leal.—Idem.

Maria da Penha Prestes Pimentel da Luz.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Guilhermina Ribas.—Archive-se.

Erico Gurgel do Amaral Valente.—Idem.

Carlos Blanco.—Idem.

José dos Santos & Comp.—Idem.

João Amaral.—Idem.

Hortense Valchiers.—Idem.

Carolina Maria dos Santos.—Idem.

American Foreign Banking Corporation.—Idem.

Pinto & Victor.—Idem, em face do parecer.

C. Fonseca & Comp.—Archive-se.

Antonio Ribeiro Vaz.—Idem.

Albino R. Neves.—Idem.

Elias José.—Archive-se.

Companhia Annuncios nos Bonds.—Satisfaça a exigência do parecer.

Migh & Comp.—Averbe-se a cobrança do sello, pela forma proposta.

José Madeira.—Satisfaça as exigências do parecer.

Morgado & Irmão.—Idem.

Rita Pereira Silva.—Idem.

Nestor Soares Barbosa.—Idem.

Cerqueira Guerreiro & Comp.—Idem.

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.—Idem.

M. de Andrade & Comp.—Idem.

Dorval H. da Rocha.—Idem.

Rodrigues Gerin & Comp.—Idem.

Fonseca & Lemos.—Idem.

Malaquias Abraham.—Idem.

Costa & Ajuz.—Idem.

Adriano Fernandes & Comp.—Idem.

José Marques.—Idem.

M. C. Peixoto.—Idem.

Paulino H. Redl.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Gomes.—Idem.

João Procópio A. Carvalho.—Modifique-se, na inscrição o valor locativo para 5:400\$000.

Abilio José Teixeira.—Prove o allegado.

Bernardino Cardoso & Comp.—Idem.

Wilson March.—Idem.

Stella Moreira Serra.—Idem.

Campos & Fernandes.—Idem.

Zilda Galiana da Silva Bim.—Idem.

Dr. Manoel Mendes de Campos e outro.—Idem.

Oscar Wiss & Comp.—Idem.

José Jorge Merhy.—Idem.

Rodrigues & Comp.—Idem.

José de Araujo Aragão Bulcão.—Idem.

Burdman, Irmãos Noslansky.—Idem.

Elias André & Comp.—Idem.

Albino de Souza Cruz.—Idem.

Florindo Fidalgo Blanco.—Idem.

C. Ferreira & Almeida.—Idem.

Francisco Joaquim Nogueira.—Idem.

Fanny Worms.—Idem.

Antonio Pereira.—Idem.

Alexandre Paulo Temporal.—Idem.

Santo Sernfo.—Idem.

Sociedade Vinicola Portugueza.—Idem.

Paulo Dantas do Amorim.—Idem.

Albino de Souza Cruz.—Idem.

Manoel de Souza Mello.—Idem.

Joaquim Manoel Rodrigues.—Idem.

Manoel Braz.—Idem.

Ferreira & Comp.—Idem.

Novas Filhos & Comp.—Idem.

José Julio Escobar e outro.—Idem.

Cyriaco Cardoso Cavaco.—Idem.

Deolinda Moure Dominguez.—Idem.

Miguel Pereira.—Idem.

Benigno Pompal.—Idem.

José Fernandes de Oliveira.—Idem.

J. Hermida & Irmão.—Idem.

José Augusto Joaquim.—Idem.

Julião Antonio Santos Moreira.—Idem.

José Fernandes Pereira.—Idem.

Oscar de Carvalho Azevedo.—Idem.

João Gavinho Torres.—Idem.

J. C. Miranda & Comp.—Idem.

Monteiro & Diniz.—Idem.

Monarcha Pino & Comp.—Idem.

Nair Silva.—Idem.

Dr. Octavio Marcondes Machado.—Idem.

Regina O. Galião.—Idem.

Maria Justina Lima.—Idem.

Anna Joaquina de Andrade Sabino e outro.—Idem e apresentem procuração.

Eduardo Pinto Grijó.—Prove o allegado.

Verissimo Corrêa de Souza.—Prove o allegado.

Dr. Edmundo Moniz Barreto.—Idem.

José Justino da Silva e Souza.—Idem.

Joaquim & Valente e outro.—Idem.

José Antonio Pereira Chousal.—Idem.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães.—Idem.

José Pinto da Costa.—Idem.

J. C. Silveira & Soares.—Idem.

Leopoldo de Oliveira Guimarães.—Idem.

Manoel Ferreira Sacros.—Idem.

Maria José Tourinho Guimarães.—Idem.

Francisco de Paula R. Alves e outros.—Idem.

Transfira-se, de acôrdo com o parecer. Imponho a cada um dos herdeiros a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Antonio de Araujo Penna.—Sim, mediante recibo.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Alfredina G. R. Fernandes.—De-se baixa de acôrdo com o parecer e cancele-se a certidão de dívida. Junta a certidão cancellada, volte processo.

Celestina C. Masson.—Apresente a procuração.

Companhia de Armazens G. dos Estados da Minas e Rio.—A 1ª Sub-directoria para dizer quanto ao sello.

Nelson Cardoso Osorio.—Dirija-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Pereira Carvalho & Comp.—Altere-se o valor locativo do negocio pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Manoel Braz da Cunha.—Entregue-se, mediante recibo.

Paschoal Pelosi.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 3 de janeiro findo, exarado a fls. 9 do presente processo, para o fim do tornar de nullo effeito a multa imposta.

Renée Suzan de Rezzarelli.—Faça-se a rectificação pedida.

Maria M. Prondon e outros.—Dirijam-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leopoldina Esteves.—Idem.

J. Albuquerque & Comp.—Completem, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 2.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 64, lavrado em 28 de março de 1919, contra Santiago Souto Gomes, estabelecido à rua do Ouvidor n. 8 e à rua do Mercado n. 17.

Decisão—Contra Santiago Souto Gomes, estabelecido à rua do Ouvidor n. 8, foi lavrado o auto de fls. 8 por ter firmado a petição de fls. 5 sobre duas estampilhas da taxa de \$300, que foram reconhecidas em exame pericial effectuado na Casa da Moeda como tendo sido tiradas de outro documento.

Procurado o autuado para produzir a sua defesa não foi encontrado, deixando de acudir, outrossim, ao edital baixado para esse fim, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de folhas 8 e imponho a Santiago Souto Gomes a multa de 5:000\$, maximo da pena comminada no n. 1 do art. 67 do regulamento n. 3.461, de 22 de janeiro de 1920.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 327, lavrado em 13 de outubro de 1919, contra Mendes, Raupp & Martins, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 57.

Decisão—Contra Mendes, Raupp & Martins foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontrados em um carrinho de mão, que se achava em transitio pela rua Primeiro de Março, dois quintos de vinho tinto estrangeiro de propriedade da mesma firma e que estavam desacompanhados da respectiva nota e de sellos.

Aberta a defesa aos autuados não lograram destruir os motivos da infracção constatada, a qual ficou exuberantemente provada, como o esclarecem a informação prestada pelo autuante e o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, e verificando-se que se deu somente a infracção do art. 72 e não também a dos arts. 60 e 80, letra j, alinea I, como pensa o autuante, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a firma Mendes, Raupp & Martins a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea X, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 67, lavrado em 7 de abril de 1919, contra Coelho Novaes & Comp., estabelecidos à rua 1º de março n. 82

Decisão — Contra Coelho Novaes & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5, por incidência do art. 54, letras b e h, e infração dos arts. 57 e 80, letra j, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Produzida a defesa pelos autuados e ouvido o agente fiscal autuante, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, ficando provadas todas as infrações arguidas, pelo que julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a firma Coelho Novaes & Comp. a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra I, alinea I, combinado com o disposto no art. 162 do citado regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 70, lavrado em 8 de abril de 1919, contra Paulo Joaquim da Costa, estabelecido à praça General Osorio n. 14.

Decisão — Contra Paulo Joaquim da Costa foi lavrado o auto de fls. 3 por terem sido encontrados expostos à venda em seu estabelecimento dois salames sem estarem sellados nem rotulados, além de não ter sido apresentada a respectiva nota de venda.

Materialmente provadas como se acham as infrações constataes e não podendo ser tomadas em consideração as allegações do autuado, que primeiro disse lhe terem sido dados a guardar os ditos salames por Horacio Machado, para depois allegar que foram elles deixados à sua guarda por um Sr. Sebastião, contradicção essa que revela a falsidade das suas razões de defesa.

Apurada fica, pois, a responsabilidade do autuado, tornando-se, assim, passivel da respectiva pena.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 3 e imponho a Paulo Joaquim da Costa a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea VIII, XII e XXV, combinado com o disposto do art. 162, tudo do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 336 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento do sergente Quirino Izidoro da Conceição.

N. 337 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Vespasiano Fernandes Passos. — Indeferido. Quirino Izidoro da Conceição. — Encaminhado-se.

Esther de Figueiredo Coimbra. — Encaminhado-se.

Cleodaldo Fiandrini, Firmino Garcia, Hercilia Baptista, Manoel do N. Barbosa, Amaro Lafitte, Emerena da S. Oliveira, Henrique da C. Barcellos, José Borsel, João A. Garcez Paiva, Henrique Dorméa, Antonio Martins Vianna e Manoel da Silva Passos. — Sim em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão do corveta Alberto Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Pará.

— Por outras de 12 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido o capitão do Exército Rodolpho Villanova Machado do cargo de conferenciista da Escola Naval de Guerra, de tactica terrestre, organização, marchas e operações de forças de marinha desembarcadas em territorio inimigo, entrenchamento e fortificações passageiras, fortificações do littoral;

Foi nomeado o capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tenente Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 4:976\$300, sendo 360\$ à conta da verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — para pagamento de alugueiros de prelios em que funciõam as capitãneas de portos: 523\$ à conta da verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Instrumentos de musica, etc.; 1:880\$ à conta da verba 13ª — Ensino Naval — Material — para a Escola de Aprendizes Marinheiros — Instrumentos de musica, etc.; 345\$ à conta da verba 6ª — Corpo de Marinheiros Nacionais — Material — Instrumentos de musica, etc., e 1:867\$500 à conta da verba 16ª — Munições de Guerra — todas do orçamento de 1919, sendo credores: José Antonio Moreira, 360\$; J. Santos & Comp., 2:749\$, e Leitão, Irmãos & Comp., 1:867\$500 (aviso n. 863).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 865 — Tenho a honra de transmittir-vos a nota sob n. 1, na importancia de 7:703\$, de que é credor o mecanico contractado Alfredo Kurt Schultz, a fim de vos dignais de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o respectivo pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 868 — Rogo vos dignais do permittir que o capitão Genserico de Vasconcellos, sem prejuizo de suas funcções no Exército, realize conferencias na Escola Naval de Guerra sobre — «tactica terrestre: organização, marcha e operações das forças de Marinha desembarcadas em territorio inimigo — Entrenchamento e fortificações passageiras: fortificações do littoral», de accordo com a letra a) do art. 8º do regulamento da mesma escola.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 868 — Em resposta a vosso aviso n. 2, 4ª secção, Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, de 28 de fevereiro ultimo, referente ao pedido que fazem os representantes da Brazilian Meat Company relativamente ao vapor Luziada, tenho a honra de informar-vos que este ministerio nenhuma resolução pôde tomar a respeito, porquanto aquelle navio se acha no porto de Glasgow e, por isso, sujeito ao nosso consul alli.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente patrão-mór reformado José Antonio Bispo. — Compareça na Direc-

toria do Expediente (100, Dir. Bib. Museu e Arch.).

Eduardo Courado Duarte Silva. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. de 1º do corrente).

Giovanni Caraciolo Povo. — Indeferido, à vista das informações (228, 2ª Inspectoria da Marinha).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do março corrente foram dispensados: o pharmaceutico civil Octacilio Faro Marques Henriques do lugar do adjunto pharmaceutico, commissionado em 1º tenente para a Missão Medica especial enviada à França em caracter militar, e o 1º tenente do Exército Eudoro Barcellos de Moraes, do quadro supplementar da arma de engenharia, do cargo de auxiliar tecnico da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

— Por despachos de 10 do corrente:

Foi classificado, na arma de infantaria, o aspirante a official José Bibiano Chaves no 23º batalhão de caçadores (Fortaleza).

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Mario Fernandes de Almeida, do 5º R. C. I. para o 2º R. C. D. e Alfredo Gomes de Paiva, deste para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que Benjamin Paulo Guimarães Jobim foi nomeado almoxarife do Hospital Militar de São Paulo, e que esse lugar está sujeito a fiança que se regula pelo art. 77 do decreto n. 476 de 6 de agosto de 1891 (aviso n. 371).

— Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:340\$, a Zehi Simão & Irmãos (aviso n. 373);

De 10:347\$600 e 3:309\$300 à Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rede Sul Mineira (avisos ns. 374 e 378);

De 267\$741 a V. Silva & Comp. (aviso numero 375);

De 1:150\$ a F. A. Lohner (aviso n. 376);

De 10:300\$530 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 377);

De 8:938\$700 a The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 379);

De 5:630\$300 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 380).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Barra do Rio de Contas, na Bahia, o alferes Victor Lopes da Silva, em substituição ao capitão Manoel Gomes Bomfim, que assumiu a presidencia da mesma junta;

Que são dispensados o coronel Alfredo do Britto Carvalho e major João Clementino Montarroyos dos lugares de chefe e sub-chefe da 13ª delegacia da commissão de organização das forças do exercito de 2ª linha, em Pernambuco.

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1920

Anna Borges Ferreira, pedindo dispensa de seu filho José. — Seja dispensado, em virtude do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Dia 12 de março de 1920

José Alves, operario, pedindo licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

Dr. Manoel Airosa, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Ruy Santiago, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma.—Indeferido, em face do que dispõe o regulamento da escola.

Pedro Innocencio de Oliveira, capitão, pedindo exame pratico para o posto de major.—Deferido.

Antonio Gomes dos Santos, 1º tenente, pedindo rectificação de naturalidade.—Faça-se a correção.

João Valentim, servente, pedindo licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Benedicto Monteiro do Prado, soldado sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido.

Sebastião Candido Figueira, pedindo dispensa da caderneta de reservista para a inscrição no concurso de veterinario do Exercito.—Indeferido.

Silvino Elvidio Cavalcante, 2º tenente, pedindo promoção ao posto immediato.—Indeferido, de accordo com as informações.

Raymundo Antonio de Paula Rodrigues, capitão reformado, pedindo retificação de tempo de serviço.—Indeferido, por falta de provas.

João Franco de Mello Filho, sorteado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Ribeiro Salles Guimarães, capitão, pedindo correção de idade no almanack militar.—Seja feita a necessaria correção.

Euclydes Pereira Bueno, capitão, pedindo um cavallo por compra.—Indeferido, à vista da informação.

Benedicto Agostini Alves da Cruz, sorteado, pedindo isenção.—Prove que seus paes nada recebem pelos cofres publicos.

Cecilio Osmund Alves Vieira, 1º sargento, pedindo averbação de um louvor.—Deferido.

Manoel Ribeiro da Cruz, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma rectificação.—Indeferido. O nomeado foi Manoel Ribeiro do Nascimento.

Fenelon Attico Leite, pedindo entrega de sua baixa do serviço do Exercito.—Faça prova legal de que se trata da mesma pessoa.

João Arrobas da Silva, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar do Ceará.—Indeferido, por falta de vagas.

Amilcar Salgado dos Santos, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Paula Luperio Santos, alumno da Escola Militar, pedindo frequentar as aulas do 1º periodo do 2º anno fundamental.—Indeferido, de accordo com o regulamento da escola.

José Ferreira dos Santos Dias Junior, pedindo que lhe seja passada patente da Guarda Nacional.—Indeferido, por ter sido privado do seu posto por decreto de 22 de abril de 1899.

José Antonio Mourão, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado apto para o serviço do Exercito.—Indeferido.

Antonio da Cunha Peixoto.—Prove o que allega.

Raphael Couto Telles Pires, pedindo certidão de despacho e informações.—Indeferido, por falta de fundamento legal, sendo privativo do Ministerio da Guerra as informações a que se refere.

José Amancio da Silva, cabo, pedindo passagem.—Deferido.

Emilio Torrente Gomes da Cruz, 1º tenente veterinario, pedindo restituição de gratificação.—Indeferido, em face do art. 1º da lei n. 2.756, de 1913.

Galdino Tavares de Souza, major reformado, pedindo dois mezes de licença.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

José da Silva Teixeira, major, pedindo restituição de uma importancia relativa a passagem.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Leite Pinheiro Alves, 1º tenente, pedindo promoção ao posto de capitão.—Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Cicero Cornelio do Carvalho, 1º tenente reformado, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando:

Para os effeitos da revalidação do respectivo sello, uma petição apresentada por Abilio Cabral Ramos;

Para que possam ser entregues aos interessados, depois de pago o sello, duas certidões passadas a pedido de José Estacio de Lima Brandão e Raymundo Vicente Calhan.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que os soldados José Joaquim Ferreira, Francisco Procopio do Nascimento, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, e José Brumatti, pedem, esta inclusão no dito asylo, e aquelles licenças para residirem, respectivamente, no Estado da Bahia e Rio de Janeiro;

Mandar excluir do Asylo de Invalidos da Patria os asylados 1º sargentos Francisco Pedro de Oliveira Tozzi e Lourenço da Silva Barros Junior e o 2º sargento Januario José Pereira, julgados aptos para o serviço do Exercito, devendo ser reincluídos nos corpos a que pertenciam para complemento do tempo de serviço que porventura lhes falte para as respectivas baixas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1920.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a pagar, por conta das quotas semestrais de 1:200\$ cada uma, recolhidas à dita delegacia, pela firma Coutinho & Comp., os vencimentos do Sr. Mario Silva, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, em Belém, no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro ultimo, a razão de 300\$ mensaes, mediante attestado de frequencia que lhe será enviado pela referida inspectorie (aviso n. 1.091).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de libras 3.272-10-0, ouro, equivalentes a 29:088\$888, ouro, à taxa de 27 d., proveniente de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.092).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de £ 3.215-0-0, equivalentes a 28:577\$777, ouro, à taxa de 27 d., proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa está subordinada à consignação «Acquisição de material estrangeiro da ver-

ba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.093).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 7:170\$645; Christovão Fernandes & Comp., 156\$ e Cardinale & Comp., na de 62\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 7:389\$145, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.094).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 1:937\$720, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.873, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n. 1.095).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 262:493\$922, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta capital e da iluminação electrica da arca approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de janeiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz»—verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, sendo 131:246\$961, na parte papel e 131:246\$961, na parte ouro (aviso n. 1.096).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de £ 429-0-0, ouro, equivalentes a 3:313\$333, ouro, à taxa de 27 d., proveniente de material fornecido, em 1919, à Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.097).

Restituindo-vos os inclusos papeis referentes à venda à The Caloric Co., do lote de terreno n. 283, quadra n. 30, do Cães do Porto, sito à rua Conselheiro Zacharias, passo às vossas mãos o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 103, de 19 de fevereiro ultimo, junto por cópia, contendo esclarecimentos sobre o assumpto (aviso numero 1.098).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importancia de 3:800\$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Expediente, aquisição e conservação de moveis—Directoria e vice-directoria», da verba 3ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.099).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, 32\$, e F. Costa & Comp., 1:225\$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 1:257\$, pela consignação «Transformação ou conservação de electrogeos—Material», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.100).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1920

Offícios expedidos no dia 11 do corrente:

N. 129—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, remetendo uma certidão requerida por D. Guiomar da Silva Gomes.

N. 130—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, dando solução ao officio n. 3, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 131—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Ramão Corrêa Marques.

Requerimentos despachados

D. Maria Almeria de Sant'Anna, solicitando restituição de documentos, mediante recibo. — Deferido.

D. Maria das Dores Martins Abrantes, viuva de João Abrantes, solicitando os favores do montepio. — Apresente certidão de obito da primeira esposa do finado funcionario e prova do estado civil de Maria do Rosario Abrantes, filha do primeiro consorcio.

D. Lucilla da Rocha Vogeller, viuva de Jorge Vogeller, fazendo identico pedido. — Prove, por certidão, em quanto foi fixada a divida do funcionario para com o montepio até 31 de julho de 1911, e de que o mesmo pagou as contribuições relativas ao periodo de dezembro de 1912 a novembro de 1918.

D. Zenith Vianna, solicitando seja apostillado o seu titulo de pensão de montepio. — Apostille-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Mario Rodrigues de Vasconcellos, ajudante de contador da Administração Central da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes; José Fernandes Ribeiro da Costa, sub-contador addido; Aurelio de Figueiredo, inspector de 1ª classe; Alexandre de Luna Araujo Góes, telegraphista de 1ª classe; Manoel Corrêa de Araujo, telegraphista de 2ª classe e Waldemar Moreira Tinoco, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 20 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1920:

Resolvendo sobre a petição, transmittida por vosso officio n. 236, de 25 de fevereiro proximo findo, na qual a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil recorre da multa que lhe impoz essa Inspectoria, na importancia de 1:250\$, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o que sobre o assumpto informastes, que fica relevada essa penalidade, á vista da razão de força maior, devidamente comprovada, que deu causa á transferencia de 6 para 13 de dezembro do anno passado do inicio da viagem contractual relativa á linha do Baixo Tocantins a cargo da requerente.

Saudo e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. inspector federal de Navegação.

Directoria do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Eleyson Cardoso do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 400, do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 19 de março de 1915, e art. 3º

da lei n. 4.061, de 16 de janeiro, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Antonio Maria de Souza Araujo do cargo de chefe de secção da Comissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Rodolpho Guimarães Valadão do cargo de engenheiro ajudante da Comissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Climerio Cardoso Oliveira do cargo de engenheiro auxiliar da Comissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Augusto Moreira Caldas do cargo de engenheiro auxiliar da Comissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Antonio Guedes Quintella do cargo de engenheiro auxiliar da Comissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover a inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 2ª classe da mesma repartição engenheiro Elba Pinheiro Dias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 3º escripturario da mesma repartição Manoel Carneiro de Goffredo Soares, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 4º escripturario da mesma repartição Antonio Riegel Barbosa Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o engenheiro chefe, addido, Gaspar Nunes Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear conductor de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o conductor de 2ª classe da extincta commissão administrativa de estudos e obras do mesmo porto, Alfredo Rutter, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o 2º escripturario da extincta commissão administrativa de estudos e obras do mesmo porto, Ismael Corrêa Lemos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, Elysio Rodrigues Lima do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, o engenheiro Walter Schmidt, do cargo de ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o art. 98 das instruções regulamentares approvadas por portaria de 9 de janeiro findo e art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o cargo de ajudante de divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Odir Dias da Costa para o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear engenheiro residente, interino, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o conductor tecnico da mesma estrada em

engenheiro Benjamin Lemos Monteiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Irineu de Carvalho Braga para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Sebastião da Cunha para exercer, em comissão, o cargo de thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Leovigildo Alberto da Costa, para exercer, em comissão, o cargo de contador da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Antonio Mendes Tavares, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Emilio dos Santos Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição José da Silveira Sampaio, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio n. 1, de 2 do corrente mez, em que a Directoria Geral dos Correios presta esclarecimentos sobre a entrega do envolvero contendo estampilhas, destinado ao Consulado Geral em Liverpool, a que se refere o vosso aviso n. 5, de 17 de novembro do anno proximo passado, julgando este ministerio que a informação que aquella directoria geral obteve

do correio inglez satisfaz o pedido contido no vosso alludido aviso (aviso n. 83).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 423, de 4 de fevereiro ultimo, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, inclusa, as informações que prestou a Repartição de Aguas e Obras Publicas, sobre a canalização de agua potavel para a Ilha do Boqueirão (aviso n. 83).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 13, de 31 de janeiro findo, communico-vos que, conforme me declarou a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 495, de 4 do corrente, o 2º sargento do Exercito Mario Bolsons poderá ser admittido á praticagem de telegraphia em uma das estações principaes ou de 1ª classe, com excepção da central e das urbanas (aviso n. 81).

Em resposta ao vosso aviso n. 15, de 31 de janeiro findo, communico-vos que, conforme me declarou a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 513, de 5 do corrente, o cabo intendente do 9º regimento de cavallaria, Luiz Manso Grivitt poderá ser admittido á praticagem de telegraphia na Estação de Alegrete (aviso n. 82).

Em resposta ao vosso aviso n. 24, de 12 de fevereiro proximo findo, communico-vos que o 2º sargento do Exercito Felizardo Toscana foi mandado admittir a praticagem de telegraphia da estação de Natal (aviso n. 84).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, por aviso n. 15, de 31 de janeiro findo, ficaes autorizada a admittir o cabo intendente do 9º regimento de cavallaria, Luiz Manso Grivitt, para praticar telegraphia na Estação de Alegrete (aviso n. 86).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista a solicitação contida em officio de 8 do corrente mez, da directoria do Aero-Club Brasileiro, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser transportado, gratuitamente, de Santos para o Rio de Janeiro, o aeroplano em que o piloto aviador Alfredo Corrêa Daudt empreendeu a travessia aerea do Rio a Porto Alegre, interrompida no porto de Santos em consequencia de accidente no aparelho, o qual carece de reparações que só aqui poderão ser procedidas convenientemente (aviso n. 12).

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 431, de 8 do corrente mez, resolvo conceder o prazo de 90 dias para inicio da construção do "torpedo radio-mecânico", do inventor Torquato Gonçalves Lamarão, nas officinas desse Lloyd, autorizada em aviso numero 262/V 1ª, de 28 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 13).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 6 do corrente, resolvi, tomando em consideração as razões expostas em vosso officio n. 156, da mesma data, indeferir o requerimento de 23 de janeiro ultimo, no qual a The Caloric Company pediu a este ministerio concessão para prolongar a sua canalização ao longo do cás do porto desta Capital, entre os os armazens 2 e 19 (aviso n. 87).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o officio n. 1.257, de 4 do corrente mez, do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, afim de que providencieis para cumprimento do despacho nelle proferido pelo mesmo Sr. ministro, devendo o mesmo papel ser devolvido opportunamente a este ministerio (officio n. 63).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, respondendo ao pedido que lhe foi feito em virtude da solução constante de vosso officio n. 61/S, de 20 de janeiro ultimo, declarou que não pôde pôr á disposição deste ministerio, visto fazer falta ao serviço, o auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Lafayette Tapioeca de Oliveira (officio n. 64).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, solicito devolução da petição da Companhia Ferro Carril Carioca (papel, 20—C—920), que vos foi transmittida em 23 de fevereiro ultimo, afim de informardes a respeito (officio n. 62).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao ex-servente de agencia postal de 2ª classe, nesta capital, André José Barbosa Junior, 13 dias de licença, com dois terços da diaria, na forma da lei, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 23 de novembro a 7 de dezembro do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

D. Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, agente do Correio de Sebastiana, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando elevação de classe da agencia a seu cargo. — Deferido.

Manoel Silva, conductor de malas da linha postal de Cruzeiro a Campanha, no Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto do administrador dos Correios do referido Estado, pelo qual foi suspenso por 15 dias. — Mantenho o acto do administrador, reduzindo, porém, a 2 dias a pena imposta.

Antonio Querino Alves dos Santos, carteiro da 3ª classe, Santa Catharina, pedindo remoção para Minas Geraes. — Aguarde oportunidade.

João Baptista Uchoa Cavalcanti, amanuense, Pernambuco, pedindo uma ajuda de custo por ter sido mandado servir na Parahyba. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Manoel Marques de Souza e João Allan-Kardex Duarte Moreira. — Sim, mediante recibo.

Aristoteles Valença de Lemos. — Restituam-se, mediante recibo.

Alfredo da Silva Rocha, Carlos José Teixeira, João Gonçalves de Oliveira, F. R. Moreira & Comp., Borlido Maia & Comp., Antonio Pedro de Oliveira, M. Costa, M. Lopes da Silva & Comp., Christovão Fernandes & Comp., João Vidal, Cicero de Figueiredo (2), Amadeu Macedo & Comp. (2), José Corrêa Figueiredo (2) e Ilme & Comp. (5). — Restituam-se.

José Vicente da Silva. — Não ha vaga. José Rodrigues Duarte. — Certifique-se. João Baptista Escobar. — Indeferido. Julio Alves Machado. — Não ha vaga. Joaquim Salgado. — Certifique-se. Franklin José de Assumpção. — Não ha que deferir.

João de Oliveira Cruz. — Como requer. Honorio Telles do Amaral. — Indeferido, a vista da informação.

Irineu Leonício Lorena. — Não ha vaga. José Esteves Cardoso. — Restituam-se a importância de \$300, relativa ao passe de que não se utilizou.

Laurentino Oliveira Azambuja.—Indeforido, de accordo com as informações.

Joaquim Saraiva de Souza.—Não ha vaga.

José Gomes Pereira.—Attendendo á urgencia do fornecimento fica attendido em 5.000 metros cubicos.

Francisca Rodrigues.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

Martinho Campos de Mattos.—Não ha vaga.

Benigno José Teixeira.—Como pede. A' commissão do almanack.

Manoel Jacintho Teixeira.—Não ha vaga.

João Luiz Rodrigues de Moura.—Prove que é o legitimo proprietario do terreno e da aguada em questão.

Miguel De Marchi.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Pedro de Siqueira.—Não ha vaga.

Manoel Nascimento Vieira.—Indeforido. As inscripções para o exame de admissão estão abertas.

Antenor de Souza Mattos.—Não ha vaga.

Joaquim Bezerra Cavalcanti.—Passe-se por certidão a fé de officio.

Manoel Dias.—Restituam-se, mediante recibo.

Ovidio Tavares da Silva.—O assumpto já foi resolvido por esta directoria, por despacho de 25 de fevereiro do anno proximo passado, exarado no requerimento firmado por Francisco Baptista Gomes.—Não ha, portanto, que deferir.

Octacilio Bello de Amorim.—Fica dispensado, por ter accedido outro logar.

Amelia Augusta da Silva Ramos.—Não ha que deferir.

Merhi & Comp.—Transfira-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ernesto Giesse.—Apresente reclamação em impresso apropriado.

Cezar Borges Lago.—Aguarde o concurso regulamentar.

Clementina Erhard.—Certifique-se de accordo com a informação da 4ª divisão.

Abilio José Pires.—Só por permuta poderá ser attendido.

Carlos Alves dos Santos.—Apresente a reclamação em impresso apropriado.

Augusto Alves Bittencourt.—Certifique-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

Murcia Xavier & Comp.—Transfira-se, de accordo com a informação.

Henrique de Araujo.—Não ha vaga.

cripturario da Directoria de Estatística Commercial Adolpho Carneiro de Mendonça e o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Cicero Affonso Ponte para servirem na Superintendencia do Abastecimento.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate a Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, durante o impedimento do serventuario effectivo agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario.

— Por igual acto de 12 do corrente, de accordo com o art. 195 e seu § 2º, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, foi nomeado o engenheiro Gentil Norberto para exercer o cargo de chefe da commissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock, no Estado do Pará, percebendo a gratificação mensal de 2:000\$000.

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Joaquim Quintino de Assis do cargo de jardineiro-horticultor do Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 697).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915 que exonerou Joaquim Quintino de Assis do cargo de jardineiro-horticultor do Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 698).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar transportes, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio ao Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 699).

— Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar providencias no sentido, de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despesas por conta deste ministerio.

• Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 125).

— Sr. director da Companhia Mogyana:

Tendo chegado a esta Secretaria de Estado uma reclamação encaminhada pelo Sr. presidente da Camara Municipal do Monte Santo, segundo a qual o chefe da estação dessa mesma localidade cobraria frete na importancia de 660\$, relativa ao transporte de plantas para arborisação, despachadas desta capital para aquella cidade do Estado de Minas Geraes, em virtude da requisição numero 6.222, de 22 de janeiro ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informações a respeito.

Devo scientificar-vos que ha cerca de nove annos, o Jardim Botânico tem requisitado transporte nas linhas dessa via-ferrea, para particulares e para municipalidades, sem que as despesas dahi decorrentes tenham corrido por conta dos destinatarios (officio n. 700).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens, em 1ª e 2ª classes e bagagem, para si e seus auxiliares, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, o Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena.

Outrosim, solicito-vos que essa providencia seja extensiva á estação do Monte no municipio de Barbacena, de cuja direcção é encarregado o referido funcionario, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 701).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao officio n. 441, de 31 de janeiro ultimo, pelo qual creio sciencificado que o Sr. ministro resolvera renovar a autorização para que essa sociedade requisitasse transporte para mudas de plantas fructíferas, por conta deste ministerio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, já declararam que as providencias necessarias para tal fim foram tomadas na devida consideração.

Outrosim, junto vos remetto a autorização n. 101, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reiterando-vos ainda a necessidade de ser remittida a este ministerio, por occasião dos transportes executados e immediatamente, nota detalhada das plantas enviadas, com o nome dos destinatarios e os locais de applicação (officio n. 702).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 15, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins que, o Sr. ministro da Fazenda respondendo ao aviso n. 89 deste ministerio, requisitando os funcionarios Antonio de Araujo Aguirre, Adolpho Carneiro de Mendonça e Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, declarou que apenas o ultimo desses funcionarios poderá servir nessa superintendencia, porquanto os outros dois um é collector responsavel por valores, cuja substituição prolongada não convem aos interesses fiscaes, principalmente agora com a arrecadação de impostos recém-creados, e, quanto ao Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, tendo a Estatística Commercial novo regulamento, desenvolvendo os seus trabalhos, qualquer afastamento de funcionarios perturbará o seu expediente.

Outrosim, communico-vos que a portaria de designação do Sr. Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda para servir nessa superintendencia, tem a data de 27 de fevereiro ultimo (officio n. 703).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 704).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, nove volumes, com a marca «Usina Paraíso», com o peso bruto de 3.242 kilos, destinados ao agricultor Americo Teixeira Guimarães, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 705).

— Sr. ministro da Fazenda:

Relativamente ao teor de vosso aviso n. 179, de 11 de dezembro do anno proximo findo, solicitando providencias afim de que fosse en-

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Hugo Lisboa, para exercer, interinamente, durante o impedimento do Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, o cargo de auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, com a gratificação mensal de 350\$000.

— Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sande, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avelar.

— Por igual acto de 11 do corrente, foi designado o ajudante de inspector agricola, addido, José Baptista para exercer, interinamente, o cargo de director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, durante o impedimento do serventuario effectivo Antonio Ribas Pinheiro.

— Ainda por iguaes actos da mesma data, foram designados, de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o 2º es-

viado a esse ministerio o officio do Sr. secretario de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, remetido a este departamento com o vosso aviso n. 107, de 25 de junho do mesmo anno passado, para cuja solucao definitiva fazia-se mister o parecer do ministerio a meu cargo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio alludido n. 1.444, do Sr. secretario da Agricultura de S. Paulo, ficando, desta forma, satisfeito o vosso pedido constante do aviso acima citado.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reitterar, Sr. ministro, os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 126).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tendo a honra de vos fazer sciente que, nesta data, foi o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria autorizada a admitir como alumnos gratuitos da mesma escola as Srs. Marçal Cordeiro Campos, Nilo Garcia Carneiro e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, indicados por esse governo na forma do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 12 de março de 1918, conforme os vossos officios ns. 41 e 42, ambos de 12 de fevereiro ultimo.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 127).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro autorizou a matricula gratuita nessa escola dos Srs. Marçal Cordeiro Campos, Nilo Garcia Carneiro e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 12 de março de 1918 (officio n. 708).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, pelo prazo de um anno, a contar de 1 do corrente, resolvi designar o auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do Paraná, Abelardo Manhães Flores, para servir na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Outrosim, declaro-vos que resolvi continuar a servir no seu lugar, o funcionario Manoel Bomfim de Carvalho (aviso n. 128).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effecto a de 19 de fevereiro ultimo, que designou, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o secretario do Instituto de Chimica Luiz Rodrigues Pereira, para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 709).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para, em commissão, servir como auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do serventupio effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 715).

— Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Auzentos:

Em solucao ao vosso officio n. 71, de 20 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio já deu as necessarias ordens afim de que seja desligado o menor Breno Silles Rosas do Patronato Agricola Pereira Lima, devendo o mesmo ser entregue a D. Maria Rosas (officio n. 710).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que seja attendida a solicitação feita pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Auzentos, no sentido de ser desligado do Patronato Agricola Pereira Lima o menor Breno Silles Rosas, devendo o mesmo ser entregue a D. Maria Rosas (officio n. 711).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da consulta que fizestes pelo vosso officio n. 66, de 5 de fevereiro ultimo, sobre a concessão de passagens gratuitas aos alumnos dessa escola quando em exercicios praticos, em face do que estatue o art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolveu que taes passagens podem ser concedidas, visto como taes viagens estão previstas pelo regulamento actualmente em vigor nessa escola (officio n. 712).

— Sr. director em commissão do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Em solucao ao vosso officio n. 1.593, de 21 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o pedido de licença, por trinta dias, do assistente desse serviço no Estado de Pernambuco, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, communico-vos, para os devidos effectos, que na forma do art. 2º alinea h do decreto numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, vos cabe tomar conhecimento do pedido e resolver a respeito.

Outrosim communico-vos que deveis remetter os pedidos de licença minuciosamente informados, declarando sempre o numero das que já foram obtidas, a data das respectivas portarias e mais esclarecimentos que julgardes convenientes, de modo a facilitar o expediente a ser submettido á decisão superior (officio n. 713).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para, em commissão, servir como auxiliar-agronomo desse aprendizado, durante o impedimento do serventupio effectivo, que se acha em goso de licença (officio n. 714).

— Sr. agente da Estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company:

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Campos, quatro caldeiras geradoras de vapor, tubos e seus accessorios, vindos da America do Norte e destinados aos agricultores Magalhães & Lamego, residentes naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 716).

Dia 9

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o 3º official desta secretaria de Estado, Annibal Leonel de Rezende.

Aproveito o ensejo para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 130).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Autorizo-vos, tendo em vista o disposto no art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, letra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a admitir, em commissão, os Srs. Francisco Furasti, José Gomes Dias e Alayde Gaudizio, como auxiliares veterinarios desse Serviço, com sede na Inspectoria do 10º districto (Estado do Rio Grande do Sul), percebendo cada um a gratificação mensal de 250\$ (aviso n. 131).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 8 do corrente, foram concedidas licenças, na forma da lei, para tratamento de saude, aos seguintes funcionarios do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado:

Ao director, Antonio Ribas Pinheiro, seis mezes;

Ao inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio, seis mezes;

Ao economo, Thomé Fernandes da Silva, seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas, Venancio Ayres Pinheiro, seis mezes;

Ao porteiro, José Porto, seis mezes (officio n. 717).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Junto vos remetto as portarias de 8 do corrente, concedendo na forma da lei, para tratamento de saude, licença aos seguintes funcionarios desse aprendizado:

Ao director, Antonio Ribas Pinheiro, seis mezes;

Ao inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio, seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas, Venancio Ayres Pinheiro, seis mezes;

Ao porteiro, José Porto, seis mezes.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao economo dessa repartição, Thomé Fernandes da Silva (officio n. 718).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, de Inspectoria Agricola, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Jayme de Barros Faria (officio n. 719).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado por abandono de emprego, o auxiliar addido, de Inspectoria Agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Jayme de Barros Faria (officio n. 720).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 3 do corrente, foi designado o conservador, addido, dessa escola Antonio de Araujo Bastos para servir, até ulterior deliberação, desta directoria geral (officio n. 721).

Dia 10

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, ao Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, delegado da Superintendencia do Abastecimento em Petropolis, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 132).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. José Fuzsetti de Viveiros, assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 133).

Tenho a honra de vos comunicar que, por portaria de 8 do corrente e a pedido, foi dispensado da comissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o continuo da Directoria Geral dos Correios Antonio Mendes.

Prevalço-me da oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 134).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa da The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Victoria 60 volumes contendo machinismo para uma serraria, destinados ao agricultor Antonio Fernandes, residente em Caratinga, Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 723).

— Sr. agente da estação de Victoria da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Derrubadinha, 60 volumes contendo machinismo para uma serraria, destinados ao agricultor Antonio Fernandes, residente em Caratinga, Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 723).

— Sr. director da Navegação do Rio Parna-hyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens, transporte de bagagem e de material em objecto de serviço publico durante o corrente exercicio, ao Sr. José Fuzetti de Viveiros, assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 724 e 726).

Identicos ás Companhias Rede Ceará-Piahy e Empr. 21 Fluvial Piahyense.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Raul Netto dos Reis para servir na Superintendencia do abastecimento (officio n. 727).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 5 do corrente foram: exonerado do cargo de auxiliar verificador junto á Brazilian Meat Company com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. João Paulo de Mello Barreto e nomeado para esse logar o Sr. Accacio Nicéa de Oliveira, tendo sido transferido, para identico cargo junto á mesma companhia, por igual acto da mesma data, o Sr. Amador de Moraes, auxiliar verificador da Continental Products Company, com sede em Osasco, no Estado do São Paulo (officio n. 734).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o servente da Caixa de Conversão, Osorio Porto para servir na Superintendencia do abastecimento (officio n. 736).

— Sr. Superintendente do abastecimento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o art. 9º § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Raul Netto dos Reis, para servir nessa Superintendencia (officio n. 728.)

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o servente da Caixa de Conversão Osorio Porto para servir nessa superintendencia (officio n. 737).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official dessa directoria Raul Netto aos Reis para servir na Superintendencia de Abastecimento (officio n. 729).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 5 do corrente, foram nomeados Accacio Nicéa de Oliveira e Alfredo Augusto Borges para exercerem os cargos de auxiliares verificadores, respectivamente junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e á Continental Products Company, com sede em Osasco, no Estado de S. Paulo.

Ainda por iguaes actos da mesma data foram transferidos o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa, para cargo identico junto á Companhia Frigorifica Industrial, com sede em S. Paulo, e matadouro em Barretos, no mesmo Estado: o auxiliar verificador da Continental Products Company, com sede em Osasco, no Estado de S. Paulo, Amador de Moraes, para identico logar junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo, e matadouro em Barretos, no mesmo Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Products Company, com sede em Osasco, no mesmo Estado; exonerados João Paulo de Mello Barreto e Fortunato Pimentel, dos cargos de auxiliares verificadores, respectivamente junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Junto vos remetto os titulos relativos ás nomeações e transferencias acima referidas (officio n. 733).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Porto Alegre, com direito a transporte de bagagem ao ajudante de professor ambulante, addido; Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, nomeado, em comissão, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 730).

— Sr. agente da estação do Porto Alegre da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, com direito o leito e a transporte de bagagem, dessa estação á do Rio Branco, ao funcionario Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, designado para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 731).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portarias de 5 do corrente foram transferidos o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial com sede nessa Capital e matadouro em Barretos, nesse Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Products Company com sede em Osasco, tambem nesse Estado, e do auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil com sede em Sant'Anna do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa para identico logar na Companhia Frigorifica e Industrial com sede

nessa Capital e matadouro em Barretos nesse Estado.

Ainda por eguaes actos da mesma data foi transferido o auxiliar verificador da Continental Products Company com sede em Osasco tambem nesse Estado Amador de Moraes, para identico logar na Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e nomeado Alfredo Augusto Borges para auxiliar verificador junto á Continental Products Company com sede em Osasco, nesse Estado (officio n. 732).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Capitulino Villela Barbosa, para identico logar na Companhia Frigorifica Industrial, com sede em São Paulo e matadouro em Barretos, no mesmo Estado, tendo sido exonerado do cargo o auxiliar verificador junto á primeira das citadas companhias, por igual acto da mesma data, o Sr. Fortunato Pimentel (officio n. 733).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 597, de 3 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do pratico de industrias agricolas dessa repartição João Pitangui Albano pedindo autorização para cursar as aulas na Escola de S. Bento das Lages, nesse Estado, communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro indeferiu o alludido requerimento (officio n. 738).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente foi tornada sem effecto a de 28 do anterior ultimo, que, de accordo com o art. 27, verba 3ª, consignação «Para o serviço de intensificação da produção nacional» ns. III e IV, da lei n. 3.931, de 3 de janeiro de 1920, admittiu, para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, João Arruda, afim de exercer o cargo de conferente, com a gratificação mensal de 300\$, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Waldemar de Paula Domingues para exercer o referido cargo (officio n. 739).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effecto a de 28 de janeiro ultimo, que, de accordo com o art. 27, verba 3ª, consignação «Para o serviço de intensificação da produção nacional» ns. III e IV, da lei n. 3.931, de 3 de janeiro de 1920, admittiu, para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, João Arruda, afim de exercer o cargo de conferente, com a gratificação mensal de 300\$, sendo por igual acto da mesma data nomeado Wallemar Paula Domingues para exercer o referido cargo (officio n. 740).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao ajudante da secção de zootechnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Salvio de Almeida Azevedo (officio n. 745).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o escripturario, addido, da Estação Sericicola «Bento Gonçalves», Arnanio Ferragem para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 741).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de 2. Luiz de Missões:

Incluso vos remetto a portaria de 8 do corrente, nomeando o escripturario, addido, da Estação Sericicola «Bento Gonçalves», Armando Ferragem para exercer o cargo de escripturario desse aprendizado (officio n. 742).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatório de Paulo Ferreira de Souza, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º n. 6, das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 28 de maio de 1918 (officio n. 743).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro tomando conhecimento da consulta constante de vosso officio n. 32, de 27 de janeiro do corrente anno, relativo a concessão gratuita do diploma solicitado pelo ex-alumno gratuito Eugenio Germano Bruck, resolveu autorizar a entrega, também gratuitamente, de tal documento (officio n. 744).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante da secção de zootechnia dessa directoria, Salvi de Almeida Azevedo (officio n. 746).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Camocim, Estado do Ceará, os seguintes materiais:

350 metros cubicos de madeiras serradas ou aparelhadas para construção, inclusive esquadrias;

11.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Duas toneladas de barro refractario.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 747).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Fortaleza, Estado do Ceará, os seguintes materiais:

22.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Quatro toneladas de barro refractario;

700 metros cubicos de madeiras serradas ou aparelhadas para construção, inclusive esquadrias;

Uma bomba para irrigação com caldeira, machina a vapor e encanamentos.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 748).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes materiais:

200 metros cubicos de madeiras serradas ou aparelhadas para construção, inclusive esquadrias;

2.500 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Uma tonelada de barro refractario;

Uma machina a vapor de 70 H P com volante, polias e outros accessorios.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 749).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Cabedello, Estado da Parahyba, os seguintes materiais:

200 metros cubicos de madeiras serradas ou aparelhadas para construção, inclusive esquadrias;

11.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Duas toneladas de barro refractario, destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 750).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Recife, Estado de Pernambuco, os seguintes materiais:

1.000 metros cubicos de madeiras serradas ou aparelhadas para construção, inclusive esquadrias;

100 toneladas de ferragens, bombas, canalizações e peças de machinas;

41.500 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Seis toneladas de barro refractario, destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 751).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação de Maritima, os seguintes materiais:

88.000 tijolos, inclusive cunhas para abobadas;

15 toneladas de barro refractario, destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 752).

Requerimentos despachados

Raphael de Oliveira Esteves, pedindo ser nomeado inspector do fabrico da manteiga. — Aguarde oportunidade.

Corain & Machado, offerecendo terras para installação de nucleos colonias, no Estado do Paraná. — Indeferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com prazo de dez dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Dyonisio Cerqueira, pertencente ao espólio do Dr. Manoel Francisco Niobey, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de dez dias, virem que

no dia 23 do março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, após a audiencia, o seguinte terreno: Avaliação—Terreno situado a rua General Dyonisio, esquina da rua Visconde Silva, medindo de largura quatorze metros e setenta centímetros de comprimento, é aberto á frente e ao lado esquerdo e fechado por muro de pedra, ao lado direito e fundos, (precisa ainda algum aterro e nivelamento). A praça foi requerida pelo inventariante e testamenteiro do espólio como se verifica dos autos que correm pelo cartorio do primeiro officio sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de trinta e cinco contos, sendo a praça feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado pelo porteiro dos auditorios, ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata Donato Ferrari, que a assembleia foi adiada para o dia 13 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, á rua S. Francisco Xavier n. 164, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Velloso Laren devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, por sentença deste juizo de 6 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico, o credor João Augusto Cordeiro de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82.

seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de D. Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

José Martins, com Francisca Silva; Avelino Ferreira Garrido, com Maria de Jesus Gonçalves; Boaventura Luiz Monfort, com Laura de Jesus Affonso; Albano de Souza Figueiredo, com Maria da Piedade; Manoel Velloso de Oliveira, com Emilia Maria Pereira e Rossini Indiano do Brasil, com Isabel de Oliveira.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Agostinho da Rocha, com Idalina do Rosario; Arnaldo de Almeida, com Olga Alvares; Antonio Cicero Peregrino da Silva, com Sylvia Ferreira de Lamare; Armando Tavares de Aguiar, com Maria Jaroszewski; Arthur Ferreira da Costa, com Thercza Mercando e Antonio Teixeira da Rocha, com Herondina Paedrao.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei:

Manoel dos Reis com Adolaida Pereira, Antonio Rodrigues Casquilho com Alice da Silva Fernandes, José Garcia Valladao com Adolaida Borges Pires, Jayme Moreira de Oliveira com Francisca de Castro, Francisco da Silva

Moreira com Conceição Alvarez e Dr. Mario Campos Rodrigues de Souza com Alice Fanquex.

Sede do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei:

Armando Lucas Gonçalves com Floribella José Maria, Angelo José dos Santos com Maria Magdalena Figueiredo, Dr. José Maria Goulart de Andrade com Maria Ferdnandina Xavier de Souza, Charles Born com Evangelina Souto de Oliveira, Manoel Joaquim Gomes com Alexantina da Conceição Braz e Joaquim Soares Cardoso com Capitulina Gonçalves Rodrigues.

Sede do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1º supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Adelino Alves Moreira, como incurso nas penas do art. 303, doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 22 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Moreira

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Moreira, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente, afim de ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Paulino Jeronymo

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Paulino Jeronymo, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente, afim de ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Clemente Couto

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Clemente Couto, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 23 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Arthur Pinto da Cruz

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Arthur Pinto da Cruz, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, afim de pagar a multa de 500\$, que lhe foi imposta pela contravenção do art. 31 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de ser convertida em pena de prisão corporal. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente Domingos Petroungaro

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Domingos Petroungaro, que é pelo presente citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 25

do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réu ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Lemo, escrivão, o subscrevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réu ausente José Pereira da Silva

O Dr. João Marques, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réu ausente José Pereira da Silva, que é pelo presente citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 25 do corrente afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réu ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. Eu, eu, Pedro Brant Paes Lemes, escrivão, o subscrevi. — João Marques.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Arnaldo Braga & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Adalberto Alves Machado, conforme procuração passada no tabellião do decimo officio, Eduardo Carneiro de Mendonça, no livro oitenta e dous, a folha vinte e tres, os senhores Arnaldo Braga & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do artigo dezoito do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze.

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diário Official* de vinte e seis de fe-

vereiro de mil novecentos e vinte, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

III

Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem sede nesta Capital, ou nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados á repartições de sede differente, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV

Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

VI

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiveram esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII

A differença de preços á que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guia expedida pela mesma directoria, ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada, ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII

Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX

Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não compreendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiveram obtido.

X

As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes.

XI

Os concurrentes serão preferidos, sobre as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto, do artigo vinte e nove do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Adalberto Alves Machado, representante legal dos contractantes Arnaldo Braga & Companhia, que exhi-

hiram o conhecimento do Thesouro Nacional numero duzentos e dezoito, de mil novecentos e vinte, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$) para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Jorge Modesto de Almeida e João Baptista Nunes, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração, *Adalberto Alves Machado*. — Como testemunhas: *Jorge Modesto de Almeida*. — *João Baptista Nunes*. — *Roberto de Mello Campbell*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis. Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official, interino. Visto. — O director da secção, *Teofilo Leal*.

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores J. L. Costa & Companhia, para fornecimentos de artigos de expediente e objectos de escriptorio ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil e novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Ruben Teixeira, os senhores J. L. Costa & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dous do artigo dezoito do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil e novecentos e quinze, apresentando para esse fim procuração passada no tabellião do oitavo cartorio, José Affonso de Paula e Costa, no livro duzentos e trinta e um a folhas trescentos e vinte e cinco.

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria do Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhe forem attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte, a qual, na parte que lhe diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

III

Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem sede nesta Capital, ou, nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados ás repartições de sede differente, cabendo, todavia, aos

fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV

Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

VI

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em casos que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII

A diferença de preço a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII

Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX

Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

X

As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes. Taes contas, devidamente selladas e documentadas, deverão mencionar o numero e a especificação dos artigos adquiridos, de acordo

com a relação publicada no *Diario Official* de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte.

XI

Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, em quanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declararem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil e novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto sera sobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, yae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove, do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Ruben Teixeira, representante legal dos contractantes, J. L. Costa & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional numero cento e noventa e cinco, de mil novecentos e vinte, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Jorge Modesto de Almeida e João Baptista Nunes e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Com-

mercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Barbosa Carneiro* — Por procuração, *Rubem Teixeira*. Como testemunhas: *Jorge Modesto de Almeida*. — *João Baptista Nunes*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis.) Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Teófilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Villas Boas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil e novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Amancio Ribeiro de Souza os senhores Villas Boas & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes, — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas já approvadas pelo senhor ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro numero vinte e dous do artigo dezoenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, apresentando para esse fim procuração passada no tabellião do segundo officio Emydio Adolpho Victorio da Costa no livro quinhentos e cincoenta e oito a folhas duzentos e oitenta.

I
Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhe foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official*, de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II
Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os, que não estiverem nestas condições.

III
Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem sede nesta Capital, ou, nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados á repartições de sede differente, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV
Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelos directores e chefes das repartições, conforme as

circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V
Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhes o direito de recurso para o ministro.

VI
Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a differença que houver entre o preço do contracto e aquella por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII
A differença de preço a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII
Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes, desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX
Para garantia do disposto na clausula bitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

X
As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes. Taes contas devidamente selladas e documentadas deverão mencionar o numero e a especificação dos artigos adquiridos, de accordo com a relação publicada no *Diario Official*, de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte.

XI
Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual fôr o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal do Contas e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas do fornecimento delle decorrentes, cobrando-se, pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Amancio Ribeiro de Souza, representante legal dos contractantes Villas Boas & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional numero duzentos e dezeses, de mil e novecentos e vinte, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Jorge Modesto de Almeida e João Baptista Nunes, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza*. Como testemunhas: *Jorge Modesto de Almeida*. — *João Baptista Nunes*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis.)

Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Teófilo Leal*.

Exercícios práticos de topographia —
 Aprovados, plenamente, grão 8: Cap-
 dido A. Pereira, Adhemar de A. May-
 ques e Alvaro L. da Silva; grão sete: Ari-
 D. de Souza, Roberto Cortines e Alfrê-
 A. Baumana; grão 6: Nelson de A. Pa-
 xoto; simplesmente, grão 5: José B.
 de M. e Lacerda, Itagyba E. Bar-
 Saul M. Pinto; grão 3: Manoel C. D.
 Garcia; grão 2: Alvaro A. Leal.

Dous faltaram.

Topographia — Approvados: plenamente, grão oito: João Luiz Lemos Quititi; simplesmente, grão tres, Francisco Fernandes Leite; grão dous, Didimo Estacio de Lima Brandão.

Mecanica racional — Approvados: plenamente grão 7, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer; simplesmente, grão 2, Alvaro Brandão Neves da Rocha. Houve um reprovado.

Clinica inorganica — Approvados: simplesmente, grão 4, Hygino Belisario de Carvalho e Joé Tinoco Pacheco. Houve tres reprovados.

Calculos — Approvados: plenamente, grão 9, Carlos Clamaur; grã 7, Benjamir Floriano de Graça Aranha; simplesmente, grão 2, Sylvio Magalhães Lustosa; grão 1, Geronymo Serafim Berrelas. Um faltou e outro retirou-se.

Geometria descriptiva — Approvados: plenamente, grão 7, Antonio Solano de Almeida; simplesmente, grão 3, Joacy das Chagas Almeida; e grão 5, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues. Houve tres reprovados.

Historia natural — Approvados: simplesmente, grão 3, João Gabriel de Carvalho.

Machinas — Approvados: plenamente, grão 7, Sylvio Wignelin de Abreu e Plinio Cerqueira, Rodrigues; simplesmente, grão 1, Cyro do Valle Ferro e Miranger Malheiros Fernandes Silva.

Physica experimental — Approvados: plenamente, grão 6, Julio da Costa Barros; simplesmente, grão 4, Augusto Cesar de Andrade. Houve, tres reprovados e um retirou-se.

Hydraulica — Approvados: plenamente, grão 6, Leopoldo Jordão Amorim do Valle; simplesmente, grão 3, Alberico da Cunha Rodrigues e Oswaldo Porphirio de Affonseca; grão 2, Luiz Antonio de Souza Leão. Houve um reprovado.

Resistencia — Approvados: plenamente, grão 6, João Augusto do Rego, Carlos Mac Dowell; simplesmente, grão 5, Jurandy de Castro Pires Ferreira, grão 4, Oswaldo Osins Arino; grão 2, Aridio Mello. Dous retiraram-se.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas: montepio da Justiça, A-Z.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Realiza-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de arithmetica (2ª época), para os 1º, 2º e 3º annos.

— Realiza-se tambem hoje, 13 do corrente, o exame de historia geral, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realiza-se segunda-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, o exame de algebra (2ª época) para os 3º, 4º e 5º annos.

— Realiza-se tambem segunda-feira, ás 11 horas, o exame parcellado de chorographia e historia do Brasil para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Superintendencia do Abastecimento — Foram autuados por infringirem a tabella de preços máximos os seguintes negociantes:

M. Pinto & Comp., rua da Candelaria numero 94; Francisco Rodrigues, rua Theodoro

da Silva n. 381; Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 23; Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 23; A. Figueiredo, rua Cabuçú n. 40; Manoel Esteves & Irmão, rua da Alegria n. 390; Carlos Ferreira, rua Santo Christo n. 107; Silvano & Figueiredo, rua Imperial n. 216; Souza & Bastos, estrada da Freguezia n. 1.174; Soares & Sobrinho, rua Lins de Vasconcellos n. 352; Viriato Avila Fraga, rua da Lapa n. 87; José Pereira da Fonseca, travessa S. Francisco de Paula numero 30.

— Pelo Sr. superintendente foram impostas as seguintes multas:

De 50\$000:

Antonio de Almeida, rua Pedro Americo n. 61;

De 100\$000:

Izidoro Cascardo, rua de S. Januario numero 186 A; Leite & Motta, largo das Neves n. 10; Nunes & Oliveira, rua Pereira Nunes n. 200; Manoel da Silva Ribeiro & Comp., praça Saenz Peña n. 57; Rodrigues Mello & Comp., rua Santa Sophia n. 14; Manoel da Rocha Gomes Filho, rua S. Clemente n. 68; Amandio Azevedo, largo de S. Francisco numero 36; Carvalho & Martins, rua Buenos Aires n. 186; Nogueira de Sá & Irmão, rua Vinte de Novembro n. 104; Luiz d'Almeida Figueiredo, rua Escobar n. 113; Joaquim Pinto de Magalhães, rua Marquez de Sapucahy n. 89; Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá); Miguel C. Monteiro, rua Barão do Rio Branco n. 31.

De 150\$000:

Domingos Ferreira & Comp., rua do Curvello n. 1; Francisco da Silva Ferreira & Comp., rua Marquez de Sapucahy n. 75; D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro numero 86; J. Silva Santos & Comp., rua Sete de Setembro n. 96; Castro & Silva, rua Real Grandeza n. 114; França & Comp., rua Gonçalves Dias n. 36; Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá).

De 200\$000:

Pinto Lucena & Comp., rua do Ouvidor numero 33; Nespolo & Panaro, rua Haddock Lobo n. 33; Aniceto Marques & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 265; Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 49; Joaquim Gonçalves Lourido, rua S. Francisco Xavier n. 226; D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro n. 86; Joaquim Rodrigues Lima, rua Bento Lisboa n. 92; Miguel Antonio Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.258.

De 300\$000:

Santos & Amaro, rua do Acre n. 52; A. Miller & Comp. Limtd., rua da Assembléa n. 45; J. L. Guimarães & Comp., rua Buenos Aires n. 192.

De 500\$000:

Nobrega Pereira & Comp., rua do Acre numero 52; Thomé & Comp., rua da Assembléa n. 18; Almeida C. Chaves & Comp., largo do Rosario ns. 22 e 24; José Alves da Cruz, rua do Aqueducto n. 122.

De 1:000\$000:

Soares Bastos & Comp., rua do Mercado numero 9.

— Pelo Sr. superintendente foram mantidas as seguintes multas:

Ferreira Brandão, rua da Passagem numero 137; Gonçalves & Santos, rua Copacabana n. 1.036; Carlos de Almeida & Comp., rua Primeiro de Março n. 107; Joaquim Pinto Ribeiro, rua Bella de S. João n. 78; Teixeira Soares & Comp., rua do Cattete n. 27; Domingos Valente Silva, rua Barão de Ubu numero 86; e A. Valle & Irmão, rua Figueira de Mello n. 423.

Directoria do Serviço de Povoamento—Nomeações de Juntas Municipaes—Por portarias de 11 do corrente o Sr. director do Serviço de Povoamento nomeou, de accordo com o aviso n. 74, de 24 de janeiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes juntas municipaes:

Taquary, Rio Grande do Sul—Presidente Dr. Emmanuel Haetinger, vice presidente Leopoldo Voges, secretario Mario Saraiva;

Patos, Minas Geraes—Presidente coronel Farnese Dias Maciel, vice-presidente capitão José Pereira Guimarães, secretario Huascar Corrêa da Costa;

Igaratá, S. Paulo—Presidente Antonio do Amaral França, vice-presidente Abilio Rozendo da Silva, secretario Antonio do Amaral França, secretario Francisco Roldão de Carvalho Leite;

S. Francisco de Paula, Estado do Rio—Presidente coronel João Pereira de Moraes, vice-presidente capitão Antonino Rocha, secretario Lindolpho Gonçalves;

Valença, Bahia—Presidente coronel Alexandre do Carmo Galvão de Queiroz, vice-presidente Manoel Dionysio de Oliveira, secretario Alvaro Cordova Bandeira de Mello;

Caraguatatuba, S. Paulo—Presidente Antonio Maciel Leite, vice-presidente Theotônio Tibiriçá Pimenta, secretario Deodato Ottoni Alves Cruz;

S. José dos Campos, Estado de S. Paulo—Presidente João Alves da Silva Curseiro, vice-presidente Elisário Guimarães Claro, secretario José Martins de Alvarenga;

Piuma, Espirito Santo—Presidente Antonio José Duarte, vice-presidente José de Paula Beiriz, secretario Alcides Thaumaturgo de Almeida;

Vianna, Espirito Santo—Presidente Antonio Rodrigues de Siqueira, vice-presidente Egydio Suana, secretario Aureo Pinto de Queiroz;

Timbauba, Pernambuco—Presidente coronel José Borba, vice-presidente Dr. Julio de Queiroz, secretario Hugo de Andrade.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até ás 13.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o interior até ás 6 1/2.

Pelo *Millan*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 11 horas.

Pelo *Francesca*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com portaduplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itassuel*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 do março de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas Geraes. Choveu hontem em diversos pontos desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Santos e choveu em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina. Choveu hontem em Rio Claro, Paranaguá, Blumenau, Brusque e Curitiba. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Uruguayna; a menor, 12.0, em Diamantina. Nota — Não tendo o Observatorio Nacional, até ás 16 horas, recebido os despachos meteorologicos da Argentina e do Uruguay, deixam de ser formulada as previsões, na forma usual, devido a interrupção das linhas telegraphicas da Western.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 do março de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	758.8	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. man.)	27.0	19.0	33.6	C. pm.
Bello Horizonte.....	59.9	22.0	-1.0	NE	4	4	—	I.	26.0	20.9	4.1	C. pm.
Theophilo Otttoni.....	59.9	21.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs. (c. man.)	27.0	22.0	6.0	Chs. am. pm. ut. pm.
Uberaba.....	57.5	23.0	—	NE	2	8	—	B. (b. o. man.)	27.0	20.0	5.2	Chs. am. c. pm.
Caxambu.....	59.7	23.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	25.0	18.0		
Goyaz.....	57.8	20.9	-2.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	13.0	10.0	C. am.
Santa Luzia (X).....												
Coyabá.....	53.4	26.8	4.2	N	2	4	—	B. (b. o. man.)	30.6	21.3	11.5	I. am. pm. r. pm.
Corumbá.....	53.9	21.0	4.0	S	4	6	—	I. (chs. manhã).	30.0	23.0	3.5	Chs. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.6	26.0	1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (i. manhã).	25.3	23.0	4.1	C. pm.
Campos.....	61.6	27.0	1.0	S	2	8	—	I. (o. manhã).	30.0	21.0		
Friburgo.....	59.4	23.0	1.0	WS	3	0	—	B.	27.0	14.0		
Petropolis.....	59.6	22.3	2.5	Calma	0	6	—	B. (o. manhã).	25.0	17.0		
Rezende.....	60.6	23.0	2.0	E	4	4	—	B. (b. o. man.)	28.0	19.0	4.7	I. pm.
Cabo Frio.....	61.1	27.0	1.0	NW	4	3	Chão.	B.	29.0	22.0		
Theropolis (X).....												
S. Paulo.....	60.3	21.0	-1.5	NE	4	4	—	B. (b. manhã).	25.0	16.5		
Santos.....	61.0	27.0	0.0	E	4	4	Pqs. vagas.	B. (chs. man.)	29.0	22.0	2.3	Chs. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	62.5	23.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	27.0	18.0	6.6	C. am. chs. pm.
Florianopolis.....	61.7	20.0	-1.0	E	6	9	—	B. v.	21.0	15.0	0.8	C. pm.
Curitiba.....	63.2	25.0	-1.0	S	2	8	—	I. (c. manhã).	27.4	23.0	4.4	
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	25.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. us. man.)	20.0	20.0		
Uruguayana.....	59.0	26.0	0.0	NNE	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	22.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I incerto; m, má. Phenomenos diversos — C, chuva; n, neve; ns, nevoa esca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sz, saraiva, gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuvaz em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.8	22.4	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenio de Dentre.....	0.0	28.5	21.1	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.0	21.0
Penha.....	0.0	26.6	23.4	Tijuca (Nuda), Collegio Baptista...	0.0	28.8	22.8
S. Januario.....	0.0	27.0	21.0	Nitheroy.....	1.2	23.2	21.2

Nota—(X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 37/64	17 27/64
Sobre Paris.....	\$280	\$283
Sobre Hamburgo.....	—	\$064
Sobre Italia.....	—	\$221
Sobre Portugal.....	—	\$5042
Sobre Nova York.....	\$3690	\$3750
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5666
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	\$3990
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$681
Sobre Suissa (francos).....	—	\$657
Sobre Belgica (florim).....	—	\$295
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5123
Sobre Japão (yen).....	—	\$5980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	47 3/16
Sobre Austria.....	—	\$010
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$343
Liras (papel).....	—	\$270
Escudos (papel).....	—	\$5100
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	886\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	—	850\$000
Apolices diversas emissões 1:000\$, 5 %.....	—	886\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	—	235\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	493\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	192\$000
Apolices da Prefeitura do Bello-horizonte de 200\$, 6 %, nom....	—	480\$000
Afolices Municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	92\$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	—	98\$000
Banco do Brasil.....	—	241\$750
Companhia Nacional de Moagem.....	—	135\$000
Companhia Vieras Mattos.....	—	140\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	—	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho de 8 do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda, admittiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 3.800 apolices ao portador, do Estado do Amazonas, do ns. 1 a 3.800, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5%, pago por semestres vencidos em 30 de junho e 30 de dezembro de cada anno, emittidas de conformidade com a lei estadual numero 791, de 31 de julho de 1915 e decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918.

Na secretaria desta Camara se acaam archivados um exemplar das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— A. Simonsen, syndico.

Sessão realizada em 26 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Direcção Ferreira da Fonseca, para registro da marca entre aspas «Prata» que distingue manteiga, crème, requeijão e leite, de seu commercio e fabrico.— Deferido;

Da Sociedade Anonyma «Le Fils de L. Brunschweig Fabrique Election», suissa, para registro da marca «Election», que distingue relógios e chronometros em geral, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Foley & Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma colmeia, vendo-se superiormente a palavra «Foley's» e inferiormente os dizeres «Honey and Tar», que distingue remédios de seu commercio.— Deferido;

De M. D. Knowlton Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um monogramma formado pelas letras e signal K. & B., que distingue machinas para preparar e tratar papel e papelão de fibras, etc., de seu fabrico.— Deferido;

De W. Preston & Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Elastic Cusset Web», sobre a figura de uma bota, que distingue tecidos elasticos para calçado, de seu fabrico.— Deferido;

De Rumford Chemical Works, Estados Unidos, para o registro das marcas consistentes, uma na palavra «Rumford» e outra na palavra «Rumford» sobre os dizeres «Baking Powder», que distinguem pó para fermentos de cerveja e pó para levedar, de seu fabrico.— Deferido;

De Stevens & Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas letras «S. Q.», a qual distingue oculos e lentes, etc., de seu fabrico.— Deferido;

De Georg Jensens Solvsmiedie A/S., Dinamarca, para registro da marca «Georg Jensens» no centro de uma ellipse, que distingue obras de arte, trabalhos artisticos, etc., de seu fabrico.— Deferido;

De Reflectolyte Co., Estados Unidos, para registro da marca «Reflectolyte», que distingue utensilios de iluminação electrica semi-indirecta, de seu fabrico.— Deferido;

De George W. Horner & Company, Inglaterra, para registro das marcas «Dainty Dinah», com o busto de uma moça de chapéu na cabeça e «Mermaid» sobre a figura mythologica de uma sereia, que distinguem a primeira, substancias usadas como alimentos ou ingredientes dos mesmos e a segunda, cacáu e confeitos, de seu fabrico.— Deferido;

De Detroit Oak Belting Co., Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Naiad» ladeada respectivamente pelas palavras «It Lives» e «in Water», que distingue correias para transmissão de força, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Manoel Moreira Dias, para registro da marca «Manoelin», que distingue artefactos de borracha preparada, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De E. Dantas & Comp., para registro da marca «Royal-Fox», sobre dizeres, que distingue tintas de escrever para carimbos e marcar roupa, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Bhering & Comp., para registro da marca consistente na figura de um globo terrestre atravessando-o a palavra «Bhering», que distingue o chá, de seu commercio.— Deferido;

De M. Leite Sampaio, para registro da marca «Arabella», sobre a figura em busto de uma moça, que distingue pó de arroz, sabonetes, sabão liquido, extractos, etc., do seu fabrico e commercio.— Deferido;

De José Joaquim Salgado, para registro da marca «Loção da Moda», em rotulo fantasia com a figura da cabeça de uma mulher, que distingue loção, extractos, sabonetes e pó de arroz, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De L. Apollan & Comp., para registro da marca «Lord Kitchenier», com a figura desse general britannico, que distingue fazendas em geral, de seu commercio.— Deferido;

De W. M. Jackson, para registro da marca «Encyclopedia e Dicionario Internacional», que distingue um dicionario de sua edição, etc.— Deferido;

Do mesmo, para registro da marca «The-souro da Juventude», que distingue uma encyclopedia de sua edição, etc.— Deferido;

Do Faulhaber, para registro da marca «Fluidos d'Amor» sobre uma linha recta horizontal, que distingue productos de perfumaria, antisepticos, hygienicos, etc., de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Rumeau & Comp., Estado do Rio, para registro da marca «Castello», em rotulo rectangular com dizeres, que distingue o secante de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De J. C. V. Mendes & Comp., para registro da marca «Casa Mendes», entre aspas, que distingue vinhos em geral, wisky, cognac, vermouths, genebra, etc., de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De A. de Souza Vianna, para registro da marca «A Pompei», com a figura de uma mulher vestida de saia-balão deante de um espelho, que distingue roupas brancas, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Aurelio de Lacerda, para registro das marcas entre aspas «Suicidio das Baratas» e «Pós contra assaduras», que distinguem uns preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De A. M. Peables & Son, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Pennon», que distingue papel para escrever, para embrulhos, de seu fabrico.— Deferido;

De National Aniline & Chemical Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma machina de voar (aeronave), que distingue materias corantes de alcatrão, de carvão, de seu fabrico.— Deferido;

De Queiroz, Moreira & Comp., para registro das marcas consistentes uma, na representação de um velho de longas barbas (papa Noel), ladeado por dois escudos; outra nos dizeres «Fabrica Paraíso» e «Cigarros Chavecos»; outra em um oval contendo a figura de Napoleão 1º, de braços cruzados, sobre a palavra «Napoleon»; e outra no quadro do pintor francez Meissonier, representando Napoleão com seu Estado Maior em 1914, que distinguem fumos, cigarros, cigarrilhos e charutos, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Leão & Comp., para registro da marca «A Luneta de Ouro», que distingue instrumentos de musica; imagens, optica, cutelaria, etc., de seu commercio.— Deferido;

De José Bessa Alfredo de Carvalho, para registro da marca consistente no busto de uma mulher com o collo e braços nus, que distingue um producto chimico pharmaceutico em forma de pasta, de seu fabrico.— Deferido, com exclusão das palavras que a descripção não reivindica;

De Thomas Joseph Upton Rowley, para registro das marcas «Chattanooga e Engelberg»,

que distinguem osapparelhos agrarios, de seu commercio.—Indeferido, por não ter sido a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo como a lei exige;

Da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, Portugal, para registro da marca «Vermouth Ferreirinha», que distingue os vermouths de seu fabrico.—Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De F. R. Baptista & Comp., para registro da marca internacional «Vitamonal». — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Braga & Comp., para deposito da marca «Cognac Macieira», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.986, para distinguir o cognac de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Lórora & Comp., para deposito da marca «Sagú Perola», registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 19, para distinguir o sagú branco, de seu fabrico. — Deferido.

De Mario Leite de Carvalho, para cancelamento das marcas registradas nesta junta sob os ns. 13.101, 13.144, 9.572 e 9.586. — Deferido.

De Isnard & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 14.530. — Deferido.

De Isnard & Comp., para cancelamento das marcas registradas nesta junta sob os ns. 14.558 e 14.640.—Deferido.

De N. Lily & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta Junta sob o numero 13.651.—Deferido.

De Companhia Seguranca Industrial, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

De Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de fevereiro corrente, que reformou seus estatutos com augmento de capital, bem como da acta da assembléa realizada em 13 do mesmo mez que tratou de identico assumpto. —Deferido.

De Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 de dezembro ultimo, em que se procedeu á leitura de um relatório do ministro da Fazenda. — Deferido.

De J. Silveira & Soares, Teixeira & Oscar, Barbosa & Lima, Arlindo Dias & Comp., Cesar & Irmão, Magalhães & Duarte, Souza & Miranda, Manoel Pereira & Filhos, Octavio de Almeida & Comp., Paes de Souza & Comp., Freitas Moutinho & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Metallurgica de Construções Mechanicas, Limitada, para archivamento de seu contracto.—Regularize por haver firma identica registrada;

De Lobato & Filhos e Abel Morgado & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Valentim & Morgado, Almeida & Alves, J. F. de Pinho Filho & Comp., G. Almeida & Comp., A. Rodrigues & Silva, Almeida, Andrade & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De J. A. Gomes, Henry Weinmeister, Albino, Gomes & Carreira, M. Créton & Comp., Lages Falcão & Figueiredo, Adelinio de Moraes & Comp., Silva Dantas & Comp., Theophilo Abdalla, Gonzalez, Nunes & Comp., Abigail Lima & Comp., Carvalho & Magalhães, Campos & Fernandes, José Raoul, F. P. Gonçalves & Comp., João Simões & Comp., Dr. Pedro Ernesto & Comp., Fiorito, Banchelli & Comp., Lohner & Comp., C. Canha & Comp., G. Filippone, para registro de suas firmas.—Deferido;

De Fritz Bühnheim, para registro de sua firma.—Regularize por haver firma identica registrada;

De A. Osorio Alves, para registro de sua firma.—Indeferido, por falta de prova de commerciante;

De Rodrigo Vianna Junior e V. Brandão, para cancelamento dos registros de suas firmas individuais.—Deferidos;

De Antonio de Souza Barros, para anotar-se no registro de sua firma a cessação de lucros de seu interessado Antonio Campos.—Deferido;

De Lobato & Filhos, para anotar em seu contracto archivado nesta junta a mudança da sede de seu estabelecimento commercial para cidade de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.—Deferido;

De Andrade Lemos & Comp., para anotar-se em seu contracto archivado nesta junta a mudança da sede de seu estabelecimento commercial para a rua de S. Bento n. 19.—Deferido;

De S. P. Castro, para anotar-se no registro de sua firma a extinção de sua casa filial á rua Gonçalves Dias n. 16, bem como a redução do respectivo capital para 20.000\$000;

De Henry Weinmeister e William W. Rose, para registro de procurações.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Orion, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as actas e seus estatutos com o certificado de archivamento desta Junta.—Deferido.

De Eme Costa & Comp., para ser a sua firma admitida á matricula dos commerciantes.—Sim, passo-se carta.

A Junta Commercial em sessão de hoje nomeou fiscaes da Companhia Siderurgica Brasileira os Srs. Drs. Aprigio Alves de Carvalho, Carlos Rangel e Mario Ramos, a requerimento da mesma companhia.

Nos autos de agravo em que são agravantes Schull & Comp. e agravados M. A. Ferreira Bastos e a Junta, esta deu provimento ao agravo e mandou cancelar a marca da agravada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da junta de 26 de fevereiro de 1920

Contractos:

De Arlindo Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Arlindo Francisco Dias e Antonio Moreira de Andrade, para o commercio de commissões o consignações de generos alimenticios e outros que convenham, á rua da Candelaria n. 53, com o capital de 10.000\$000;

De Cesar & Irmão, firma composta dos socios solidarios Cesar Augusto de Freitas Maciel e Manoel Maximiano de Freitas Maciel, para o commercio de seccos e molhados, á rua Conde de Irajá n. 159, com o capital de 10.000\$000;

De Magalhães & Duarte, firma composta dos socios solidarios Agostinho de Magalhães e Joaquim Kooke Duarte Pinto, para o commercio de seccos, molhados e seus congenes, á rua das Marrecas n. 50, com o capital de 8.000\$000;

De Souza & Miranda, firma composta dos socios solidarios José de Souza e Miguel Miranda, para o commercio de botequim, á travessa do Paço n. 14, com o capital de 10.000\$000;

De Manoel Pereira & Filhos, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira, Raul Pereira e Antonio Pereira, para o commercio de construcção e reconstrucção de predios, e toda especie de empreitada ou administração que convenha, á rua Benedicto Ottoni numero 37, com o capital de 110.000\$;

De J. C. Silveira & Soares, firma composta dos socios solidarios João Carvalho da Silveira e João Peres Soares, para o commercio de padaria, no Boulevard 28 de Setembro numero 171, com o capital de 42.000\$;

De Teixeira & Cesar, firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira Junior e Oscar dos Santos Martins, para o commercio de venda de forragens em pequena escala, tintas e artigos concernentes ao mesmo ramo de negocio, á rua São Pedro n. 215, com o capital de 60.000\$;

De Barbosa & Lima, firma composta dos socios solidarios Americo Fernandes Barbosa e Amelia Ferreira de Lima, para o commercio de industria constante da carta patente n. 9.832, de um preparado para fabricação de bustos, etc., por meio de formas, e outros trabalhos e fabricação de brinquedos, á rua S. Francisco Xavier n. 583, com o capital de 4.000\$;

De Paes de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Luciano Paes de Souza e Antonio José da Costa, commanditario, para o commercio de calçados, á rua da Alfindega n. 293, com o capital de 70.000\$000;

De Octavio de Almeida & Comp., firma composta do socio solidario Octavio Machado de Almeida e de um commanditario, para o commercio de seccos e molhados, á rua de S. Luiz Gonzaga n. 60, com o capital de 20.000\$000;

De Freitas Moutinho & Comp., firma composta do socio solidario Delphin de Freitas Moutinho e do commanditario Lino Augusto de Carvalho, para o commercio de seccos e molhados, á praia do Retiro Saudoso n. 33, com o capital de 15.000\$000.

Alterações:

De Lobato & Filhos, pela transferencia da sede do seu negocio para a cidade de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo;

De Abel Morgado & Comp., pela redução do capital social a 45.000\$, ficando modificada a clausula segunda de seu contracto;

Distractos:

De Valentim & Morgado, retirando-se o socio Antonio Sebastião Morgado com 1.000\$, ficando o socio Valentim Ramos Arouca responsavel pelo activo e passivo, montando seus haveres a 2.000\$000;

De Almeida & Alves, retirando-se o socio Affonso Freire de Almeida com 56.995\$250, ficando o socio Antonio Osorio Alves com o activo e passivo, montantes a 66.435\$960;

De G. Almeida & Comp., retirando-se o socio Marcellino Gonçalves de Almeida com 3.383\$100, ficando o socio Domingos Almeida com o activo e passivo no valor de 4.972\$500;

De A. Rodrigues & Silva, retirando-se o socio Alipio Fernandes Rodrigues com 2.000\$, ficando o socio Bernardino da Silva Santos com o activo e passivo, montando seus haveres a 4.250\$000;

De Almeida, Andrade & Comp., retirando-se o socio Antonio Nunes de Almeida com 18.000\$, o socio Manoel Dias Andrade com 12.000\$ e o socio João Peres Soares com 12.000\$, dando-se entre si plena quitação;

De J. F. de Pinho Filho & Comp., retirando-se o socio José da Silva Martins com 15.000\$, ficando o activo pertencendo ao socio José Maria Ferreira de Pinho que, assumiu tambem a responsabilidade do passivo da sociedade liquidanda, estimando seus haveres em 30.000\$000.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.042

Pardo Perez & Fernandes, estabelecidos às ruas Ouvidor n. 157 e Gonçalves Dias n. 70, com commercio e fabrica de café, apresentam a marca acima consistente em um desenho formado por linhas finas curvilineas na parte superior e paralelas inferiormente, tendo-se no centro o nome característico «Palace Café». A referida marca é usada no café de seu fabrico e commercio, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1916. — Pardo Perez & Fernandes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 12 minutos do dia 8 do fevereiro de 1916.

Registrada sob n. 11.042 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.042, a transferencia da marca «Palace Café», de Pardo Perez & Fernandes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.088

Cerqueira, Guerrero & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Coronel Rangel n. 72 a 76, adoptam a marca supra, consistente em uma circumferencia, tendo á esquerda a figura de George Walsh, ladeado por quatro rosas, e á direita os dizeres: «Pó de arroz» George Walsh, muito adherente e finalmente perfumado. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o pó de arroz da sua fabricação e commercio. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis, com os dizeres: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — Cerqueira, Guerrero & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 13.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.089

J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel ns. 72 a 74, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os charutos do seu fabrico e commercio. Consiste ella em uma faixa guarnecida de bordaduras que tem no meio um circulo contendo uma corôa e abaixo o nome característico—Calpense—Flor do Ceylão. A marca poderá variar em cores e dimensões e será collada aos charutos como anel. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919. — J. Cerqueira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 20 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 13.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.090

J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel ns. 72 a 76, apresentam para

ser registrada a marca retro, que adoptam para distinguir charutos do seu fabrico e commercio. Consiste ella em tres rotulos: o primeiro de forma oval guarnecido de bordaduras, contem superiormente um circulo e inferiormente um outro circulo em que se vê o monogramma «C. G. C.» e no centro o nome característico «A Calpense»; o segundo, rectangular, guarnecido de filetes, bordaduras e flores, tem superiormente, em uma faixa, o nome característico «A Calpense» e no centro, em um oval, o retrato em busto de uma linda mulher; o terceiro de forma elyptica, guarnecido de bordaduras, contem uma paisagem marinha e o ultimo consiste em uma faixa contendo bordaduras. A marca poderá variar em cores e dimensões, sendo todos os rotulos collados ás caixas contendo o producto indicado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919. — J. Cerqueira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 11 horas e 15 minutos do dia 20 de novembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.090, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.517 a 1.524

Certifico que as marcas «Gloria», «La Sul-tana», «Ondina», «Record», «El Condor», «La Preferida», «Sul Americana» e «Avestruz», registradas na Junta Commercial do Paraná sob os numeros mil quinhentos e dezesseite a mil quinhentos e vinte e quatro, respectivamente, para distinguir a herba-matte de beneficio de Maria Dolores Leão da Veiga, foram depositadas nesta junta em 8 do corrente com um exemplar do *Diario Oficial* daquelle Estado, onde sahiram publicadas. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, o escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira. (Estavam inutilizadas duas estampilhas e laceras no valor de 1\$100. — Visto. Junta Commercial, 16 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.540, 1.541 e 1.542

Certifico que as marcas «Amadco», «Munhoz» e «Laura», para herba-matte, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil quinhentos e quarenta, mil quinhentos e quarenta e um e mil quinhentos e quarenta e dois, por Maria Dolores Leão da Veiga, foram depositadas nesta junta em doze de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Oficial* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de março de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa (estava inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto. — J. C., em 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

TRANSFERENCIA DE MARCAS

Certifico que as marcas para herba-matte «Fontana», «Gabriel», «Japão», «EL Pericon», «Guarany», «Pajarito», «Santiago», «Jandira», «Defensa», «Selecta», «Grela», «Izabel», «Magnifica», «Lolita», «Fido», «Independen-

cia», «La Entreriana», «Los Tres Pobres», «Penguin», «Lahusen» e «Chaja», registradas na Junta Commercial do Paraná, foram transferidas para Maria Dolores Leão da Veiga, por despacho desta junta do 13 do corrente mez de outubro, não tendo sido feita a transferencia da marca «Ma. Esther» por não se achar ella depositada nesta repartição. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, o escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de outubro de 1919. — Carlos Torres de Oliveira (estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100). Visto—Junta Commercial em 27 de outubro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 453

Rectificação

No certificado do deposito da marca acima, publicado no *Diario Oficial* de 3 do corrente, onde se lê tabaygil, leia-se TABAGIL.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscrição para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

(MATRICULA)

De accordo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).

Outrosim, faço saber que os alumnos ou os candidatos que deixarem de requerer as matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 do março de 1920. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Serviço de Prophylaxia Rural

Do ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer à rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a fim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitário de Pilares, ficando ao contrario sujeito às penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, R. Penna.

Brigada Policial do Districto Federal

(Intendência)

CONCURRENCIA

Grupo 8º — Forragem (*)

Soares, Lavrador & Comp., negociantes, estabelecidos à avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, a Brigada Policial do Districto Federal, durante seis meses de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	\$457
2. Farelo, kilo.....	\$160
3. Milho em grão, kilo.....	\$278
4. Sal, kilo.....	\$196

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concorrente a seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicas no Diario Official, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Soares, Lavrador & Comp.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Capim Fino, no Estado de São Paulo, Sr. Herculano Guatemozum, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 580\$200 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 13 de outubro de 1904 a 9 de fevereiro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. coronel Antonio Antunes de Alencar, prefeito de Taravacá, no Estado do Amazonas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 123.000\$ proveniente de igual quantia recebida como adiantamento para despesas da Prefeitura do referido Estado, em 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Julio Salles, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 14.795\$316 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de julho de 1910 a 21 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mo até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem, com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por-grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou

simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor; o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocolo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, Hermano Eugênio Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição científico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200

c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$300
e) Fumo em corda ou em folha de procedência estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso líquido.....	\$300
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedência nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$000
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada, pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia aquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.	
h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.	
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.	
j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 23 % para a sua venda além do alludido preço.	

Nas bebidas:

Cerveja:	
1º, de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080
2º, de alta fermentação:	
Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240
Licores communs ou doces:	
Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200
Absintho, aguardente de França, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240
Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:	
Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$500
Por 1/2 litro.....	\$5000
Por 1/2 garrafa.....	\$500
Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040
De mais de 25º até 30º cartier:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:	
Até 25º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
Do mais de 25º:	
Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160
Nas perfumarias:	
Productos até 25 a duzia:	
Por unidade.....	\$020
Idem de 25 até 55 a duzia:	
Por unidade.....	\$010
Idem de 55 até 105 a duzia:	
Por unidade.....	\$060
Idem de 105 a 155 a duzia:	
Por unidade.....	\$100
Idem de 155 a 205 a duzia:	
Por unidade.....	\$120
Idem de 205 a 255 a duzia:	
Por unidade.....	\$150
Idem de 255 a 305 a duzia:	
Por unidade.....	\$200
Idem de 305 a 455 a duzia:	
Por unidade.....	\$300
Idem de 455 a 605 a duzia:	
Por unidade.....	\$400
Idem de 605 a 1205 a duzia:	
Por unidade.....	\$800
Idem de 1205 a 1505 a duzia:	
Por unidade.....	\$500
Idem de 1505 a 2005 a duzia:	
Por unidade.....	\$500
Idem de 2005 a 3005 a duzia:	
Por unidade.....	\$500
Idem de 3005 a 4005 a duzia:	
Por unidade.....	\$500
Idem de 4005 a 5005 a duzia:	
Por unidade.....	\$5000
Idem de 5005 para acima:	
Por unidade.....	\$5000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:	
Por metro ou fracção.....	\$020
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$040
Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$040
Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como alpaca, flanelas, cassas lilaz, durants, damascos, morinos, cachemiras, princetos, sefallinas, gorgos	

rões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$120
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$200
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, do côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$160
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de moiré ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120
Idem da algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade.....	\$230
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade.....	\$000
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$5000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....	\$150
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$600
5º, de seda pura, por unidade.....	\$5000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$030
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250
Punhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250
3º, de seda pura, por par.....	\$050
Lenços:	
1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030

1º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade..	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300
9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, tais como: casemiras, cassinetas, cheviots, flannels americanas, sarjas, diagonas e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....	\$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$400
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Os tecidos recebidos pelas fabricas—para encfiscamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.	

-Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachonez e semelhantes; ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....	\$300
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$2500
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
Gravatas de qualquer tecido:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300
Suspensorios para calças:	
1º, de quacsquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$500
Ligas para meias:	
1º, de quacsquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par....	\$100
2º, de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.	
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$030
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
De mais de 24º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200
Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$2500
Por 1/2 litro.....	\$1500
Por 1/2 garrafa.....	\$1000
A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electrici-	

dade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, A. E. Tavares.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11\$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2\$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Cais do porto

Armazem n. 7

Manifesto n. 739 — SBC: Vinte e nove fardos ns. 1 a 29 (papel para impressão), á ordem, vindos de Christiania, no vapor norueguez Bayard, em 4 de setembro de 1919.

Manifesto n. 747 — Triangulo Holsudan: Uma caixa n. 20.449 (essencias), consignada á Companhia do Commercio Hollandeza da America do Sul, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez Frisia, em 1 de setembro de 1919.

Manifesto n. 262 — JAC: Tres rolos de arame farpado, sem numero, consignados a João Aydos & Comp., (retorno do vapor americano Belvedere, de Nova York), vindos de Santos no vapor nacional Itaquera, em 9 de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, as cauções de réis 1:250\$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650\$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os contractantes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6 665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Das concorrentes.

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1.º a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2.º a apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3.º a provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4.º a apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qual-

quer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.. (

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorrogada até o dia 15 do

corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920. — Dr. V. N. da Silva.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposicão oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos;

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado

nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exército.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislau Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, a rua Jockey Club n. 133, a inscrição para concurso de internos

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em sessão do conselho administrativo realizada a 2 do corrente, para o fornecimento de material e expediente durante o corrente anno, de accordo com o art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, cujo edital de concorrência foi publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—*Gontran Jorge Pinheiro Cruz*, 1º tenente, servindo de secretario.

Proposta que fazem *Villas Boas & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 223, ao Departamento Central da Guerra para fornecimento de material de expediente durante o anno vigente, de accordo com o edital de 26 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*.

Buvaras, um.....	4\$500
Barbante grosso, novello.....	\$600
Barbante fino, novello.....	\$530
Canetas sortidas, duzia.....	2\$200
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 250 grammas, vidro..	1\$600
Grampos sortidos, caixa.....	1\$000
Lapis bi-color, duzia.....	5\$300
Lapis preto Faber, n. 2, duzia.....	1\$650
Papel almasso pautado, resma.....	18\$000
Papel almasso liso, resma.....	16\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$200
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, mão.....	4\$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa.....	5\$000
Pennas Perry, n. 420, caixa.....	4\$800
Tinta «Sardinha», azul-preta, litro.....	3\$300
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro), vidro.....	4\$300
Papel carbonado, caixa.....	6\$900
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa.....	8\$000
Fitas bi-color para machinas «Royal» ns. 8 e 10, uma.....	4\$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno.....	4\$400
Bloco de 50 folhas para minutas de officio, um.....	4\$400
Bloco para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um....	\$800

do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscrição certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accordo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Departamento da 2ª Linha do Exército

Pelo presente são chamados a comparecer neste Quartel General os cidadãos *Luiz Antonio da Costa Aragão*, *Alfredo Gomes Monteiro do Amaral* e *Constantino Falbo*, que solicitaram a expedição das respectivas pa-

rentes do officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o ultimo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General, 10 de março de 1920.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com *José Joaquim Martins e Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança*, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluindo concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada no *Diario Official* de 11 do corrente com algumas incorrecções a clausula terceira deste termo de contracto, publica-se a mesma novamente com as rectificações feitas a respeito:

«Terceira. Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificada a roupa que for pedida com anticipação de quarenta e oito horas.»

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Enveloppes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.....	8\$300
Enveloppes grandes para officio, cento.....	5\$800
Enveloppes medios para officio, cento.....	4\$000
Enveloppes pequenos para officio, cento.....	2\$900
Tinta para carimbo «Maurin», vidro de 20 grammas, vidro..	1\$00
Carimbo de borracha, um.....	7\$000
Espanador de pennas, grande, um.....	6\$500
Espanador de pennas, pequeno, um.....	4\$000
Pasta de oleado para papeis, 38×50, uma.....	5\$000
Regua de madeira com filete de metal, de 60,60, uma.....	4\$00
Raspadeira canivete «Rodgers», uma.....	1\$500
Canoneiras de metal para papeis, caixa.....	1\$300
Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$300
Papel para boletim interno, cento.....	1\$800
Livro de actas da Comissão de Promoções, com 100 folhas 40×27, um.....	13\$000
Folhas de officiaes, uma.....	1\$000
Livro pautado com 100 folhas, 33×48, um.....	10\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—*Villas Boas & Comp.*

Proposta que faz *Luiz Macedo*, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento Central da Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno, conforme está publicado no *Diario Official*.

Buvaras, um.....	1\$600
Folhas para vencimentos de officiaes, cento.....	20\$000
Barbante grosso, novello.....	\$600
Barbante fino, novello.....	\$800
Canetas sortidas, duzia.....	1\$800
Gomma arabica «Sardinha» (vidro de 250 grammas), vidro..	1\$740
Grampos sortidos, caixa.....	\$800
Lapis bi-color, duzia.....	4\$300
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	1\$440
Papel almasso pautado, resma.....	16\$000
Papel almasso liso, resma.....	13\$400
Papel mata-borrão, folha.....	\$270
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	3\$200

Pennas Mallat n. 12, caixa.....	41740
Pennas Perry n. 420, caixa.....	45800
Tinta «Sardinha» azul preta, litro.....	31340
Tinta carmin H. C. (vidros de quarto de litro), vidro.....	11700
Papel carbono, caixa.....	73400
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa.....	91300
Fita bi-color para machina «Royal», uma.....	35900
Papel «Hollanda» (caderno grande), caderno.....	15700
Blocos com 50 folhas para minutas de officio, um.....	8600
Blocos para memoranda, papel azul, com 50 folhas, um.....	5990
Enveloppes e papel para cartas (caixa de 100 folhas e 100 enveloppes), caixa.....	65300
Enveloppes grandes para officios, cento.....	45500
Enveloppes medios para officios, cento.....	35870
Enveloppes pequenos para officios, cento.....	35000
Tinta para carimbo Maurin (vidro de 20 grammas), vidro.....	15200
Carimbo de borracha, um.....	45800
Espanador de pennas (grandes), um.....	63800
Espanador de pennas (pequenos), um.....	45800
Pasta de oleado para papeis de 0 ^m , 38×0 ^m , 50, uma.....	55800
Reguas de madeira com filete de metal com 0 ^m , 60, uma.....	45800
Raspadeiras canivetes «Rodgers», uma.....	35900
Lapis de borracha «Faber», um.....	5700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa.....	9980
Cestas de vime para papeis, uma.....	25830
Papel para boletins internos, cento.....	15600
Livro de actas da commissão de promoções com 100 folhas, 0 ^m , 40×0 ^m , 27, um.....	95000
Folhas de officiaes, uma.....	5730
Papel para officio, cento.....	15600
Livro, pautado, com 100 folhas 0 ^m , 33×0 ^m , 48, um.....	65800

Rio, 2 março de 1920. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Departamento Central da Guerra, para o fornecimento de expediente, durante o anno vigente, e de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1920:

Buvar, um.....	15700
Folhas para vencimentos de officiaes, cento.....	205000
Barbante, grosso, novello.....	5580
Barbante, fino, novello.....	5640
Canetas, sortidas, duzia.....	28000
Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, vidro.....	15800
Grampos, sortidos, caixa.....	15000
Lapis bicolor, duzia.....	45800
Lapis pretos Faber, n. 2, duzia.....	15600
Papel almasso pautado, resma.....	175300
Papel almasso liso, resma.....	135600
Papel mata-borrão, folha.....	5300
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.....	45000
Pennas Mallat, n. 12, caixa.....	45200
Pennas Perry, n. 420, caixa.....	45200
Tinta Sardinha azul-preta, litro.....	31100
Tinta carmin H. C., vidro de 1/4 de litro, vidro.....	15680
Papel carbono, caixa.....	73400
Papel para machina de escrever, caixa com 500 folhas.....	75900
Fitas bicolor para machina Royal, ns. 8 e 10, uma.....	45000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno.....	15700
Blocos com 50 folhas para minutas de officio, um.....	15330
Blocos para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um.....	5970
Enveloppes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.....	75800
Enveloppes medios para officios, cento.....	45800
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas, vidro.....	5880
Carimbo de borracha, simples, um.....	65900
Espanador de pennas, grande, um.....	75000
Espanador de pennas, pequeno, um.....	45800
Pasta de oleado para papeis, de 38×50, uma.....	65070
Reguas de madeira com filete de metal, de 0,60, uma.....	38201
Raspadeiras canivete de Rodgers, uma.....	35800
Lapis e borracha Eagle, um.....	5700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa.....	15100
Cesta de vime para papeis, uma.....	25830
Papel para boletim interno, cento.....	15300
Livro de acta da commissão de promoções com 100 folhas de 40×27, um.....	125800
Folhas de officiaes, uma.....	5300
Papel para officio, cento.....	25000
Livro pautado com 100 folhas, de 33×48, uma.....	85400

Sujeitamo-nos ás clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *J. L. Costa & Comp.*

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico que foram recebidas hoje propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, apresentadas pelos proponentes abaixo.

Realengo, 11 de março de 1920. — *Antônio José Osorio*, 1º tenente secretario.

A firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 225, propõe fornecer á Escola Militar os artigos especificados abaixo, sujeitando-se ás exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor:

Artigos — Unidades — Preço

Actas de exame, cento.....	35700
Attestados, cento.....	35300
Barbante grosso, novello.....	5600
Barbante do algodão, novello.....	25200
Boletim da bibliotheca, milheiro.....	85000
Blocks para memoranda, duzia.....	145000
Blocks para calculos, duzia.....	45000
Borracha Ruby 234, uma.....	5450
Boletim para apuração de falta de alumnos, milheiro.....	115700
Colchetes para pregar papel, caixa.....	15000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	15700
Cartões para avisos, cento.....	35600
Enveloppes impressos para telegrammas, cento.....	15700
Enveloppes impressos para cartões, cento.....	25700
Enveloppes de papel pardo para officios (sacco), cento.....	45800
Fita preta para machinas de escrever, uma.....	35800
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma.....	5900
Folhas para pagamento de officiaes do corpo docente, uma.....	5910
Folhas para pagamento de officiaes e aspirantes, uma.....	5900
Folhas para pagamento de empregados civis, uma.....	5900
Gomma arabica, Sardinha 0, frasco.....	15350
Giz branco, grossa.....	25600
Giz de cores, grossa.....	85701
Grampos para papel, caixa.....	5600
Guias de succorimentos, cento.....	45000
Informações annuaes, cento.....	45000
Indice alphabetico, formato almasso, um.....	15000
Lacre vermelho, duzia.....	25700
Lacre nacional, kilo.....	15800
Lapis preto 1ª qualidade, duzia.....	15600
Lapis bicolores 1ª qualidade, duzia.....	45800
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	95000
Lapis graphitos, duzia.....	35800
Livro em branco, capa de panuo, 42×38, com 150 folhas, um.....	65500
Livro em branco, capa de panuo, 42×38, com 200 folhas, um.....	75300
Livro em branco, capa de panuo, 42×28, com 300 folhas, um.....	95601
Livro em branco, capa de panuo, 50×33, com 200 folhas, um.....	165000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um.....	2570
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um.....	35200
Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um.....	35800
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um.....	175300
Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um.....	285000
Livro para apuração de faltas de professores, um.....	305700
Livro para assentamento da praça, um.....	195000
Livro para assentamento de alumnos, um.....	195000
Livro para assentamento de officiaes, um.....	195000
Livro para assentamento de funcioarios, um.....	195000
Livro para distribuição de fardamento, um.....	195000
Livro para alterações das unidades, um.....	195000
Livro para alterações da casa da Ordem, um.....	195000
Livro para registro de prisões, um.....	195000
Livro para indice geral de praças, um.....	25800
Memoranda impressos, cento.....	35700
Mappa de goderos, cento.....	58000
Mappa diario, milheiro.....	215000
Nankin liquido superior, frasco.....	15300
Papel carbono preto superior, caixa.....	65300
Papel Stenel B 19, caixa.....	75600
Papel fino para dactylographia, caixa.....	65800
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), caixa.....	65200
Papel para officio sem pauta, em meias folhas, milheiro.....	255000
Papel para officio com pauta, milheiro.....	305000
Papel para portarias em meias folhas, milheiro.....	205000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	45300
Papel mata-borrão em tiras, cento.....	25500
Papel mata-borrão, folha, uma.....	5250
Papel almasso pautado 1ª qualidade, resma.....	155000

Papel almasso pautado 2ª qualidade, resma.....	425000
Papel almasso pautado 3ª qualidade, resma.....	85000
Papel liso de 1ª qualidade, resma.....	425000
Papel de linho para dactylographia, resma.....	425000
Papel manilha, resma.....	455000
Papel canson, formato, folha.....	45400
Papel Hollanda 45 linhas, caderno.....	45400
Papel Hollanda 60 linhas, caderno.....	25200
Papel de carta timbrado com os respectivos envelopes, caixa	55500
Penna Mallat, qualquer numero, caixa.....	45200
Percevejos de metal, caixa.....	25000
Pernoites, milheiro.....	425000
Panno de algodão para mimeographo, um.....	45800
Relações de alterações, impressas, milheiro.....	225000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro.....	35200
Tinta preta Stephens, litro.....	55300
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro.....	45300
Tinta para carimbo, frasco.....	5600
Tela de seda para mimeographo, uma.....	45800
Tinta preta para mimeographo, bisnaga.....	45000
Talões de telegraphia com 100 folhas, um.....	25000
Talões para baixas com 100 folhas, um.....	25000
Talões para pedidos do ajudante, com 100 folhas, um.....	25000
Talões para requisições, com 100 folhas, um.....	25000
Talões de pedidos á Intendencia, com 100 folhas, um.....	45000
Talões de guias de recolhimento a unidades, com 50 folhas, um	425000
Talões de pedidos das unidades, com 50 folhas, um.....	425000
Talões de recolhimento de fardamento da Intendencia, com	
50 folhas, um.....	425000
Talões de recolhimento de material, com 50 folhas, um.....	425000
Talões de pedidos á Intendencia, com 50 folhas, um.....	425000
Talões de mappas de generos consumidos, com 100 folhas, um	45000
Talões de valores de generos quinzenaes, com 150 folhas, um.....	45000
Talões de valores de generos diarios, com 100 folhas, um.....	45000
Talões de pedidos diarios do rancho, com 100 folhas, um.....	45000
Valores de rações, milheiro.....	85000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Villas Bôas & Comp.

Declaro que fiz redução nos preços abaixo:

Lacre nacional, kilo.....	45300
Papel de officio com pauta.....	275000
Papel canson, formato.....	45300
Tinta preta Sardinha.....	35100

Por procuração, Amancio Ribeiro de Souza.

A firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe a fornecer a Escola Militar os artigos abaixo especificados, sujeitando-se as exigências do edital e todas as demais disposições em vigor.

Artigos—Unidade—Designação de preço—Preço de unidade

Actas de exame, cento.....	45200
Attestados, cento.....	35200
Barbante grosso, novello.....	5550
Barbante de algodão, novello.....	25400
Boletim da bibliotheca, milheiro.....	75400
Blocks para memoranda, duzia.....	47500
Blocks para calculo, duzia.....	55800
Borracha Ruby 224, uma.....	5600
Boletim para apuração de falta de alumnos, milheiro.....	85000
Colchets para progra papel, caixa.....	5940
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	45800
Cartões para avisos, cento.....	25000
Envelopes impressos para telegrammas, cento.....	15850
Envelopes impressos para cartões de avisos, cento.....	25000
Envelopes de papel pardo (pardo), cento.....	55600
Fita preta para machina de coser, uma.....	45150
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma.....	5900
Folha para pagamento de officiaes do corpo docente, uma.....	5900
Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, uma.....	5900
Folha para pagamento de empregados civis, uma.....	5900
Gomma arabica Sardinha, frasco.....	15340
Giz branco, grossa.....	25350
Giz de cores, grossa.....	45500
Grampos para papel, caixa.....	5700
Guias de soccorimento, cento.....	35000
Informações annuaes, cento.....	35800
Indice alphabetico formato almasso, um.....	5900
Lacre vermelho, duzia.....	55000
Lacre nacional, kilo.....	45300
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....	45450
Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia.....	55900
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	455000
Lapis graphites, duzia.....	35800
Livro em branco, capa de panno, 42x28 com 150 folhas, um.....	65700

Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 200 folhas, nm.....	75700
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 300 folhas, um.....	95600
Livro em branco, capa de panno, 50x35, com 200 folhas, um.....	455800
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um.....	35700
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um.....	45200
Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um.....	45700
Livro com capa de couro para actas, com 150 folhas, um.....	235000
Livro para protocollo com capa de couro, impresso, com 250	
folhas, um.....	335300
Livro para apuração de faltas de professores, um.....	305000
Livro para assentamento de praças, um.....	305000
Livro para assentamento de alumno, um.....	305000
Livro para assentamento de officiaes, um.....	305000
Livro para assentamento de funcionarios, um.....	245000
Livro para distribuição de fardamento, um.....	215000
Livro para alterações das unidades, um.....	215000
Livro para alterações da Casa da Ordem, um.....	215000
Livro para registro de prisões, um.....	45100
Livro para indice geral das praças, um.....	35200
Memoranda impresso, cento.....	55800
Mappa de generos, cento.....	215000
Mappa diario, cento.....	45100
Nankin liquido superior, frasco.....	95300
Papel carbono preto superior, caixa.....	85400
Papel Stencil B, 19, caixa.....	75000
Papel fino para dactylographia, caixa.....	65900
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), milheiro.....	255000
Papel para officios sem pauta em meias folhas, milheiro.....	350000
Papel para officio com pauta, milheiro.....	215000
Papel para portarias em 1/2 folha, milheiro.....	45100
Papel pardo para embrulho, maço de 25 folhas, maço.....	25600
Papel matta-borrão em tiras, cento.....	5280
Papel matta-borrão, folha.....	45800
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, resma.....	425000
Papel almasso pautado de 2ª qualidade, resma.....	85000
Papel almasso pautado de 3ª qualidade, resma.....	425000
Papel liso de 1ª qualidade, resma.....	425000
Papel de linho para dactylographia, resma.....	425000
Papel manilha, resma.....	455000
Papel canson, formato almasso, folha.....	45400
Papel Hollanda com 45 linhas, caderno.....	45400
Papel Hollanda com 60 linhas, caderno.....	25200
Papel de carta timbrado com os respectivos envelopes, caixa.....	55500
Penna Mallat, qualquer numero, caixa.....	45200
Percevejos de metal, caixa.....	25000
Pernoites, milheiro.....	425000
Panno de algodão para mimeographo, um.....	45800
Relações de alterações impressas, milheiro.....	225000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro.....	35200
Tinta preta Stephens, litro.....	55300
Tinta carmin H. C. Stephens, um quarto de litro.....	45300
Tinta para carimbo, frasco.....	5600
Tela de seda para mimeographo, uma.....	45800
Tinta preta para mimeographo, bisnaga.....	45000
Talões de telegraphia com 100 folhas, um.....	25000
Talões para baixas com 100 folhas, um.....	25000
Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um.....	25000
Talões de requisições com 100 folhas, um.....	25000
Talões de pedidos á Intendencia com 100 folhas, um.....	45000
Talões de guias de recolhimento á unidade com 50 folhas, um.....	425000
Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um.....	425000
Talões de recolhimento de fardamento á Intendencia com	
50 folhas, um.....	425000
Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um.....	425000
Talões com pedidos á Intendencia com 50 folhas, um.....	425000
Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um	45000
Talões de valores de generos quinzenal com 150 folhas, um.....	45000
Talões de valores de generos diarios com 100 folhas, um.....	45000
Talões de pedidos diarios do rancho com 100 folhas, um.....	45000
Valores de rações, milheiro.....	85000

Declaro que faço redução nos preços:

Folhas de pagamento.....	500
Lapis graphite.....	35400
Livro em branco c/300.....	95100
Livro para faltas prof.....	275000
Talões para baixas.....	45600
Talões para pedidos do ajudante.....	45600
Talões para requisições.....	45600
Talões para pedidos á Intendencia.....	35680

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Por procuração, Ggstaõ Mendes da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do art. 493, § 1º, do regulamento em vigor, para que D. Celina Rogik de Andrade, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, apresente a sua defesa, visto achar-se incurso em pena de demissão, de accordo com o n.º 11 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Floresta, neste Estado, José Pereira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data abaixo, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 24 de julho de 1893 a 20 de setembro de 1910, cujo alcance é da importância de 19\$800, proveniente do selo de nomeação, devendo, no mesmo prazo, produzir documento, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou declarar o seu domicilio áquelle Tribunal para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutória ou definitiva, proferida no processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de março de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 247:417\$200, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente do saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas**Secção de Estudos e Construções**

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n.º 192/V.2 de 15 de

outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoría, á praça Mauá n.º 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2:000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoría, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Tercera — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2:000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade

menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920****Concurrencia 72**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1\$300.
- 11 alicates redondos com corte, um 4\$500.
- 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$600.
- 2 armarios de pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 190\$000.
- 6 baldes de ferro galvanizado de 11" de bocca e 9" de alto, um 5\$500.
- 30 bicos para gaz acetileno, um \$300.
- 6 bocas sol, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 5\$200.
- 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
- 1 balança llovo para 1.000 kilos, por 700\$000.
- 1 brocha de cabelo n.º 8, por 1\$00.
- 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com pé de ferro, um 38\$000.
- 2 bandejas de agathe para dois copos, uma 4\$500.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionais de quatro pannos, uma 5\$500.
- 21 coleções de capim membezue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
- 1 cama com encosto de arame, por 34\$000.
- 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha sistema austriaco, um 22\$000.
- 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$500.
- 60 chaminés de vidro de 11 linhas, uma \$300.
- 1 coleção de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$000.
- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 4\$500.
- 3 capachos de côco de 0^m,75 x 0^m,35, um 14\$000.
- 1 cachamba de folha estanhada para gomma, por 6\$000.
- 1 capacho de côco de 1^m,20 x 0^m,60, um 17\$000.
- 5 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n.º 3, um 42\$000.
- 2 capachos grandes, de 1^m,0 x 0^m,50, um 15\$000.
- 2 cofres de ferro de 0^m,40 x 0^m,32 x 0^m,32, medição interna, um 650\$000.
- 2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.
- 10 pares de calços para pipas, par 12\$000.
- 1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3\$000.
- 2 depositos belgas n.º 1, um 26\$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, um 8\$300.

3 escarradeiras de agathe, uma 4\$000.

1 escada de abrir de 10 degrãos, degrão 2\$300.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 x 1^m,00, uma 80\$000.

1 escada de abrir com 8 degrãos, degrão 2\$200.

8 filtros «Fiel», grandes, um 130\$000.

6 fechaduras de ferro para gavetas e armários, uma 3\$500.

2 foices, uma 3\$800.

1 fogão economico de 1^m,12 x 0^m,70, por 180\$000.

4 jarros de agathe n. 17, um 11\$000.

24 lanternas circulares, tipo 7, uma 14\$500.

3 lampões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 65\$000.

2 lampões de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.

20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 26\$000.

21 lanternas tipo 8, uma 32\$000.

4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.

3 lavatórios de ferro com espelho, um 8\$300.

3 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 x 0^m,60, uma 77\$000.

5 vidros de phenolita, vidro 1\$800.

24 pannos Radium, um 1\$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5\$500.

3 relógios para parede, um 40\$000.

2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 1\$500.

2 sapólios «Polo», um \$500.

12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2\$000.

50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2\$500.

1 sofá systema austriaco, por 140\$000.

2 travessoiros de palma do brejo, com capa de linho, um 9\$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 1\$5000.

8 travessoiros de capim membugue com capa de algodão trançado, um 2\$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1\$200.

12 tarimbos de madeira de 1^m,90 x 0^m,80, com pés de ferro, uma 8\$5000.

1 talha de barro com torneira, por 1\$5000.

1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.

Quadros com vidros:

1 de 0^m,80 x 0^m,65.

1 de 0^m,85 x 0^m,60.

1 de 0^m,80 x 0^m,70.

1 de 0^m,95 x 0^m,65.

1 de 0^m,70 x 0^m,45.

1 de 0^m,76 x 0^m,53.

1 de 0^m,93 x 0^m,70.

1 de 0^m,88 x 0^m,78.

1 de 1^m,00 x 0^m,88.

1 de 0^m,79 x 0^m,88.

2 de 0^m,85 x 0^m,88.

1 de 0^m,40 x 0^m,30.

6 de 0^m,50 x 0^m,40.

6 de 0^m,80 x 0^m,60.

1 de 0^m,40 x 0^m,40.

2 de 0^m,65 x 0^m,60.

2 de 0^m,60 x 0^m,45.

2 de 0^m,60 x 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado \$650.

Vidros brancos de 0^m,002:

1 de 0^m,76 x 0^m,42.

203 de 0^m,13 x 0^m,11.

9 de 0^m,14 x 0^m,10.

12 de 0^m,10 x 0^m,08.

6 de 0^m,13 x 0^m,15.

6 de 0^m,12 x 0^m,14.

10 de 0^m,11 x 0^m,08.

4 de 0^m,14 x 0^m,18.

3 de 0^m,715 x 0^m,425.

1 de 0^m,67 x 0^m,49.

1 de 0^m,605 x 0^m,455.

9 de 0^m,14 x 0^m,11.

6 de 0^m,12 x 0^m,16.

2 de 0^m,09 x 0^m,07.

12 de 0^m,15 x 0^m,15.

6 de 0^m,14 x 0^m,13.

6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado \$220.

Vidros encarnados de 0^m,002:

185 de 0^m,13 x 0^m,11.

9 de 0^m,14 x 0^m,10.

12 de 0^m,10 x 0^m,08.

6 de 0^m,12 x 0^m,14.

26 de 0^m,15 x 0^m,12.

4 de 0^m,11 x 0^m,08.

4 de 0^m,18 x 0^m,14.

9 de 0^m,14 x 0^m,11.

6 de 0^m,12 x 0^m,16.

2 de 0^m,09 x 0^m,07.

12 de 0^m,13 x 0^m,10.

6 de 0^m,14 x 0^m,13.

Preço medio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

185 de 0^m,13 x 0^m,11.

9 de 0^m,14 x 0^m,10.

12 de 0^m,10 x 0^m,08.

6 de 0^m,12 x 0^m,14.

26 de 0^m,15 x 0^m,12.

4 de 0^m,11 x 0^m,08.

4 de 0^m,18 x 0^m,14.

9 de 0^m,14 x 0^m,11.

6 de 0^m,12 x 0^m,16.

2 de 0^m,09 x 0^m,07.

12 de 0^m,15 x 0^m,15.

6 de 0^m,14 x 0^m,13.

Preço medio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado medio comprehende qual-

quer das dimensões pedidas, não sendo to-

mado em consideração os que apparecerem

em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 2\$5000.

10 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.

5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.

40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 1\$5000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.

50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.

5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon);

kilo, 3\$000.

15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem

cabeça, kilo, 2\$900.

15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem ca-

béça, kilo, 2\$700.

15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem

cabeça, kilo, 2\$700.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8x10),

sem cabeça, kilo, 3\$500.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2",

sem cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4",

com cabeça, kilo, 4\$500.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2",

com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8",

com cabeça, kilo, 3\$800.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com ca-

béça, de 18x36, kilo, 2\$400.

20 metros de panno couro, verde, metro,

40\$000.

6 duzias de fechos de unha de 1/2" de lar-

gura x 1" de altura, duzia, 14\$000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia,

18\$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B,

kilo, 1\$400.

5 grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.

5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para ga-

vetas, duzia, 48\$000.

5 duzias de fechaduras para secretárias

(americanas) duzia, 80\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para ar-

mários, duzia, 80\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia,

1\$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia,

19\$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia,

19\$000.

6 parafuzos de ferro completos para pren-

sas de banco, um 4\$500.

20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4 x 12,

cabeça chata, groza 5\$500.

5 grozas de parafuzos de ferro de 3" x 1/2",

cabeça chata, groza 8\$000.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2" x

x 8, cabeça chata, groza 3\$200.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4" x

x 11, cabeça chata, groza, 2\$900.

6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" ca-

béça boleada, groza 3\$200.

1 groza de pivot de 3", um 1\$500.

2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), du-

zia 72\$000.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) du-

zia 36\$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas)

duzia 30\$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas)

duzia 21\$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas)

duzia 18\$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas)

duzia 12\$000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo, 26\$000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo, 28\$000.

20 kilos de palhinha n. 1, kilo, 25\$000.

4 duzias de limas paralelas murças de 10",

duzia 32\$000.

4 duzias de limas paralelas bastardas de

10" duzia 27\$000.

4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10",

duzia 32\$000.

6 limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

6 limações quadrados de 1/2" x 12", duzia

29\$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia,

17\$000.

6 limações redondos de 1/2" x 12", duzia

29\$000.

6 limas facas para ourives, de 6", duzia

24\$000.

6 limas chatas para ourives, 6", duzia

24\$000.

6 limações redondos para ourives, de 6",

duzia 22\$000.

30 barras de ferro de 1" x 1/4", kilo 1\$800.

50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo

\$950.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo

\$950.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo \$980.
 50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo \$930.
 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo \$800.
 500 litros de álcool de 40°, em latas, litro \$900.
 200 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$700.
 4 latas com agua raz (Turpentine) de 10 kilos cada uma, lata 3\$900.
 50 kilos de zarcão, kilo \$600.
 50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1\$400.
 3 duzias de espelhos com moldura de 21 x 21, duzia 12\$000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.
 100 kilos de alvaide, kilo 1\$700.
 10 kilos de gesso, kilo \$300.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrença n. 73

Dê ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergo de arame 1^m.90 x 0^m.60, uma, 34\$000.

9 camas de ferro com taboas, uma 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travesseiros de capim, um, 2\$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m.001, kilo, 2\$000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.

1 estrado de madeira de 1^m.50 x 1^m.50 x 0^m.08, por 45\$000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente do locomotiva, um, 500\$000.

3 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministro, por 300\$000.

1 cadeira de rosca, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

100 ferres em T de 3^m.50 x 0^m.35 x 0^m.30 x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros.

12 de seis pés

28 de sete pés

28 de oito pés

56 de nove pés

32 de dez pés

Preço máximo do pé, 2\$300.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil ;

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 2.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68\$000.
- 2 medidor manophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 5\$000.
- 10 tubos de louça de 3" para fio de 0,007, um 1\$300.

Para 4ª divisão**Material para electricidade:****Lampadas de nitrogenio:**

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 1\$000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 23 receptaculos de louça, um 8\$00.
- 50 receptaculos a cleats, um 4\$00.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$000.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.
- 525 roulements de 7^m, 027, um 60\$010.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$300.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$300.
- Material para serviço de oxygenio:
- 100 kilos de Frankolin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$030.
- 40 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delgada espessura, por 350\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$300.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 3\$000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 860 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$300.
- 100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5\$300.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar em colleção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com colleção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.
- 2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 440 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 135 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 5\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$030.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$030.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 104\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 106\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sem a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedito para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO MOVEIS PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 3 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes o potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahye»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica o commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor às rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal da Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal da Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS MATERIAIS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8";
238 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16";
1.030 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16";
375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 18.
762 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 20.
375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 22.
37 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, máximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", máximo do kilo, 1\$590.

250 kilos de aço em barra comum, 5" x 1/2", máximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" x 1", máximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", máximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krail»:

14 kilos de 1/2" x 1/2".

20 kilos de 3/8" x 3/8".

30 kilos de 3/4" x 3/4".

61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".

83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

40 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 1" x 3/4".

20 kilos de 1 1/2" x 1".

83 kilos de 1 3/4" x 1".

200 kilos de 2" x 1 1/4".

230 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 12\$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".

475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".

195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Preço médio, máximo do kilo, 40\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".

26 kilos de 1 1/4" x 5/8".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

23 kilos de 1 3/4" x 3/4".

28 kilos de 1 3/4" x 1".

33 kilos de 2" x 1".

41 kilos de 2" x 1 1/4".

76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

33 kilos de 2" x 1".

53 kilos de 2" x 1 1/2".

114 kilos de 3" x 1 1/2".

160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3" x 3/8".

1.020 kilos de 3" x 1/2".

2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".

16 kilos de 2 1/2" x 5/16".

291 kilos de 2" x 1/4".

395 kilos de 2 1/2" x 3/8".

262 kilos de 2 1/2" x 1/2".

72 kilos de 3" x 1/16".

158 kilos de 2" x 3/8".

41 kilos de 5" x 3/8".

63 kilos de 5" x 7/16".

150 kilos de 1" x 5/8".

150 kilos de 1 1/4" x 5/8".

150 kilos de 2" x 1/16".

150 kilos de 2" x 1".

200 kilos de 3" x 5/16".

200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra comum:

740 kilos de 3" x 3/8".

810 kilos de 3" x 1/2".

4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".

250 kilos de 3 1/2" x 5/16".

500 kilos de 4 1/2" x 3/8".

210 kilos de 1" x 3/8".

400 kilos de 3/4" x 1/16".

400 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo comum:

223 kilos de 1/4".

103 kilos de 3/16".

7 kilos de 3/32".

182 kilos de 5/16".

50 kilos de 2 7/8".

150 kilos de 1 5/8".

123 kilos de 1 7/8".

109 kilos de 3 1/2".

150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Pythos»:

149 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

542 kilos de 1".

194 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

292 kilos de 2".

329 kilos de 2 1/2".

423 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rápido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2".

20 kilos de 1" x 3/4".

15 kilos de 3/4" x 1/2".

17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".

40 kilos de 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 4".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".

10.000 kilos de 4" x 1 1/2".

750 kilos de 1 1/2" x 3/4".

2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".

4.000 kilos de 5" x 1".

250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".

250 kilos de 8" x 3".

750 kilos de 1 3/4" x 5/16".

500 kilos de 2" x 5/8".

200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".

1.000 kilos de 3/4" x 3/8".

200 kilos de 6" x 3/4".

500 kilos de 3" x 3/8".

20 kilos de 1 1/4" x 5/16".

500 kilos de 2 1/4" x 3/4".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".

150 kilos de 3/8" x 3/16".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".

2.500 kilos de 2" x 3/8".

7.500 kilos de 7" x 3/8".

2.462 kilos de 7" x 1/2".

1.200 kilos de 6" x 1/2".

1.450 kilos de 6" x 3/8".

500 kilos de 2 1/4" x 1/2".

237 kilos de 7/8" x 3/16".

757 kilos de 3/4" x 3/16".

500 kilos de 3/4" x 1/8".

512 kilos de 1 1/2" x 1".

2.387 kilos de 2" x 5/8".

1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".

4.750 kilos de 4" x 1 3/4".

2.737 kilos de 6" x 1/2".

3.731 kilos de 6" x 3/4".

720 kilos de 12" x 1".

907 kilos de 12" x 1 1/4".

1.140 kilos de 12" x 1 1/2".

607 kilos de 16" x 1 1/2".

2.500 kilos de 8" x 1/2".

5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".

5.000 kilos de 4" x 2".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1".

2.000 kilos de 3" x 1".

2.400 kilos de 3" x 3/4".

215 kilos de 3/4" x 1/4".

3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".

600 kilos de 2" x 3/4".

500 kilos de 3" x 1/4".

4.000 kilos de 2" x 1/2".

4.000 kilos de 5" x 1/2".

1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".

2.500 kilos de 6" x 7/8".

1.000 kilos de 2" x 1/4".

175 kilos de 3/4" x 3/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".

550 kilos de 7" x 1".

1.500 kilos de 5" x 5/8".

100 kilos de 5" x 3/4".

350 kilos de 4 1/2" x 1/2".

2.000 kilos de 7" x 7/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".

3.235 kilos de 6" x 1".

2.000 kilos de 6" x 5/8".

3.000 kilos de 4" x 3/4".

525 kilos de 1" x 3/8".

3.000 kilos de 6" x 3/4".

1.075 kilos de 7/8" x 1/8".

37 kilos de 1" x 1/8".

125 kilos de 4" x 1/2".

157 kilos de 1 1/4" x 3/8".

125 kilos de 1 1/4" x 1/4".

75 kilos de 1 1/4" x 3/4".

712 kilos de 1 3/4" x 1/4".

2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$3000.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".

1.227 kilos de 1 1/2".

1.030 kilos de 5".

50 kilos de 3/16".

870 kilos de 1/4".

4.210 kilos de 3/8".

7.500 kilos de 1/2".

7.500 kilos de 1".

10.000 kilos de 1 1/8".

7.500 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos de 1 1/2".

11.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3/2".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
30 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.213 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
250 kilos de 3" x 3" x 1/2".
250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
500 kilos de 10 pés x 3 pés x 1/4".
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
1.025 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
500 kilos de 15 pés x 3 pés x 3/16".
1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
1.052 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
4.030 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
1.000 kilos de 8 pés x 8 pés x 3/16".
1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
15 kilos de 1" x 3/8".
30 de 1/4" x 1/2".
75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

326 kilos de 1/8".
326 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

453 kilos de 3" x 3" x 3/8".
500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
13 kilos de 1" x 1" x 1/8".
26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".

500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.066 kilos de 8" x 3" x 1/2".
1.500 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo 2\$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
17 kilos de 2" x 2" x 5/16".
780 kilos de 1" x 1" x 3/16".
250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2".
250 kilos de 3 1/2" x 3 1/3" x 1/2".
2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

450 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou mole:

775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2ª, 70 x 0m,98 x 1/4", maximo do kilo, 1\$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e Registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim, convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

- 25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45\$000.
- 25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45\$000.
- 100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58\$000.
- 150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55\$000.
- 100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48\$000.
- 100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55\$000.
- 200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58\$000.
- 50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45\$000.
- 50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60\$000.
- 50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55\$000.
- 357 gallões de tizite, gallão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
- 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.
- 150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
- 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.
- 100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.
- 100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.
- 10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.
- 25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.
- 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.
- 200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasia, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a \$500 para as quartolas de 2 tampos e \$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desern-

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espeelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 1 de 0^m,41×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,10.
- 3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espeelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52×0^m,52.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,46×0^m,43.
- 1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,64×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,33.
- 3 de 0^m,66×0^m,52.
- 3 de 0^m,62×0^m,55.
- 3 de 0^m,90×0^m,54.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,68×0^m,50.
- 3 de 0^m,97×0^m,56.
- 3 de 0^m,62×0^m,44.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,55.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espeelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,88×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espeelho de vidro Bisauté

- 2 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,40.
- 200 de 0^m,59.
- 10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

- 9 de 0^m,92×0^m,275.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,535.
- 9 de 0^m,62×0^m,28.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,53.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

- 15 de 0^m,72×0^m,64.
- 15 de 0^m,73×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,64.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 15 de 0^m,74×0^m,63.
- 15 de 0^m,75×0^m,25.
- 15 de 0^m,75×0^m,33.
- 15 de 0^m,75×0^m,60.
- 15 de 0^m,75×0^m,64.
- 15 de 0^m,76×0^m,60.
- 15 de 0^m,76×0^m,73.
- 15 de 0^m,76×0^m,65.
- 15 de 0^m,77×0^m,64.
- 15 de 0^m,77×0^m,67.
- 15 de 0^m,77×0^m,75.
- 15 de 0^m,85×0^m,22.
- 15 de 0^m,85×0^m,68.
- 15 de 0^m,88×0^m,67.
- 15 de 0^m,90×0^m,43.
- 15 de 0^m,65×0^m,63.
- 12 de 0^m,65×0^m,22.
- 15 de 0^m,76×0^m,70.
- 15 de 0^m,69×0^m,53.
- 15 de 0^m,62×0^m,69.
- 15 de 0^m,96×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,20.
- 38 de 0^m,51×0^m,49.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 30 de 0^m,64×0^m,38.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 15 de 0^m,39×0^m,47.
- 15 de 0^m,52×0^m,34.
- 15 de 0^m,52×0^m,34.
- 15 de 0^m,53×0^m,28.
- 15 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,44.
- 15 de 0^m,92×0^m,64.
- 53 de 0^m,94×0^m,58.
- 15 de 0^m,97×0^m,70.
- 15 de 0^m,43×0^m,70.
- 15 de 1^m,20×0^m,70.
- 12 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,85×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,96×0^m,47.
- 50 de 0^m,75×0^m,63.
- 50 de 0^m,65×0^m,64.
- 350 de 0^m,62×0^m,60.
- 100 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,55.
- 25 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,61.
- 63 de 0^m,94×0^m,48.
- 63 de 0^m,93×0^m,45.
- 63 de 0^m,75×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,75.
- 63 de 0^m,65×0^m,65.

30 de 0^m,96×0^m,36.
30 de 0^m,92×0^m,43.
13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

13 de 0^m,77×0^m,43.
13 de 0^m,50×0^m,26.
13 de 0^m,66×0^m,60.
24 de 0^m,83×0^m,353.
25 de 0^m,63×0^m,61.
25 de 0^m,60×0^m,70.
25 de 0^m,65×0^m,61.
50 de 0^m,65×0^m,60.
25 de 0^m,70×0^m,56.
12 de 0^m,50×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,001:

13 de 0^m,84×0^m,60.
50 de 1^m,00×0^m,48.
13 de 1^m,05×0^m,663.
13 de 1^m,11×0^m,935.
13 de 1^m,38×0^m,45.
3 de 0^m,97×0^m,41.
13 de 0^m,59×0^m,37.
13 de 0^m,61×0^m,60.
13 de 0^m,70×0^m,60.
13 de 0^m,90×0^m,60.
13 de 0^m,98×0^m,70.
13 de 0^m,665×0^m,61.
13 de 0^m,703×0^m,60.
6 de 0^m,625×0^m,463.
37 de 0^m,70×0^m,70.
12 de 0^m,63×0^m,45.
12 de 0^m,69×0^m,60.
13 de 0^m,62×0^m,56.
8 de 0^m,89×0^m,45.
8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,003:

12 de 1^m,03×0^m,875.
9 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,003:

12 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

6 de 1^m,10×0^m,38.
9 de 0^m,88×0^m,32.
9 de 0^m,915×0^m,91.
2 de 0^m,90×0^m,433.
13 de 0^m,915×0^m,703.
6 de 1^m,08×0^m,90.
6 de 0^m,90×0^m,875.
6 de 1^m,07×0^m,87.
6 de 0^m,87×0^m,615.
6 de 0^m,915×0^m,903.
6 de 0^m,915×0^m,493.
3 de 0^m,935×0^m,48.
6 de 0^m,935×0^m,33.
6 de 0^m,915×0^m,603.
13 de 1^m,05×0^m,915.
6 de 0^m,626×0^m,275.
6 de 0^m,97×0^m,53.
6 de 0^m,97×0^m,53.
6 de 0^m,875×0^m,615.
15 de 0^m,915×0^m,703.
6 de 1^m,75×0^m,875.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

25 de 0^m,915×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

9 de 0^m,96×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,323, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,303, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,92×0^m,323, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

6 de 0^m,915×0^m,703.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

5 de 0^m,535×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,915×0^m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001:

6 de 0^m,91×0^m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehendêr qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na the-

souraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a comunicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefairo do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

Estação Marítima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas
carga útil, maximo de um, réis
15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas
carga útil, maximo de um, réis
14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas
de carga útil, maximo de um,
12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas
de carga útil, maximo de um, réis
11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero
de carros pedido de modo a não exceder
o credito votado.

Esses carros serão entregues, comple-
tamente promptos para entrarem em
tráfego, nas officinas da Estrada, em
Engenho de Dentro, si forem de fabri-
cação nacional; desarmados, dentro dos
vagões da Estrada, no Cães do Porto, si
de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da en-
trega correrão por conta do fornecedor,
menos as de direitos aduaneiros que
correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das
séries das bitolas indicadas será entre-
gue até 31 de agosto de 1920; o restante
em quantidades iguaes, mensaes, até 31
de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
carros a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

Sendo os carros de fabricação nacio-
nal, ficará o contractante obrigado a
permitir em suas officinas a presença
de um representante da Estrada, para
fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendi-
mento ás exigencias da fiscalização, ou
a qualquer das constantes nas especifi-
cações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material
necessario para o preparo dos carros
correrão por conta da Estrada, devendo
vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para cada um carro
das séries e bitolas pedidas, cabendo a
preferência de direito ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a diferença entre ella e qualquer ou-
tra.

Para comparação dos preços das pro-
postas será levada em conta a despesa
da montagem que corresponderá a 5%
sobre os preços maximos estabelecidos
pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos
maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas resi-
dências, serão entregues, em duas vias,
em envoltorios fechados, com a decla-
ração, por fora, do assumpto e do no-
me do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanha-
do de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam pro-
var a idoneidade do proponente, com-
preendendo-se, entre elles, os recibos
de quitação da ultima collecta dos im-
postos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o
proponente deverá exhibir o recibo da
caução de 10:000\$, previamente feita
na thesouraria desta estrada, para ga-
rantir a assignatura do contracto, cau-
ção que reverterá para os cofres da
mesma estrada, si o proponente prefe-
rido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias,
contados da data da entrega do convite
que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 3% do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou
em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvado definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propos-
tas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

O contractante do fornecimento fi-
cará sujeito a multa de 10\$ por carro
e por dia, que exceder aos prazos fi-
xados para entrega.

As propostas não poderão conter si-
nho uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital, e
o preço, conforme já ficou estabele-
cido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propos-
tas que contiverem apenas o offereci-
mento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desam-
pate.

A estrada reserva-se o direito de
restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital no será tomada em considera-
ção.

Especificações

A construção desses carros deverá
obedecer aos planos e desenhos em de-
talhe que fazem parte desta concurren-
cia.

Os estrados e as caixas dos carros
serão de peroba linhaeira de Campos ou
de outra procedencia, porém, igual em
qualidade, si forem de fabricação na-
cional, e propria, de primeira qualida-
de, sujeita a approvação da Estrada, si
de fabricação estrangeira.

As condições de construção se re-
stringirão exclusivamente aos typos re-
spectivos.

Os materiaes de ferro, empregados
nas caixas, nos estrados, trucks e etc.,
serão de qualidade superior e escolhi-
da, afim de que com as minimas di-
mensões possam reduzir o peso morto
ou a tara do carro e melhor resistir á
acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras per-
feitamente sãs, sem falhas, estrondos ou
brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados,
soalhos ou caixão, serão aparelhadas
nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem
reforcadas, acabadas e feitas com ferro
de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indi-
cado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da
M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do ty-
po Symington com mola e com a capa-
cidade bastante de lubrificação para os
eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do
typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fun-
dido e aros de aço laminado, ou inte-
ricas de aço (rolled ou pressed Steel).
Os diâmetros externos e internos dos
aros obedecerão sem discrepância de um
milimetro as dimensões marcadas nos
desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martig.

O aço, tanto para os eixos como para
os aros e molas, terá uma resistencia de
60 a 70 kilogrammos, de accordo com as
especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros recebe-
rão uma marca indelevel, onde se possa
responsabilizar o contractante pelas fra-
cturas, em serviço ordinario, que se de-
rem dentro de um anno, ou pelo gasto
fora das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio
a ar Westinghouse completo, de acção
rapida, com valvula de reglage e auto-
matica Slack Adjuster, o freio a mão,
trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecer-
rão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a
altura maxima de 1m,05 a contar do
centro da barra do engate á cabeça do
trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão
de aparelho e duas mãos de tinta ver-
melha, menos os da série H, os quaes
serão cinzentos, e em definitivo os nu-
meros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de
aparelho, no minimo, e duas de tinta
preta convenientemente concentrada e
puxada.

Além do engate, receberão os carros
em cada travessa de cabeceira duas cor-
rentes de segurança, fortes e presas pelo
lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do
estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o
material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e
verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em in-
dustria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o mate-
rial importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado, e
restante, 30 dias depois de entregue e
verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque
que,

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA**

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista**I**

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª. de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª. de redacção official: um officio, de 40 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª. de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª. de calligraphia: versará não só quanto a boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *sofrit*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade, possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accoitas ás provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscricções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a supprá, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscricções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados não poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegraphista serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO
WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accão lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 7 1/2, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.140, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 60 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3"×3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3"×7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accão rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 203 juntas de borracha n. 4.885 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51493, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Mañai, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8"×12", um, \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um, \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um, \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um, \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um, \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma, \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma, \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.013, um, \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, \$ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 65.00;
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 11.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevebreiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concorrência n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um appparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse appparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a

entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevebreiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 46.500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 44.000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertencências, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 48.500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes de carros:

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 885, uma, 70\$000.
- 6 lavatórios com espelho para carros de passageiros, um, 48\$000.
- 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
- 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
- 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
- 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
- 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
- 12 torneiras de tacla, fig. 43, uma, 4\$500.
- 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
- 30 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 862, uma, 8\$000.
- 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
- 8 bacias de ferro esmaltado para lavatório de carro, uma, 7\$500.
- 6 bacias de louça para lavatório de carro, uma, 120\$000.
- 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 559, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 838, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 862, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 863, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 860, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 861, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, fig. 3, uma, 180\$000.
- 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
- 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
- 40 saboneteiras de latão para lavatório de carro, uma, 38\$000.
- 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 5\$500.

Sobresalientes de carros da bitola de 1,00?

- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
- 12 microrios para canto, um, 56\$000.
- 12 cestas metallicas para cabide, uma, 9\$500.
- 12 dobradiças de latão com molas para portas de carros, uma, 38\$000.
- 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma, 11\$000.
- 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
- 12 fechaduras com trinco e trava para porta de latrina, uma, 4\$500.
- 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 5\$000.
- 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 5\$500.

- 4 lavatorios completos, um, 63\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 63\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.

Material para carros de luxo F

- 6 globos para arandelas n. 1.685, um, 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 35\$000.
- 1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 35\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 2\$500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2\$200.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2\$200.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2\$000.

Mancaes:

- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
- 200 série VH, com liga, desenho 493.
- 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 494.
- 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
- 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.

- Preço médio, máximo do kilo, 8\$000.
- 10 maçacos Cridland de 15 toneladas, um, 53\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferência de di-

reito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e a preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, aberta, lida, na concurrencia publica n. 64, hoje, realizada nesta intendencia, para o fornecimento de vigas de aroeira do sertão, para obras novas, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta do Sr. Virgilio Machado, que foi declarado, pelo Sr. intendente, idoneo. Em seguida o Sr. intendente declarou que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o seu exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Foi, em seguida, examinado o involucro da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo lida a proposta, na presença do interessado, sem duvida ou incidente, sendo rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo interessado ou seu preposto e por mim, escrivão, Benjamin Jacob. — Por procuração de Virgilio Machado, *Christiano M. Machado*. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — U. C. Branco, escrevente. Conforme. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto, 12 de março de 1920. — B. Jacob, intendente.

O abaixo assignado, industrial, residente em Bello Horizonte á rua Tupys n. 315, propõe fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 20 de fevereiro proximo findo, publicado no *Diario Official*, as seguintes vigas de aroeira:

80 vigas de seis a sete metros $\times 0^m,30$ a $0^m,35 \times 0^m,30$ a $0^m,35$ ao preço de réis 119\$500 por metro cubico.

70 vigas de 7^m,40 a oito metros $\times 0^m,30$ a $0^m,35 \times 0^m,30$ a $0^m,35$ ao preço de réis 129\$500 por metro cubico.

50 vigas de 8^m,40 a nove metros $\times 0^m,30$ a $0^m,40 \times 0^m,30$ a $0^m,40$ ao preço de réis 144\$500 por metro cubico.

20 vigas de 9^m,40 a 10 metros $\times 0^m,30$ a $0^m,40 \times 0^m,30$ a $0^m,40$ ao preço de réis 159\$800 por metro cubico.

Essas vigas serão entregues nos trechos das 9^a e 10^a residencias, até 31 de dezembro do corrente anno. O abaixo assignado apresenta o recibo da caução de 1:000\$ que depositou na thesouraria da estrada, demais documentos exigidos, e declara sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Virgilio Machado.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, constante do edital desta secretaria de 21 de fevereiro do corrente anno, publicado em di-

versos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de 24 daquelle mesmo mez, á pagina 3.682, que se devia realizar em S. João d'El-Rey, no dia 10 do corrente, realizar-se-ha na mesma data e hora, marcadas, em Bello Horizonte, actual séde da administração desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de março de 1920. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildesonso O. N. de Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quais deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Caldino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 41.....	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179.....	37\$030
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650
293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araújo Leitão n. 41.....	83\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento f. 77.	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	83\$550

317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pi-ahy n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bonfim n. 250.	40\$150
361.	Invelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	43\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47\$300
363.	Mosteiro do S. Bento, avenida Central n. 43.....	39\$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	87\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	43\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto, Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos "Eclair", rua Euclides da Cunha n. 95.....	45\$430
402.	Francisca Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150

405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 139.....	53\$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46\$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67....	46\$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 130.....	51\$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43\$560
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catterto n. 132.....	51\$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem do Sá n. 92.....	25\$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70\$730
<i>Terceiro districto</i>	
5. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14..	43\$200
<i>Quinto districto</i>	
83. Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	21\$420
102. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	51\$475
103. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	43\$200
101. Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	23\$080
105. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	22\$660
110. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	10\$100
116. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	11\$990
117. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	23\$003
126. Basilio Simões Coelho, la- deira do Faria n. 116...	14\$850
138. Antonio Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	17\$920
Somma.....	2:757\$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—Gaspar Silva Guimarães, auxiliar de escripta. Viso. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—J. M. Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director ger. l, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal,

dentro de envólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dêr logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envólucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo Director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo com prado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contracatante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscricção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas do um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920.—*R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Boas & Comp. negociantes à rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2\$300 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 77\$5 (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—*O director, Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIA PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m/m X 265 m/m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 envelopes de papel Hollanda, com 225 m/m X 165 m/m. Preço maximo 31\$ o milheiro.

10.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

12.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30; comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6\$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30; comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8\$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60; comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote, 11\$800.

kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8\$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta Directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado à entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues à razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concorrentes deverão fazer um deposito prévio de 500\$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral
IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, à rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papoi) por cabeça, para os

bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, à rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas à criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, tais como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paícos para recolher e preparar a lã.

3º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais do tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem do governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides M. da Silva*, director do serviço.

Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PARLOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

Da ordem do Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Comissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 107, 101, 103, 105, 107 e 108, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 21 do decreto n. 13.938 de 23 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes do puro sangue que estiverem inscritos no *Stud Book Nacional*. Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendida qualquer d's animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatorio a integralização da respectiva entrada.

A equa victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficar em impossibilidade de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que ten-lo pago a taxa integral do 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e das leis Emulação não poderão ser reexportados do país.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e o classicas Emulação, verifícam-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lha será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro lugares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios; ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as equas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dois annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 3:0003 sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos 53 kilos
Eguas 51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocar-se-á em 1º, 2º e 3º lugares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.600 metros. Premios: 25:0003 ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos 53 kilos
Eguas 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:0003000.

Pesos:

Cavallos 51 kilos
Eguas 52 kilos

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 25 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.750 metros. Premio 10:0003000.

Pesos:

Cavallos 51 kilos
Europeus 54 kilos
Platinos 53 kilos

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.100 metros. Premio 20:0003000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Platinos.
3 annos.....	52		
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	51	57	57

As equas terão uma vantagem de dois kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para equas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não terão porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.600 metros. Premio 5:0003000 cada uma.

Pesos

	Nacs. Kilos	Europeus. Kilos	Platinos. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	51	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrafo unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceptam todas as condições do presente edital da lei n. 3.434 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, de los os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições s rão encerradas a 31 de corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Do orden do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. H. Neri's, negociante domiciliado á rua 21 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dois), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 1403 (cento e quarenta mil réis).

Directoria do Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 do março corrente, estarão abertas as matriculas as diferentes annos dos dois cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentadas os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroi, 25 de fevereiro de 1920. — *Paula Parreiras Horta*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

DECIMO QUINTO RELATORIO, QUE SERÁ APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL AOS SRS. ACCIONISTAS EM 15 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 36 dos estatutos, temos a honra de apresentar-vos e submeter a vossa escla-recida apreciação o relatório acompanhado dos respectivos balanços semestrais e mais annexos, dando assim conta dos nossos actos durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

RESPONSABILIDADES

Como vereis pelo annexo n. 5, assumiu a companhia, durante o anno findo, responsabilidades na importancia de 256.291:785\$201, contra 206.538:418\$077, do anno anterior, sendo:

Seguros terrestres

Mercadorias..... 100.692:033\$616
Predios..... 78.431:535\$273

Seguros marítimos

Mercadorias..... 69.278:139\$103
Casco..... 7.893:057\$200

PREMIOS

Produziram de premios as responsabilidades acima referidas 1.180:061\$683, sendo

No 1º semestre

Sinistros terrestres.....	49:852\$975	
Sinistros marítimos.....	50:884\$467	
Despezas com sinistros.....	805\$000	101:512\$442
Yanos: Reseguros e salvados recebidos.....	19:572\$920	91:939\$322

No 2º semestre

Sinistros terrestres.....	276:037\$897	
Sinistros marítimos.....	174:942\$139	
Despezas com sinistros.....	2:113\$090	453:093\$126
Menos: Reseguros e saldos recebidos.....	57:490\$617	805:602\$179

Desde o inicio da companhia, foi este o anno mais fertil em sinistros; no entanto, graças ao augmento havido nos premios, poudes a companhia, com a sua receita, satisfazer esses pagamentos, como acima ficou dito, promptamente, em dinheiro á vista.

RECEITA GERAL

A receita geral do anno findo attingiu á somma de 1.235:793\$568, que comparada com a do anno anterior, de 1.035:939\$789, mostra o accrescimento de 199:833\$779.

Provém essa receita das seguintes verbas:

Premios..... 1.180:001\$683
Juros e descontos..... 50:583\$885
Apólices de seguros..... 5:146\$000

DESEPEZA GERAL

Importou em 990:431\$550.

LUCROS LIQUIDOS

Segundo a disposição do art. 8º dos estatutos, a distribuição dos lucros liquidos verificada em 30 de junho e 31 de dezembro, na im-

Seguros terrestres

Mercadorias..... 407:488\$235
Predios..... 247:401\$420

Seguros marítimos

Mercadorias..... 371:886\$174
Casco..... 153:285\$834

No anno social anterior, o total dos premios foi de 990:949\$624, verificando-se um augmento de 189:112\$059 sobre os premios arrecadados naquella exercicio.

RESEGUROS

Durante o exercicio que relatamos, effectuamos resseguros na importancia de réis 42.655:932\$540, sendo:

Terrestres..... 32.979:435\$446
Marítimos..... 9.676:517\$124

pelos quaes pagamos de premios 214:344\$447, sendo:

Terrestres..... 124:652\$997
Marítimos..... 89:691\$450

A maior parte desta verba é relativa a resseguros das nossas agencias, para cujas produções temos contractos automaticos de resseguros com algumas conceituadas collegas.

SINISTROS

Importaram em 554:635\$568 os occorridos e liquidados em dinheiro á vista, durante o anno, de cuja importancia se deduzem 67:063\$567 de resseguros e salvados, ficando, assim, aquella somma reduzida a 487:572\$001, a saber:

MOVIMENTO DE TITULOS

Resgatamos as 150 letras do Thesouro, do valor de 1:000\$ cada uma, por ter terminado o prazo das mesmas, sendo-nos em troca entregues 166 apólices da Divida Publica Federal de 1:000\$ cada uma, e uma dita de 500\$000.

Depois de consultar o conselho fiscal, vendemos as 300 apólices municipais de 200\$, cada uma, afim de evitar que a companhia possuísse titulos ao portador.

Adquirimos durante o anno 466 apólices da Divida Publica Federal de 1:000\$, cada uma, e uma dita de 500\$, sendo:

Provenientes do resgate acima referido, 163 de 1:000\$, cada uma;
Provenientes do resgate acima referido, uma de 500\$000;

Por compra, 300 de 1:000\$, cada uma.

TITULOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA

Com as alterações que acima referimos, fica esta companhia possuindo os seguintes titulos:

766 apólices da Divida Publica Federal de 1:000\$, cada uma;

Uma apólice da Divida Publica Federal, de 500\$000).

HYPOTHECAS

Com o resgate de duas hypothecas, na importancia de 116:000\$, o capital empregado sob esta garantia, que no anno anterior era de 201:000\$, ficou reduzido a 85:000\$000.

TRANSFERENCIAS DE ACCOES

Lavraram-se durante o anno, 35 termos de transferencia de 1.523 accções, a saber:

Por venda	31 termos	1.428 accções
Por alvará	4 termos	95 accções
	35	1.523 accções

AGENCIAS

Tem actualmente esta companhia as seguintes agencias:

Santos: Sr. Antenor da Rocha Leite;
S. Paulo: Sr. Abel Augusto de Castro;
Mossoró: Sr. José Morel;
Pará: Srs. Cortez, Coelho & Comp.;
Maranhão: Srs. C. S. d'Oliveira Neves & Comp.

A todos estes nossos dignos agentes, que enumeramos pela ordem de antiguidade, apresentamos os nossos agradecimentos pela maneira criteriosa com que tem dirigido os negocios que lhes estão confiados, e pela forma com que procuram augmentar os movimentos das suas agencias.

E' justo frisar que os Srs. José Morel (Mossoró), Cortez, Coelho & Comp. (Pará) e C. S. d'Oliveira Neves & Comp. (Maranhão), nos tem prestado muito bons serviços na qualidade de commissarios de avarias nos respectivos portos, para onde esta companhia tem sempre bastantes seguros de mercadorias.

Tendo os Srs. Albuquerque & Comp. deixado de ter escriptorio em Mossoró, foi a nossa agencia confiada ao Sr. José Morel, que era o chefe do escriptorio daquella conceituada firma, e que, como tal, já superintendia os serviços relativos á nossa agencia.

REPRESENTANTES

Continuam a ser nossos representantes em Barra do Pirahy e Petropolis, os Srs. major Tertuliano Teixeira da Nobrega e Lourenço, Nogueira & Comp., respectivamente, a quem manifestamos os nossos agradecimentos pela forma louvavel como desempenharam os seus cargos.

CAPITAL

De accordo com a autorização que nos havia sido dada na assembleia geral extraordinaria, de 31 de agosto de 1918, passamos das contas «Integração» e «Lucros suspensos», em 1 de março do anno que vimos relatando,

portancia total de 358:415\$058, fez-se pela seguinte forma:

No 1º semestre

Reserva estatutaria..... 52:564\$741
Integração..... 26:282\$370
12º dividendo..... 30:000\$000
Imposto sobre o mesmo..... 1:500\$000
Comissão da directoria..... 39:423\$555
Saldo para o 2º semestre..... 113:053\$040

262:823\$706

2º semestre

Reserva estatutaria..... 49:418\$270
Integração..... 9:559\$135
13º dividendo..... 30:000\$000
Imposto sobre o mesmo..... 1:500\$000
Comissão da directoria..... 14:413\$701
Saldo para 1920..... 21:000\$246

95:591\$352

a quantia de 100:000\$ para a de Capital, que assim ficou com 60 % realizado.

Aquellas duas contas foram debitadas, além das importancias de impostos, sellos, publicações e outras pequenas despesas relativas a esta operação, mais 20:000\$ de gratificação á directoria e 4:000\$ de gratificação ao pessoal, conforme deliberação da assembleia geral ordinaria, de 27 de março ultimo.

CONSELHO FISCAL

Continuam a prestar-nos o indispensavel o valioso concurso de seus conselhos e prestígio, os respeitaveis membros do conselho fiscal, Srs. Carlos Zenha Placido, João Rodrigues Teixeira Junior e Carlos do Carmo e Oliveira, e aos mesmos aqui deixamos mais uma vez hypothecado o nosso reconhecimento.

De accordo com o art. 25 dos Estatutos da Companhia, todos de eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o corrente anno.

PESSOAL

Continuam todos os empregados a desempenhar satisfatoriamente seus deveres, pelo que são merecedores dos nossos agradecimentos.

Conclusão

Está concluido, Srs. accionistas, o nosso relatório, parecendo-nos ter tudo explicado e com a possível clareza; se, entretanto, algum ponto tiver sido esquecido, estamos ao vosso dispor para quaesquer explicações.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—Os directores, *Ricardo M. da Costa Ramos*.—*Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*.—*Arthur Candido Monteiro*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil», em cumprimento ás disposições dos estatutos e das leis em vigor, examinou mi-

nuciosamente o balanço e a demonstração de conta de lucros e perdas, bem como os demais documentos do archivo da companhia, verificando com satisfação que tudo se acha de accordo com a escripturação, feita em boa ordem e com toda a regularidade.

A exposição feita pela directoria, em seu relatório, reúne valiosas informações que recommendamos ao apreo dos Srs. accionistas, e constitue uma prova dos dedicados esforços e attencioso cuidado com que estão sendo amparados os interesses da companhia.

O conselho fiscal nada tem a acrescentar e, prompto para quaesquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos, é do parecer e propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Carlos Zenha Placido*.—*João Rodrigues Teixeira Junior*.—*Carlos do Carmo e Oliveira*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL», EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas.....	400:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	150:000\$000	Reserva estatutaria.....	289:231\$171
Apólices da Divida Publica.....	138:539\$000	Integração das accções.....	26:282\$370
Hypothecas.....	180:000\$000	Cação da directoria.....	30:000\$000
Accções caucionadas.....	30:000\$000	Dividendos a pagar.....	3:302\$500
Móveis e utensilios.....	4:114\$594	12º dividendo a distribuir.....	30:000\$000
Caixa.....	19:378\$716		33:302\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	44:138\$200	Imposto sobre dividendo.....	1:500\$000
Banco do Commercio.....	87:477\$000	Imposto de fiscalização.....	1:867\$483
Banco Nacional Brasileiro.....	40:380\$780	Commissão da directoria.....	39:428\$556
Banco Nacional Ultramarino.....	40:000\$000	Lucros suspensos.....	43:311\$200
Banco Portuguez do Brasil.....	10:150\$300	Lucros e perdas.....	113:953\$040
The British Bank of South America, Limited.....	40:000\$000		
	221:514\$536		
Juros a receber.....	21:198\$700		
Letras a receber.....	44:154\$740		
Premios a receber.....	29:872\$902		
Agencias.....	11:321\$150		
Avarias grossas a liquidar.....	5:038\$320		
Avaria grossa s/s «Pernambuco».....	4:700\$720		
Sinistros a liquidar.....	5:010\$000		
Sellos.....	183\$000		
Apólices.....	512\$000		
Impostos.....	741\$500		
Depositos.....	45\$000		
	4.516:931\$312		4.516:931\$312

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*.—*Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*.—*Arthur Candido Monteiro*.—*Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL» EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito		Credito	
Móveis e utensilios, 10 %.....	457\$884	Premios.....	585:403\$944
Sellos.....	10:530\$190	Juros e descontos.....	25:937\$640
Impostos.....	921\$500	Apólices.....	2:478\$000
Sinistros.....	91:461\$322		
Resseguros.....	113:413\$731		
Commissões.....	82:521\$776		
Premios annullados.....	5:421\$230		
Despesas geraes.....	11:287\$115		
Administração.....	19:800\$000		
Ordenados.....	11:003\$300		
Despesas com sinistros.....	80\$000		
Apólices municipaes.....	1:474\$000		
Reserva estatutaria.....	52:504\$744		
Integração.....	26:282\$370		
Dividendo 12º.....	30:000\$000		
Imposto sobre o mesmo.....	1:500\$000		
Commissão da directoria, 15 %.....	39:428\$556		
Saldo para o 2º semestre.....	413:053\$040		
	611:519\$584		611:519\$584

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—*Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas.....	400:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	150:000\$000	Titulos depositados.....	150:000\$000
Apolices da Divida Publica.....	683:035\$000	Cação da Directoria.....	30:000\$000
Hypothecas.....	85:000\$000	Reserva estatutaria.....	247:339\$441
Accões caucionadas.....	30:000\$000	Integração das accões.....	35:841\$505
Móveis e utensilios.....	4:114\$564	Lucros suspensos.....	43:068\$763
Caixa.....	51:438\$964	Dividendos a pagar.....	5:093\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	10:216\$300	13º dividendo a distribuir.....	30:000\$000
Banco do Commercio.....	20:239\$600	Imposto sobre dividendo.....	1:500\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	10:112\$100	Imposto de fiscalização.....	2:533\$518
Banco Nacional Ultramarino.....	5:209\$300	Commissão da Directoria.....	44:413\$701
Banco Portuguez do Brasil.....	16:143\$600	Saldo para 1920.....	21:000\$276
The British Bank of South America, Limited.....	5:000\$000		
Juros a receber.....	19:027\$725		
Letras a receber.....	15:230\$190		
Premios a receber.....	42:602\$931		
Agencias.....	44:961\$340		
Avarias grossas a liquidar.....	5:038\$520		
Avaria grossa, vapor Pernambuco.....	4:701\$720		
Sinistros a liquidar.....	5:016\$000		
Sellos.....	300\$000		
Apolices.....	400\$000		
Depositos.....	15\$000		
	1.580:794\$174		1.580:794\$174

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos, Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, Arthur Cândido Monteiro. — Antonio Martins Fernandes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito		Credito	
Sinistros.....	393:489\$389	Saldo do 1º semestre.....	113:033\$040
Resseguros.....	100:930\$716	Premios.....	594:957\$730
Commissões.....	73:671\$712	Juros e descontos.....	23:648\$245
Premios annullados.....	13:223\$339	Apolices.....	2:608\$000
Despezas geraes.....	9:512\$781		
Sellos não cobrados.....	9:008\$142		
Impostos.....	3:366\$500		
Despezas com sinistros.....	2:113\$090		
Administração.....	19:801\$000		
Ordenados.....	13:620\$000		
Reserva estatutaria.....	19:118\$270		
Integração.....	9:559\$135		
13º dividendo.....	30:000\$000		
Imposto sobre o mesmo.....	1:500\$000		
Commissão da directoria.....	44:413\$701		
Saldo para 1920.....	21:000\$246		
	734:327\$024		734:327\$024

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. Antonio Martins Fernandes, guarda-livros.

COMPANHIA EXTRACTORA DE PRODUTOS DO LENHO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1920

Aos 27 de janeiro de 1920, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, reunidos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi aberta a sessão pelo director Dr. Cesar de Mello Cunha, que convidou para presidir a o Dr. Edgardo Castro Rebello, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. J. B. de Berenguer Cesar. O Sr. presidente declarou que os fins da presente assemblea constam da convocação enviada por carta registrada a todos os Srs. accionistas, e que ia ser lida pelo secretario. Este procedeu á leitura da dita convocação, assim redigida: «Convido os Srs. accionistas da Companhia Extractora de Productos do Lenho para uma assemblea geral extraordinária,

a realizar-se em 27 do corrente, na avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, ás quatro horas da tarde, afim de deliberarem sobre as contas da directoria, que desde hoje ficam na sede social á disposição de quem queira examinal-as e resolverem sobre a dissolução e liquidação da companhia. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Cesar de Mello Cunha». A pedido do Sr. presidente passou o secretario á leitura do relatório da directoria, assim concebido: «Srs. accionistas — Quando ha pouco mais de um anno, por ocasião da constituição da nossa companhia acceitamos a incumbencia de administral-a, assim respondendo á confiança que em nós depositastes, animava-nos a melhor esperança de vel-a progredir e prosperar, na medida dos desejos de todos nós. Infelizmente motivos de força maior e contra os quaes de nada valeu o nosso esforço, não o permittiram. De um lado a cessação da guerra europea, barateando os productos similares estrangeiros e facilitando a sua importação veio im-

possibilitar a collocação dos nossos productos no mercado por preço compensador; de outro lado o preço por que nos ficava a materia prima do nosso fabrico e a carencia de pessoal habilitado foram obstaculo irremovivel a que a nossa produção viesse a ser o que razoavelmente se devia esperar. Assim a nossa industria se tornou ruinosa. Como vereis do balanço levantado em 31 de dezembro findo, a situação da companhia nada tem de prospera. Impossivel se nos afigura, sem agravar-lhe cada vez mais a situação economica, assumir novos compromissos por ella, para emprehender de novo a fabricação do acido acetico, que as circumstancias nos forçaram a abandonar. Cada dia que se passa o seu estado financeiro se agrava. Despezas imprescindiveis vem sobrecarregar-lhe o passivo, e os machismos que constituem todo o seu activo não sómente se vão desvalorizando com a acção do tempo, como ainda, devido ao barateamento sempre crescente dos artigos dessa natureza, dia a dia se

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas; no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de accões ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos da que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de accões ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assemblea no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 12 de abril proximo futuro, ás 15 horas, no nosso escriptorio á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, nesta Capital Federal, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referente ás contas da directoria, bem como eleição da nova directoria e interesses geraes.

Nessa conformidade acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei das sociedades anonyms.

Capital Federal, 11 de março de 1920. — José Custodio Velloso, director-presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empréstimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março.

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»

São convidados os subscriptores de accões dessa sociedade para a assemblea geral constitutiva, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Incorporador, Ozeas Motta.

vão depreciando. Talvez que já actualmente a venda desses machinismos não dê para o pagamento total dos compromissos sociaes; mais tarde ainda será peor. Nestas condições, é com pesar que o dizemos, a unica solução que nos parece de molde a attender aos interesses dos accionistas, evitando a chamada de capital novo, o que importaria em novos sacrificios da vossa parte, sem exito provavel, será a liquidação immediata da companhia. Depondo em vossas mãos os cargos para os quaes nos elegestes, submettemos á vossa deliberação as nossas contas e o alvitre que sugerimos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Cesar de Mello Cunha. — Por procuração de S. B. de Bettencourt Berenguer, Cesar de Mello Cunha. Em seguida o secretario da mesa procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Extractora de Productos do Lenho, tendo examinado a escripturação da companhia e os documentos que a comprovam, são de parecer que sejam approvadas as contas da directoria. Quanto á liquidação da sociedade, julgam ser esta de facto a solução mais opportuna. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920. — Victor Claudio da Silva Junior. — Edgardo de Castro Rebello. — Francisco Loup. Pelo Sr. presidente foram postas em discussão as contas da directoria, e depois de varios esclarecimentos prestados por esta e pelo conselho fiscal o accionista Sr. Horacio Claudio da Silva mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho que sejam approvadas as contas da directoria e todos os actos por esta praticados até hoje, sendo lançada na acta um voto de agradecimento aos directores pelos esforços empregados no intuito, primeiramente, de fazer prosperar a companhia, e quando isto se tornou impossivel, de limitar os sacrificios pecuniarios dos accionistas». Posta em discussão essa proposta e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou que estavam approvadas as contas da directoria e todos os actos por ella praticados no desempenho do seu mandato, pelo que ia passar á segunda parte da ordem do dia, que versa sobre a dissolução e liquidação da sociedade. O Sr. Francisco Loup, pedindo a palavra, fez ver á assemblea que, dadas as condições financeiras e economicas da sociedade, não se podia sem grave prejuizo, protelar mais a sua dissolução, antes se devia com a maior urgencia tratar de liquidar o seu activo e passivo, para não se estar a sobrecarregar este com despesas de empregados, casa e conservação das machinãs, e indicava para liquidante o proprio director Dr. Cesar de Mello Cunha. Este agradeceu a indicação de sua pessoa para liquidante, excusando-se, porém, de aceitar esse encargo, visto não dispor actualmente do tempo necessario para tal fim. Sobre a nomeação do liquidante travou-se debate entre os presentes sendo lembrados e suggeridos varios nomes. Afinal o Sr. Francisco Loup mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho seja declarada dissolvida e em liquidação a Companhia Extractora de Productos do Lenho e seja nomeado seu liquidante o Sr. Romeu Ribeiro, conferindo-lhe a assemblea todos os poderes necessarios para a venda á vista ou a prazo não excedente de seis mezes, pelo melhor preço que obtiver, os machinismos, accessorios e materiaes que constituem o seu activo, para com o producto desta venda se desinteressarem os credores sociaes». Pro-

ta em discussão a proposta supra e em seguida submettida á votação foi unanimemente approvada. O Sr. presidente proclamou dissolvida e em liquidação, pelo voto da assemblea, a Companhia Extractora de Productos do Lenho e nomeado seu liquidante o Sr. Romeu Ribeiro, com os poderes que a assemblea acabava de conferir-lhe. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada acta dellá. Reaberta a sessão ás cinco e meia da tarde, foi lida e approvada a presente acta que vae subscripta por mim, secretario da meza, e assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.

— J. B. de Berenguer Cesar. — Edgardo de Castro Rebello. — Cesar de Mello Cunha. — Por procuração de S. B. de Bettencourt Berenguer, Cesar de Mello Cunha. — Francisco Loup. — Horacio Claudio da Silva. — Victor Claudio da Silva Junior.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.285, o seguinte documento referente á Companhia Extractora de Productos do Lenho a saber: Acta da assemblea geral realizada em 27 de janeiro proximo findo, que approvou a dissolução e liquidação da companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre tres estampilhas no valor de 50\$000). — Visto. — J. C. em 5 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes

Extracto dos estatutos.

A Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim: soccorrer pecuniariamente seus associados, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, por desastre de velhice; auxiliar o transporte daquelles que por molestia precisem retirar-se para o interior ou exterior do Brasil; concorrer para o seu funeral; estabelecer um auxilio para o luto á familia de seus associados; manter uma Caixa de Caridade, para soccorrer os orphãos filhos de socios e os associados presos e não sentenciados. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. Haverá ainda uma commissão de finanças de tres membros e uma commissão syndico-hospitaleira de sete. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente e pelo procurador, este quando munido da necessaria procuração passada pela directoria. Os estatutos da sociedade poderão ser alterados ou reformados quando a pratica demonstrar defeitos e lacunas nellos existentes mediante approvação em assemblea geral para esse fim convocada. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos do § 3º do art. 37 dos estatutos. Approvada a dissolução será seu patrimonio dividido pelos socios que estiverem em plena effectividade de seus direitos. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.

Companhia Maritima Neptuno**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Maritima Neptuno para uma assembleia geral extraordinaria que se realisará no dia 16 do corrente mez, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, afim de deliberarem sobre a venda de bens sociais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
Director-presidente.

Companhia de Transporte e Carruagens**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 12 horas, na sede da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas, eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até o dia 20 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 22 do corrente, até que se realisá a assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Materiaes de Construção

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 23, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Companhia Locativa e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Anna n. 149, ás 15 horas do dia 31 deste mez, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria.

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
O presidente, Visconde de Moraes.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 114, sobrado, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegem a directoria e os membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria.

Casa Arens**Sociedade Anonyma**

Em cumprimento ao disposto no art. 147 ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declaramos estarem á disposição dos Srs. accionistas, em nosso escriptorio, nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 20, os documentos de que trata o referido decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociais.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria.*

Prefeitura Municipal de Niteroy**JUROS DE APOLICES**

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 35000, c/ um-vencíveis na data annunciada para o inicio dos pagamentos.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua es'ação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 13 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembleia geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembleia, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—
Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Companhia de Ácidos

Tendo sido extraviadas as cautelas do numeros 160 e 192, de 28, e 14 acções desta Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha dada nova cautela dentro de 30 dias si, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Souza Cruz

No escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Uzinaz Nacionais

Na forma do art. 147, decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o referido artigo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Nacional de Tabacos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria em sua sede, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e aprovação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para exame e aprovação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembleia extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.—
A directoria.

A praça

Fernandes Mourão & Comp., communicam aos seus amigos e freguezes e a quem interessar possa que o socio Antonio Joaquim Alonso se retirou da sociedade em 31 de dezembro de 1919, embolsado integralmente de seu capital e lucros, conforme a alteração do contracto social archivada na Junta Commercial em 8 do corrente mez, sob n. 81.196. Outrosim communicam terem admittido na mesma data socio commanditario o seu amigo Bernardo Gonçalves Bastos.

Rio de Janeiro, 11º de março de 1920.—
Fernandes Mourão & Comp.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**Sociedade anonyma**

Avisa-se aos Srs. accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, que a cópia do balanço financeiro relativo ao anno de 1919 e os demais documentos exigidos por lei se acham á sua disposição, para estudo, na sede da companhia á praça Tiradentes numeros 79 e 81.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
A directoria.